



# Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.048

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Ronaldo Passarinho*  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
*Nelson Silvestre Rodrigues Amorim*  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
*Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro*  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
*Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo*

## SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO  
*Gileno Müller Chaves*  
JUSTIÇA  
*Adherbal Augusto Meira Mattos*  
FAZENDA  
*Roberto da Costa Ferreira*  
VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS  
*Paulo Sérgio Fontes do Nascimento*  
SAÚDE PÚBLICA  
*Emani Guilherme Fernandes da Motta*  
EDUCAÇÃO  
*Romero Ximenes Ponte*  
AGRICULTURA  
*Paulo Mayo Koury de Figueiredo*  
SEGURANÇA PÚBLICA  
*Alcides da Silva Alcântara*  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
*Maria Eugênia Marcos Rio*  
CULTURA  
*Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha*  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO  
*Lutz Paniago de Souza*  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
*Roberto Ribeiro Corrêa*  
TRANSPORTES  
*Antônio Cesar Pinho Brasil*  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
*Nelson de Figueiredo Ribeiro*

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Edith Marília Maia Crespo*  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Joaquim Lemos Gomes de Souza*  
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO  
*João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo*

## NESTA EDIÇÃO

### ATENÇÃO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que não haverá edição na sexta-feira dia 6, em virtude do PONTO FACULTATIVO nesta quinta-feira dia 5, conforme Decreto do Exmo. Sr. Governador, de 30 de agosto de 1991.

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Indústria, Comércio e Mineração, Educação, Fazenda e Transportes

### AVISO - DEREM Nº 005/91

Do Banco do Estado do Pará S/A

### RESOLUÇÕES Nºs. 041, 042/91 e CONTRATO

Da Assembléia Legislativa do Estado

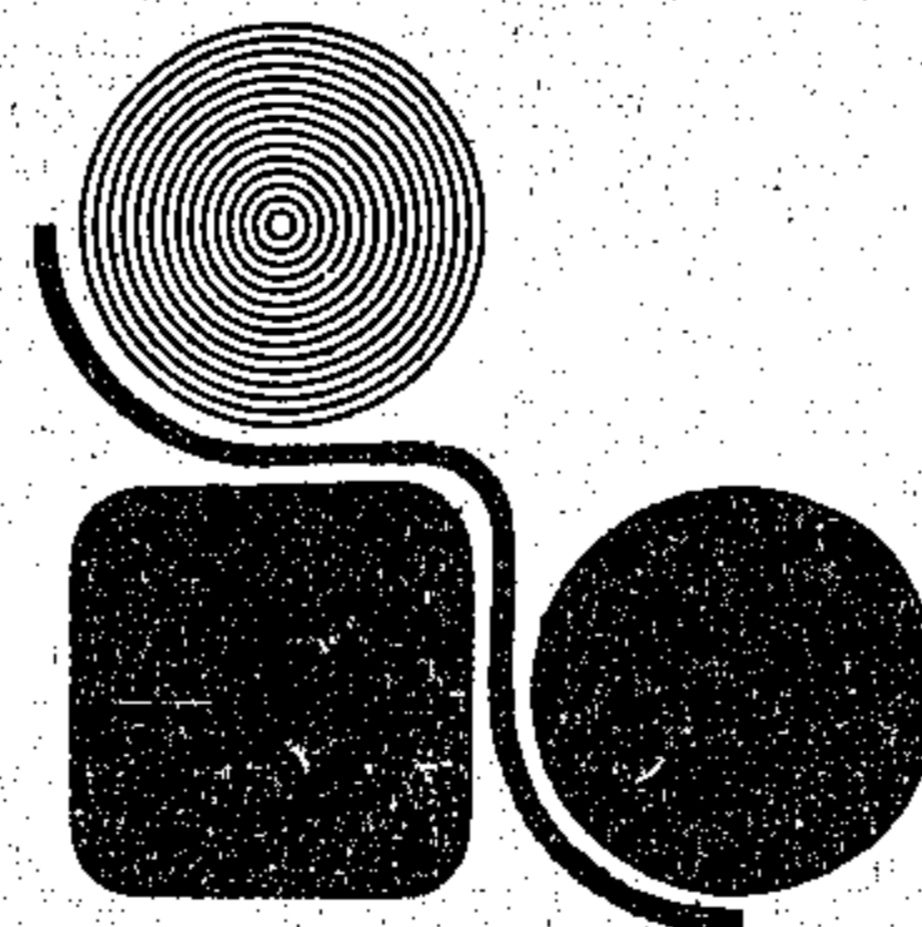
### EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/91-DM-FEP

Da Fundação Educacional do Estado do Pará

### AVISO

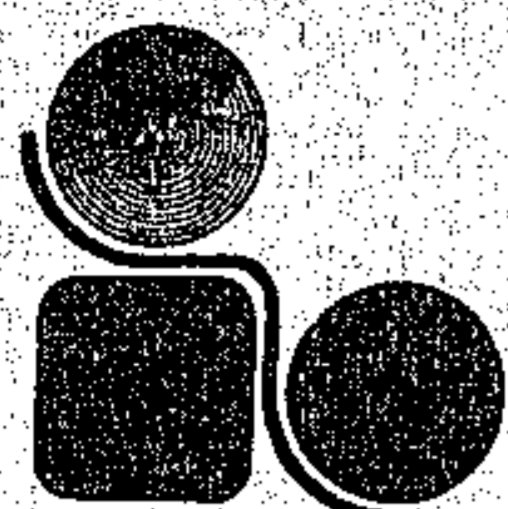
Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos  
24 Páginas



# Imprensa Oficial





# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**  
**FAX - 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração  
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 14.850,00
Outros Estados e	
Municípios (Trimestral)	CR\$ 45.360,00
Publicações: Página com, cada centímetro	CR\$ 7.061,00
Preço por página	CR\$ 1.440.444,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 288,00

**PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 180,00**

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Port. 2525/14.08.91 - Autorizar que a partir de 01.08.91, a carga horária atribuída ao servidor LUIZ FLÁVIO RIBEIRO CARNEIRO, Odontólogo, lotado no 1º Centro Regional de Saúde, seja alterada de 30 para 40h. semanais.

Port. 2526/15.08.91 - Autorizar que a partir de 01.08.91, a carga horária atribuída a servidora LÚCIA MARIA DOS SANTOS SOUZA, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, seja alterada de 30 para 40h. semanais.

Port. 2433/15.08.91 - Autorizar que a partir de 01.08.91, a carga horária atribuída a servidora LEONOR DE ASSUNÇÃO DE MELO CASTELO, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, seja alterada de 30 para 40h. semanais.

Port. 2489/15.08.91 - Autorizar que a partir de 01.08.91, a carga horária atribuída a servidora TEREZINHA DE JESUS FIUZA DE MELO, Agente de Saúde lotada na Divisão de Educação em Saúde/DAB, seja alterada de 30 para 40h. semanais.

Port. 2475/15.08.91 - Autorizar que a partir de 01.08.91, a carga horária atribuída ao servidor OSVALDO VICENTE CASTRO DOS SANTOS, Médico, lotado no 1º Centro Regional de Saúde, seja alterada de 30 para 40h. semanais.

Port. 2474/15.08.91 - Autorizar que a partir de 01.08.91, a carga horária atribuída a servidora ONEIDE LÚCIA DE NAZARÉ FERREIRA, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, seja alterada de 30 para 40h. semanais.

Port. 2476/15.08.91 - Autorizar que a partir de 01.08.91, a carga horária atribuída ao servidor PEDRO PAULO DA SILVA PANTOJA, Odontólogo, lotado no 1º Centro Regional de Saúde, seja alterada de 30 para 40h. semanais.

Port. 2464/15.08.91 - Autorizar que a partir de 01.08.91, a carga horária atribuída a servidora MARIA DE BELÉM MONTEIRO DA SILVA, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, seja alterada de 30 para 40h. semanais.

Port. 2465/15.08.91 - Autorizar que a partir de 01.08.91, a carga horária atribuída a servidora MARGARETE BENTES PONTES, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, seja alterada de 30 para 40h. semanais.

### CESSAR

Port. 1786/13.03.91 - Cessar, a partir de 24.02.91 os efeitos da Portaria nº 1010/85, que designou MARIA DO LIVRAMENTO ALFAIA DO ROSÁRIO, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Administrador FG-1 da Unidade Mista de Barcarena.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03.09.91.

*Rosa*  
ROSANGELA ROCHA PIRES  
Diretora da DCCS/DRH  
em exercício

OBS: Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 26.950/17.04.91.

(Fat. nº 10.003822, Reg. nº 10.003822, Dias: 04, 05 e 09/09/91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EDITAL Nº 272/91

Convocamos o servidor MARCO ANTONIO DIAS MOUTA, professor, na 13ª URE no mun. de Santa Izabel do Pará, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Of. nº 17678/91)

Belém, 30 de Agosto de 1991

*Alonso*  
ANA MARIA ALONSO DE SOUZA  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 273/91

Convocamos o servidor ADÉLIA FERREIRA DE SOUZA, Ag. de Portaria, na EE. S. Nascimento no mun. de Santa Izabel do Pará, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Of. nº 17678/91)

Belém, 30 de Agosto de 1991

*Alonso*  
ANA MARIA ALONSO DE SOUZA  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 274/91

Convocamos o servidor ELIANA FREIRE DE SOUZA, Profª. AD-1, na EE. Prof. S. Nascimento no mun. de Santa Izabel do Pará, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Of. nº 17678/91)

gal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Of. nº 17678/91)

Belém, 30 de Agosto de 1991

*Alonso*  
ANA MARIA ALONSO DE SOUZA  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 275/91

Convocamos o servidor EUDJA MARIA PEREIRA CANCELA, Esc. Datilog., na EE. S. Nascimento no mun. de Santa Izabel do Pará, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Of. nº 17678/91)

Belém, 30 de Agosto de 1991

*Alonso*  
ANA MARIA ALONSO DE SOUZA  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 276/91

Convocamos o servidor JOSÉ ERNANDES BRITO DA SILVA, Escr. Datilog. Ref. III, na EE. Prof. S. Nascimento no mun. de Santa Izabel do Pará, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Of. nº 17678/91)

Belém, 30 de Agosto de 1991

*Alonso*  
ANA MARIA ALONSO DE SOUZA  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 277/91

Convocamos o servidor MARIA DELMA ARAUJO, Professor na EE. Prof. S. Nascimento no mun. de Santa Izabel do Pará, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Of. nº 17678/91)

Belém, 30 de Agosto de 1991

*Alonso*  
ANA MARIA ALONSO DE SOUZA  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 278/91

Convocamos o servidor DARLENE DE JESUS OLIVEIRA NEVES, Esc. Datilog. Ref. III, na EE. Prof. Doraci Leal no mun. de Santa Izabel do Pará, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Of. nº 17678/91)

Belém, 30 de Agosto de 1991

*Alonso*  
ANA MARIA ALONSO DE SOUZA  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 279/91

Convocamos o servidor IZABELA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, Professor, na EE. Magalhães Barata no mun. de Santa Izabel do Pará, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Of. nº 17678/91)

Belém, 30 de Agosto de 1991

*Alonso*  
ANA MARIA ALONSO DE SOUZA  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 280/91

Convocamos o servidor FRANCISCO ASSIS PEREIRA, Prof. Colaborador, na EE. Antonio Lemos no mun. de Santa Izabel do Pará, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Of. nº 17678/91)

Belém, 30 de Agosto de 1991

*Alonso*  
ANA MARIA ALONSO DE SOUZA  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 281/91

Convocamos o servidor HAROLDO DA CRUZ SOUZA, Vigia, na EE. Antonio Lemos no mun. de Santa Izabel do Pará, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Of. nº 17678/91)





TAXI AEREO KOVACS S.A. - CGC/MEF 04.937.397/0001-01

Table with columns for 1990 and 1989, detailing financial statements for Taxi Aéreo Kovacs S.A. including assets, liabilities, and equity.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO' showing income and expenses for 1990 and 1989.

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS - FIM DO ANO DE 1990 E 1989. Text explaining the financial statements and accounting methods.

Adalberto Kovacs Nogueira, Francisco Kovacs Nogueira, Jose Carlos R. Pinheiro, Fabiano Jesus M. Monteiro. Director and Auditor information.

PARECER DOS AUDITORES. Opinion of the auditors regarding the financial statements for 1990.

(Fat. nº 10.003828, Reg. nº 10.003828, Dia: 04/09/91)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S/A - CGC/MF 04.203.337/0001-57 - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 31 DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1991. Meeting minutes for Envira S/A.

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S/A - CGC/MF 04.203.337/0001-57 - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 30 DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1991. Meeting minutes for Envira S/A.

(Fat. nº 10.003830, Reg. nº 10.003830, Dia: 04/09/91)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATANTE: IPASEP. CONTRATADA: FÁBICA ICEBERG REFRIGERAÇÃO (FAUSTINO E LIMA LTDA.). OBJETO DO CONTRATO: A realização de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica de 103 aparelhos de Ar Condicionados, Instalados nos prédios que compõem o IPASEP.

de assistência técnica de 103 aparelhos de Ar Condicionados, Instalados nos prédios que compõem o IPASEP. VALOR: Cr\$ 2.472.000,00. PRAZO: 01.09.91 à 31.12.91. DATA DA ASSINATURA: 01.09.91.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE AVISO DE LICITAÇÃO A Superintendência das Minas de Carajás torna público que fará realizar as seguintes TOMADAS DE PREÇOS: TP OBJETO K7053/1 Aquisição de um compressor de ar portátil pressão de trabalho 102 PSI, descarga 250 CMF.

(Fat. nº 10.003832, Reg. nº 10.003832, Dias: 04, 05 e 09/09/91)

BCN AGROPASTORIL S/A - CGC 03.503.802/0001-02 - ERRATA - Na publicação do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1990, na edição do dia 03.09.91 do Diário Oficial nº 27.047, por um lapso de tempo de ser serido:

(Fat. nº 10.003831, Reg. nº 10.003831, Dia: 04/09/91)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 041/91

Estabelece diretrizes para autorização de serviços extraordinários. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º - A execução de serviços extraordinários por servidor da Assembleia Legislativa dependerá de prévia e expressa autorização do Presidente do Poder, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 042/91

Procede a desafetação singular de móveis e utensílios considerados inservíveis e/ou sem utilidade para a Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui o seguinte:

Art. 1º - São considerados inservíveis e/ou sem utilidade para os serviços administrativos da Assembléia Legislativa do Estado do Pará os bens móveis pertencentes ao seu patrimônio constantes do Anexo I.

Art. 2º - Fica autorizado o Presidente da Assembléia Legislativa a proceder a constituição de uma comissão, composta por servidores deste Poder, para que elabore o ato de alienação do bem às entidades consideradas de utilidade pública que se houverem habilitado em processo regular nesta Casa, obedecidos os seguintes procedimentos:

- a) documento inicial (ofício ou memorando da Diretoria que devolveu os bens móveis (imobilizado) que, por qualquer razão, não lhe tenham serventia);
- b) Cópia da Designação Especial criando a Comissão (Ato do Presidente);
- c) Relatório Final da Comissão homologado pela Mesa Diretora;
- d) Ato de alienação do Presidente;
- e) Recibo da Associação favorecida.

Parágrafo Único - Na falta de documento inicial considerar-se-á o levantamento procedido pela chefia da sessão de Controle de Patrimônio.


Art. 3º - O material de que trata esta resolução passe a ser classificado como:

- a) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
- b) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- c) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido a perda de suas características, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;


Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições conflitantes.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1991.

  
Deputado RONALDO PASSARINHO  
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE  
1º Secretário

  
Deputado WALDOLI VALENTE  
2º Secretário

ANEXO I  
NÚMEROS DOS BENS CLASSIFICADOS COMO  
INSERVÍVEIS

- CADEIRAS : nºs Pat. 01268 - 01329 - 01371 - 01845 - 01981 - 02000 - 02037 - 02038 - 02142 - 02177 - 02342 - 02782 - 02790 - 02826 - 02888 - 03354 - 03362 - 03563 - 03579 - 03678 - 03779 - 03756 - 04298 - 04622 - 04628 - 04827 - 04881 - 04965 - 04977 - 04985 - 04987 - 05072 - 05073 - 05087 - 05088 - 05086 - 01730 - 01448 - 01732 - 01736 - 01955.
- POLTRONAS : nº Pat. 02048 - 02027 - 02116 - 02203 - 02594 - 02677 - 02813 - 02818 - 02832 - 02833 - 02988 - 03006 - 03117 - 03174 - 03351 - 03552 - 03655 - 04741 - 03271 - 05420.
- MESAS EM MADEIRA : nºs Pat. 03344 - 02400 - 04302 - 02413 - 02412 - 04295 - 04776 - 04779 - 03189 - 02396 - 04614 - 03136 - 03156 - 03106 - 02221 - 01926 - 02754 - 03893 - 05325 - 04302 - 04614.
- MESINHA P/ TELEFONE : nº Pat. 04541.
- CARROS : Automóvel OPALA, ano 1981, Chassis nº AB143675.  
Automóvel OPALA, ano 1982, Chassis nº BB117326.  
Automóvel OPALA, ano 1983, Chassis nº CB133473.
- CONDICIONADOR DE AR : nºs Pat. 03886, 04273,
- APARELHOS TELEFONICOS : nºs Pat. 01891, 02126,
- BEBEDOUROS : nºs Pat. 01330,
- VENTILADORES : nºs Pat. 03975, 03976, 04638, 04783.

NÚMEROS DOS BENS QUE ESTÃO COM DEFEITO

- CADEIRAS : nºs Pat. 02106, 02346, 02298, 02443, 02912, 02603, 02678, 02609, 02584, 02614, 02858, 02583, 02674, 03215, 03719, 03295, 03632, 03736, 03503, 03577, 03628, 03203, 03993, 03306, 04177, 04254, 03955, 04231, 04619, 04310, 04468, 04909, 05051, 05415, 05352, 04231, 05271, 05441, 05443, 05414, 05418, 02912.
- SOFAS : nºs Pat. 02528, 03016, 04898, 02529, 01756, 01882, 01691, 01434, 01692, 01558, 01706, 01410, 01741.

NÚMEROS DE BENS DEVOLVIDOS RECENTEMENTE AO

S.C.P. COM PEQUENOS DEFEITOS

- Poltrona fixa, estufamento em espuma de borracha, revestimento em poliuretano, estrutura cromada.  
PAT. Nº 01782
- Poltrona estofada, estrutura cromada, cor amarela.  
PAT. Nº 01804
- Poltrona fixa, revestida em espuma de borracha, estrutura cromada.  
PAT. Nº 01809
- Poltrona fixa, revestida em espuma de borracha, estrutura cromada.  
PAT. Nº 01810
- Poltrona fixa, revestida em espuma de borracha, estrutura cromada.  
PAT. Nº 01812
- Ventilador de pé, marca "MARTAU", série nº 402145.  
PAT. Nº 03803
- Armário em madeira, c/ 02 portas, c/ vidro, estrutura cromada.  
PAT. Nº 03373
- Banco de espera, estofado, estrutura cromada.  
PAT. Nº 03905
- Banco de espera, estofado, estrutura cromada.  
PAT. Nº 03906
- Fogão c/ 04 bocas, marca "DAKO", modelo Wedete.  
PAT. Nº 04939
- Relógio para registro de ponto.  
PAT. Nº 01152
- Arquivo para pastas, c/ tampo em acrílico, cor vinho.  
PAT. Nº 02264
- Máquina de Calcular, marca "FACIT", série nº 2001854.  
PAT. Nº 02359
- Ventilador de Mesa, marca "ELETROMAR", modelo Westinghouse.  
PAT. Nº 02446
- Ventilador de mesa, marca "MARTAU", série nº 303079.  
PAT. Nº 04280
- Relógio p/ mesa, marca "TOKIOTOKEI".

- PAT. Nº 04407
- Guilhotina, marca "LOGICA".  
PAT. Nº 04414
- Máquina gravadora de Stensil, eletrônica, marca "DISMAC".  
PAT. Nº 04415
- Amplificador marca "SUPERSOM", modelo AF 100 m.  
PAT. Nº 01886
- Amplificador, marca "DELTA" 9100.  
PAT. Nº 01892
- Amplificador, marca "DELTA" 9100.  
PAT. Nº 01817
- Poltrona estofada, revestida em tecido.  
PAT. Nº 02922
- Poltrona estofada, revestida em tecido.  
PAT. Nº 02925
- Ventilador de pé, marca "MARTAU", série nº 202078.  
PAT. Nº 03346
- Amplificador de som, AT100M, Super som 120.  
PAT. Nº 04474
- 02 (dois) Abajures.
- 01 (um) Esterelizador de louças em inox.
- 02 (dois) Tapetes de pele de Carneiro.
- 02 (dois) Bules grandes de alumínio.
- Mesa em madeira, c/ 02 gavetas.  
PAT. Nº 02109
- Mesa em madeira, c/ 02 gavetas.  
PAT. Nº 01122
- Mesa em madeira, c/ 02 gavetas.  
PAT. Nº 04295
- Mesa em madeira, c/ 02 gavetas.  
PAT. Nº 03114
- Mesa em madeira, c/ 02 gavetas.  
PAT. Nº 02412
- Mesa em madeira, c/ 03 gavetas.  
PAT. Nº 02108
- Mesa em madeira, c/ 03 gavetas.  
PAT. Nº 02778
- Mesa em madeira, c/ 03 gavetas.  
PAT. Nº 04521
- Mesa em madeira, c/ 03 gavetas.  
PAT. Nº 03250
- Mesa em madeira, c/ 03 gavetas.  
PAT. Nº 02072
- Mesa em madeira, c/ 03 gavetas.  
PAT. Nº 04776
- Mesa em madeira c/ 03 gavetas.  
PAT. Nº 04521
- Mesa em madeira, c/ 06 gavetas.  
PAT. Nº 01451
- Mesa p/ máquina.  
PAT. Nº 01252
- Mesa p/ máquina.  
PAT. Nº 01978
- Mesa desmentada.  
PAT. Nº 01236
- Mesa para reunião.  
PAT. Nº 03225
- Mesa de Centro.  
PAT. Nº 03156
- Mesa de Centro.  
PAT. Nº 02927
- POLTRONAS:  
PAT. Nºs 01831, 01808, 01813, 01828, 01820, 01782, 01816, 01804, 01810, 01819, 01682, 01520, 04643, 01662, 03434, 03407, 03543, 03497, 03479, 02813, 05050, 03994.
- CADEIRAS:  
PAT. Nº 04713, 05031, 05090, 03920, 02856, 02314, 02782, 05309, 05290, 02336, 02177.
- Banco de espera.  
PAT. Nº 05431
- Sofá c/ 02 lugares.  
PAT. Nº 02144
- Ventilador de pé, marca "MARTAU".

- PAT. Nº 03346
- Ventilador de pé, marca "MARTAU".  
PAT. Nº 03816
- Máquina de escrever manual, marca "OLIVETTI", modelo Underwood 198, série nº 1575251.  
PAT. Nº 01539
- Máquina de escrever manual, marca "OLIVETTI", modelo Underwood 198, série nº 1792751.  
PAT. Nº 01673
- Máquina de escrever manual, marca "OLIVETTI", modelo Smith Corona, série nº H-65432L.  
PAT. Nº 02671
- Máquina de escrever elétrica, marca "OLIVETTI", modelo Tekene 3, série nº 648940.  
PAT. Nº 04193
- Máquina de escrever elétrica, marca "OLIVETTI", modelo Tekene 3, série nº 481557.  
PAT. Nº 04687
- Máquina de escrever manual, marca "OLIVETTI", modelo Linea 88, série nº A-433948.  
PAT. Nº 02914
- Perfuradores.

(Fat. nº 10.003811, Reg. nº 10.003811, Dia: 04/09/91)

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** Assembléia Legislativa do Estado do Pará.  
**CONTRATADA:** Elevadores Otis Ltda.  
**OBJETO:** Manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores da Assembléia Legislativa.  
**PRAZO:** Doze (12) meses de 01/07/91 a 30/06/92.  
**PREÇO:** Cr\$-2.030.520,00 (dois milhões trinta mil e quinhentos e vinte cruzeiros), de julho a dezembro de 1991.  
**REAJUSTAMENTO:** Correção mensal pela variação do Índice Geral de Preços, de acordo com Levantamento da Fundação Getúlio Vargas.  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará  
 01.01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará.  
 3.0.0.0 - Despesas correntes.  
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio  
 3.1.3.0 - Serviços de terceiros e encargos.  
 3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.

Belém, 09 de agosto de 1991.

CARTÃO DE REGISTRO DE VALORES DE SERVIÇOS  
 RECEBIDO POR TER CONFERIDO EM  
 ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( )  
 Com esta  
 Em sinal de  
 Belém, 09 de agosto de 1991  
 Razielle do Socorro Franco Lopes da Silva  
 Escrivã Autorizada

**CLÁUSULA ADITIVA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A ELEVADORES OTIS LTDA.**

Contrato de prestação de serviços de assistência técnica celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará como contratante e a Elevadores Otis Ltda, como Contratada, fica aditado com a seguinte cláusula:

**CLÁUSULA ADITIVA ÚNICA**

As despesas decorrentes do referido Contrato, correrão à conta orçamentária da Assembléia Legislativa, observada a seguinte classificação:

01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará  
 01.01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará.  
 3.0.0.0 - Despesas correntes.  
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio  
 3.1.3.0 - Serviços de terceiros e encargos.  
 3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.  
 Belém, 09 de agosto de 1991

CARTÃO DE REGISTRO DE VALORES DE SERVIÇOS  
 RECEBIDO POR TER CONFERIDO COM  
 ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( )  
 Com esta  
 Em sinal de  
 Belém, 09 de agosto de 1991  
 Razielle do Socorro Franco Lopes da Silva  
 Escrivã Autorizada

(Fat. nº 10.003809, Reg. nº 10.003809, Dia: 04/09/91)



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/91 - DM/FEP**  
**OBJETO** - Prestação de serviço de guarda e vigilância interna e externa dos prédios e áreas de propriedade da Fundação Educacional do Estado do Pará.  
**DIA** - 20 de setembro de 1991.  
**LOCAL** - Fundação Educacional do Estado do Pará, sito a Rua do Una, 156 - Telégrafo.  
**EDITAL** - Ache-se afixado na sala de Divisão de Material desta Fundação Educacional do Estado do Pará.  
**HORA** - 11:00 horas.  
 Belém, 29 de agosto de 1991  
**A COMISSÃO**  
**VISTO: PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO**  
 Superintendente Geral da FEP

(Fat. nº 10.003823, Reg. nº 10.003823, Dia: 04/09/91)

**Interessado: Fundação Educacional do Estado do Pará**  
**Assunto:** Carta-Convite nº 022/91-FEP  
**Objetivo:** Fornecimento e montagem de alambrado na EEMB.  
**Firma Vencedora:** SOECLIL-Soc. de Eng. Civil LTDA  
**Valor:** Cr\$ - 3.205.088,00 (TRES MILHÕES, DUZENTOS E CINCO MIL, OITENTA E OITO CRUZEIROS)  
**Despacho Final:** HOMOLOGO

(Fat. nº 10.003824, Reg. nº 10.003824, Dias: 04, 05 e 09/09/91)

**ILHA DE MARAJÓ HOTÉIS S/A - POUSADA MARAJÓARA**  
 CGC/MF: 05.013.206/0001-70

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 500.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 331.800.000,00 E CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 331.800.000,00. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 07/08/91, ÀS 10 HORAS, EM SUA SEDE SOCIAL, SITO À TERCEIRA RUA Nº 33 NO MUNICÍPIO DE SOURE, ESTADO DO PARÁ. CONVOCADO: FEITA NA FORMA DO ARTIGO 124 § 4º DA LEI 6.404 DE 15.12.1976 COM A TOTALIDADE DOS ACIONISTAS. MESA DIRETORA: PRESIDENTE SANDRA MARIA BARROSO RIBEIRO E SECRETÁRIO EURICO NUNES RIBEIRO. ORDEM DO DIA "ORDINARIAMENTE": A) APROVAÇÃO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO; B) O QUE OCORRER. "EXTRAORDINARIAMENTE": A) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO; B) CONVERSÃO DE AÇÕES DO NOVO PADRÃO MONETÁRIO; C) NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DO ESTATUTO SOCIAL; D) SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS. DELIBERAÇÕES "ORDINARIAMENTE": A) APROVAÇÃO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES "REFERENTES AOS BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADO EM 31.12.89 E 31.12.90, E CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA NO VALOR DE Cr\$ 324.982.000,00, ASSIM DISTRIBUÍDOS: 294.091.360 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 30.890.640 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS. "EXTRAORDINARIAMENTE": A) NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DO ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - ARTIGO QUARTO: O CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 45º DA LEI 4728 DE 14.07.65, É DE Cr\$ 500.000.000,00, REPRESENTADO POR 500.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS, NO VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1,00 CADA UMA, ASSIM DISTRIBUÍDOS: 350.000.000 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, A SEREM SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PELOS ACIONISTAS DA EMPRESA QUE FORMAM O GRUPO EMPREENDEDOR, E 150.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A", PROVENIENTE DE RECURSOS DO ARTIGO 17º E 18º DO DECRETO-LEI Nº 1.376/74 A SEREM SUBSCRITOS E INTEGRALIZADOS EXCLUSIVAMENTE COM RECURSOS DO FIMAN, INTRANSFERÍVEIS ATÉ A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE IMPLANTAÇÃO EMITIDO PELA SUOM. B) A PRESIDENTE SRA. SANDRA MARIA BARROSO RIBEIRO, COMUNICOU SOBRE A DELIBERAÇÃO E EMISSÃO, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DE 70.200.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS, NO VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1,00 CADA UMA, NO MONTANTE FINANCEIRO DE Cr\$ 70.200.000,00, A SEREM SUBSCRITOS DA SEQUENTE FORMA: 24.600.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, A SEREM SUBSCRITAS PELOS SUBSCRITORES PORTADORES DESSA CLASSE DE AÇÕES E 45.600.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A", A SEREM SUBSCRITOS PELO FIMAN, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SUOM, CONFORME OF. GS. NÚMERO 002282/91 DE 23/07/91, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990. REFERIDA EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO, UNANIMEMENTE APROVADA POR ESTA ASSEMBLÉIA GERAL, FOI COMPLETADA ATRAVÉS DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 20/08/91, ASSINADO PELOS SRs; ADALBERTO CORINTO BARROSO RIBEIRO E SANDRA MARIA BARROSO RIBEIRO-AMBOS REPRESENTANTES DA EMPRESA E PELOS SRs. LUIZ E. P. LOSÃO-GERENTE OPERAÇÕES ESPECIAIS E CERES YARA H. S. SAMPAIO-DIRETORA, EM EXERCÍCIO-AMBOS REPRESENTANTES DO FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FIMAN. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 23/08/91, TENDO O SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 79,3 DE 27/08/91-SR. ALFREDO FERREIRA COELHO-SECRETÁRIO GERAL.

(Fat. nº 10.003834, Reg. nº 10.003834, Dia: 04/09/91)

**INTERMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - C.G.C.M.F. 04.377.529/0001-80 - A SOCIEDADE É BENEFICÁRIA DE RECURSOS ORIGINADOS DE INCENTIVOS FISCAIS (DEC. LEI 2.298/86) - CAPITAL AUTORIZADO - R\$ 134.000.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO - R\$ 121.813.064,00 - CAPITAL INTEGRALIZADO - R\$ 121.763.064,00 - EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15.08.91 - I - DATA, HORA E LOCAL: - 15.08.91, às 10 horas, na sede social da Empresa, em Distrito Industrial, Lote 05, Setor A, Quadra 04, Ananindeua-PA. II - CONVOCADO: - Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 06, 07 e 08.08.91. III - AVISO AOS ACIONISTAS: - O aviso a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 24, 25 e 26.07.91. IV - Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, no Diário do Pará no dia 18.07.91. V - PRESENÇA: - Acionistas representando a totalidade do Capital Social voluntário. VI - MESA DIRETORA: - Presidente, André Viegas Huan Liu; Secretário, Peter Viegas Huan Liu. VII - ORDEM DO DIA: - a) leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.90; b) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e deliberar sobre sua Capitalização; c) Aumento de Capital autorizado; d) Outros assuntos de interesse social. VIII - SUMÁRIO DAS DECISÕES: - Aprovadas sem reservas com abstenção dos votos dos impedidos pela Lei. a) - relatório da Diretoria e de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras e o parecer do Auditor Independente referente ao exercício encerrado em 31.12.90; b) Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado no valor de Cr\$ 108.879.779,34 e Capitalização da Reserva citada no valor de Cr\$ 108.879.779,34, que serão distribuídas como ações bonificadas proporcionalmente aos srs. acionistas; c) Assembleia considerou sanada a falta de realização da Assembleia Geral dentro do prazo previsto nos Estatutos Sociais e assim como decidido, pela não eleição dos componentes do Conselho Fiscal. d) Aumento de Capital Autorizado de Cr\$ 34.800.000,00 para Cr\$ 134.000.000,00, sem obedecer a proporção, em consequência, o Art. 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: O Capital Social Autorizado de Cr\$ 134.000.000,00, dividido em 68.589.000 ações ordinárias nominativas: 65.000.000 "A"; 316.000 ações Preferenciais Nominativas Classe "B"; todas no valor nominal unitário de Cr\$ 1,00. APROVAÇÃO E ASSINATURAS: - Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou encerrada a Assembleia Geral, da qual, para constar foi lavrada esta ata que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, Ananindeua, 15.08.91, aa) André Viegas Huan Liu, Presidente; Peter Viegas Huan Liu, Secretário; Acionistas: André Viegas Huan Liu, Peter Viegas Huan Liu, Liu Yung Chong e representando Yeh Sheng Chong S/A Com. e Ind. Sr. Peter Viegas Huan Liu. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 80.1 em 28.08.91.**

(Fat. nº 10.003825, Reg. nº 10.003825, Dia: 04/09/91)

**FAZENDA NOVA KENIA S/A**  
 CGCMF Nº 04.963.534/0001-74  
**CONVOCAÇÃO**  
 Convocamos os senhores Acionistas da FAZENDA NOVA KENIA S/A a comparecerem à sede social, à Trav. Dom Romualdo Coelho, 722 nesta cidade, as 10 horas do dia 07 de Outubro de 1991, para realização da Assembleia Geral Ordinária que irá deliberar sobre a seguinte ordem do dia:  
 a) Deliberação sobre as contas dos administradores e demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.90;  
 b) Eleições dos membros da Diretoria;

c) Fixação da remuneração dos diretores;  
 d) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital social;  
 e) Outros assuntos de interesse da Sociedade;  
 Os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício de 1990, se encontram à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Sociedade.  
 Belém, 26 de Agosto de 1991  
**WILSON QUINTELLA**  
 Diretor Vice-Presidente  
 (Fat. nº 10.003774, Reg. nº 10.003774, Dias 03, 04 e 05/09/91)

**TELSTAR HOTÉIS S/A**

CGC do MF Nº 05.416.755/0001-95  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.078.103-2  
 JUNTA COMERCIAL Nº 2533 EM 06.12.77  
 Capital Autorizado ..... Cr\$ 320.643.298,81  
 Capital Subscrito e Integrado ..... Cr\$ 287.407.362,15

**SUMÁRIO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17.05.91**

Data - Local - Hora: 17.05.91, Sede Social Av. Bernardo Sayão, nº 4804 - às 12:00 - Mesa - Presidente - ALVARO AUGUSTO FONSECA - Secretário - SERGIO CARREIRO DE TEVES - Decisões - Eleita por unanimidade para o biênio 91/92 a Diretoria da sociedade - Diretor-Presidente - JEAN MAURICE LARCHER, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Horácio Lafer, 571 - aptº 172, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.973.355; inscrito no CPF do MF sob o nº 480.771.358-20; Diretor Executivo - CÍCERO ELIZÁRIO DE LIMA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Al. Faundes Filho, 596 - aptº 94, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.387.693-9, inscrito no CPF do MF sob o nº 044.580.108-59; Diretor Técnico - GUY EDUARDO AXEL LANFRAY, francês, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Indiana, 710, portador da Carteira de Identidade para estrangeiros RNE nº W359146-R, inscrito no CPF do MF sob o nº 000-838.638-26; Diretor sem designação Especial LUIZ UMBERTO BALDINI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Takao Yoshimura, 84, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.361.932, inscrito no CPF do MF sob o nº 054.083.588-04. Presença - ALVARO AUGUSTO FONSECA e SERGIO CARREIRO DE TEVES - Membros do Conselho de Administração. Certidão - Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 69.1 em sessão de 18.07.91. a) ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.003814, Reg. nº 10.003814, Dia: 04/09/91)

**ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCAU - C.G.C.M.F. 04.133.906/0001-35 - A SOCIEDADE É BENEFICÁRIA DE RECURSOS ORIGINADOS DE INCENTIVOS FISCAIS (DEC. LEI 2.298/86) - CAPITAL AUTORIZADO - R\$ 68.000.000,00 - CAPITAL INTEGRALIZADO - R\$ 58.848.835,00 - EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1991 - I - DATA, HORA E LOCAL: - 15.08.91, às 10 horas, na sede social da Empresa, em Distrito Industrial, de Lote 10-11, Setor A, Quadra 04, Ananindeua-PA. II - CONVOCADO: - Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 06, 07 e 08 de Agosto de 1991. III - AVISO AOS ACIONISTAS: - O aviso a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 04, 05 e 07 de Julho de 1991. IV - O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 18.07.91. V - PRESENÇA: - Acionistas representando a totalidade do Capital Social voluntário. VI - MESA DIRETORA: - Presidente Liu Yung Chong; Secretário, André Viegas Huan Liu. VII - ORDEM DO DIA: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990; b) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e deliberar sobre sua capitalização; c) Outros assuntos de interesse social; d) Releitura e Assinatura da Ata Extraordinária realizada em 16 de Julho de 1990. VIII - SUMÁRIO DAS DECISÕES: - Aprovadas sem reservas com abstenção dos votos dos impedidos por Lei. a) O relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras e o Parecer do Auditor Independente, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990; b) Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado no valor de Cr\$ 499.571.091,96 e Capitalização da Reserva citada e mais saldo anterior, no valor total de Cr\$ 499.571.112,00, que serão distribuídas como ações bonificadas proporcionalmente aos Srs. acionistas; c) Foram fixados remunerações globais para membro de Conselho de Administração de Cr\$ 441.000,00 e para Diretores Cr\$ 715.000,00 mensais, cujo valor será reajustado mensalmente na mesma proporção de aumento geral de salários ou qualquer outro índice que venha a ser fixado pelo órgão governamental; d) Assembleia considerou sanada a falta de realização da Assembleia Geral dentro do prazo previsto nos Estatutos Sociais e assim como decidido, pela não eleição dos componentes do Conselho Fiscal; e) Releitura, alterando o registro para Reserva de Reavaliação de ativos próprios, com efeitos retroativos à 19 de Julho de 1990, cancelando desta forma, a deliberação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de Julho de 1990, que incorporou ao Capital Social o importe líquido da Reavaliação de Ativos próprios no montante de Cr\$ 791.947.494,00 e a emissão de ações novas proveniente dos mesmos, pois está em desacordo com o art. 182, § 3º da Lei 6.404/76, ratificando os atos praticados. APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou encerrada a Assembleia Geral da qual, para constar foi lavrada esta ata que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, Ananindeua, 15 de Agosto de 1991, aa) Liu Yung Chong, André Viegas Huan Liu, Peter Viegas Huan Liu, Viegas Huan Liu, Anthony Chi Zung Shaw. O texto integral desta Ata foi lavrada em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará nº 80.5 em 28.08.91.**

(Fat. nº 10.003826, Reg. nº 10.003826, Dia: 04/09/91)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS  
 AVISO DE REM Nº 005/91  
 O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar a concorrência nº 005/91, que tem por finalidade a alienação de 02 (dois) lotes de terrenos urbanos nºs 43 e 44, localizados no loteamento GUA NABARA, medindo 15m de frente por 27m de fundos, cada, na cidade de Paragominas, Estado do Pará.  
 As propostas serão abertas no dia 08.10.91, às 10:00 horas, no Departamento de Recursos Materiais, à Avenida Senador Lemos, 2671 - Sacramento, Belém-PA.  
 Os interessados poderão adquirir o Edital da Licitação e demais informações no endereço acima citado, no horário de 09:00 às 13:00 horas ou no Município de Paragominas, através de nossa Agência BANPARÁ.  
 Belém(PA), 04 de setembro de 1991  
 a) Comissão

(Fat. nº 10.003813, Reg. nº 10.003813, Dias: 04, 05 e 09/09/91)

**DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

\* AVISO DE EDITAL  
 O DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ, realizará LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/91-CA-DRM, objetivando a compra de 04 (quatro) veículos movidos à gasolina, ano de fabricação 1991, modelo 1991, motor com potência compreendida na faixa de até 1.600 cilindradas, potência máxima de 87 CV, refrigerado à água, cambio de 5 marchas, pra frente, capacidade para 05 pessoas, carga útil até 400 KG fabricação nacional, cor branca.  
 Os interessados em particular da referida LICITAÇÃO deverão comparecer à DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS DO DETRAN/PA, no Km-04 Estrada da Ceasa, Bloco Administrativo, Belém/PA, no horário de 08:00 às 13:00 horas, onde serão fornecidos documentos necessários à formulação das respectivas propostas.  
 O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento da Taxa no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) na Tesouraria do DETRAN/PA.  
 Belém, 30 de agosto de 1991.  
**CANTIDIANO MENDES VASCONCELOS**  
 Presidente da Comissão  
 Visto:  
**NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS** - Maj. QOPM  
 Diretor Geral do DETRAN/PA.  
 \* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.045 de 30.08.91.

(Fat. nº 10.003755, Reg. nº 10.003755, Dias: 2, 3 e 4/9/91)

**RESUMO DO ESTATUTO DA JUVENTUDE SOCIALISTA TRABALHISTA CRISTÃ, APROVADA EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 07 DE JANEIRO 1990**

**DENOMINAÇÃO:** Juventude socialista Trabalhista Cristã  
**FUNDO SOCIAL:** O patrimônio da JSTC, será formado a través de doações e contribuições de sócios e pessoas físicas ou jurídicas e entre convênios com órgãos ou entidades públicas, particulares, municipais estaduais e nacionais. FINS: é uma sociedade civil sem fins lucrativos, vínculo partidários de ordem política, será regida pela legislação em vigor e pelo presente estatuto. OBJETIVOS: Defender os direitos humanos, a ecologia, bem como, os direitos à liberdade, ao trabalho, a educação, a cultura e esporte religioso e avida; fazendo cumprir e respeitar seus deveres, a divulgação dos estudos científicos da vida, contando para tanto com a contribuição de todos que na sociedade tenham esse interesse em comum (b) promover ou participar de eventos em conjunto com associações, profissionais, órgãos municipais, estaduais e federais de acordo com alinea (a) deste artigo (c) a JSTC tem por objetivo primordial: a união, a organização, a defesa e coordenação da juventude paraense. SEDE: provisória; Rua tiradentes 630, 1º and. FUNDAÇÃO: 07 de janeiro de 1990/ ADM. E REPRESENTAÇÃO: MANDATO DA DIRETORIA: 03 anos/ DURAÇÃO: INDETERMINADO/ RESPONSABILIDADE: a diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas// DISPOSIÇÃO: o que só ocorrerá em congresso estadual para esse fim, os bens móveis e imóveis serão destinados a entidades filantrópicas e assistenciais// DIRETORIA: PAULO FERNANDO DOS SANTOS MAIA, brasileiro, solteiro, estudante, residente a Trav. Padre Eutíquio nº 3831 bairro da Condor. (PRESIDENTE) JAIR CARLOS PINTO COSTA, brasileiro, solteiro, aux. de escritório. (SECRETÁRIO GERAL) BENEDITO RILDO JASTES FURTADO, brasileiro, solteiro, estudante.  
 BELÉM, 03 de setembro de 1991./ Paulo F. dos S. Maia!  
 presidente da JSTC -PARÁ.

(G.Reg. 38.943)

**RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE GÍDIO**

O Sindicato Rural de Gídio, fundado em 23/05/91, entidade sindical de primeiro grau, com sede, foro e base territorial no município de Gídio/PA, é constituído por tempo indeterminado para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica, no plano da Confederação Nacional da Agricultura, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e demais associações, no sentido de solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais. São órgãos de administração: A Diretoria - composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro -, com mandato de três anos; e o Conselho Fiscal, composto de três membros. São patrimônio do Sindicato: As mensalidades; as contribuições provenientes das contribuições sindicais; depósitos e legados; aluguéis de imóveis e juros de títulos de depósitos; os bens valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produtores; e as multas e outras rendas eventuais. A administração do patrimônio compete à Diretoria. Os títulos e renda e os bens imóveis só poderão ser alienados com prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta de seus associados. A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, convocada para esse fim, com a presença mínima de dois terços dos associados votantes. Presidente: Odirio da Silva Queiroz Neto; Vice-Presidente: Jairo do Glóezio Jucis; Secretário: Dello Marinho de Azevedo e Tesoureiro: Ulmar Barbosa da Silva.  
 (G.Reg. 37.938)

ERRATA - No Diário Oficial do dia 08 de agosto de 1991, foi publicado o Resumo do Estatuto da Associação dos Feirantes Ambulantes do Bairro da Terra Firme e faltou ser publicado o seguinte item: Fundo Social: A AFABIT será mantida pelos seus associados, que recolheram mensalmente uma quantia a ser definida pela Assembleia Geral, por doações e subvenções.  
 (G.Reg. 37.937)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 168/91  
 Processo Nº 90/54445-4  
 Assunto: Prestação de Contas  
 Responsável - FRANCISCO NAZA  
 RENO GONÇALVES DE SOUZA.  
 O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o

disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tailândia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/54445-4, referente ao Convênio FUNDEPARA Nº 217/90.

Belém, 03 de setembro de 1991.

Lucival Barbalho  
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 169/91  
Processo Nº 77.934  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável - ELQUIAS NUNES  
DA SILVA MONTEIRO.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado o Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, Ex-Prefeito Municipal de Portel, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 77.934, referente ao Convênio SEPLAN Nº 140/88.

Belém, 03 de setembro de 1991.

Lucival Barbalho  
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 170/91  
Processo Nº 90/50521-9  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável - WALTER PINHEIRO PEREIRA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALTER PINHEIRO PEREIRA, Presidente da Associação Paraense de Deficientes Visuais, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/50521-9 referente ao Convênio SEPLAN 246/89.

Belém, 03 de setembro de 1991.

Lucival Barbalho  
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 171/91  
Processos Nºs 90/52098-1,  
91/50332-3, 79.629 e 77.022  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável - JÚLIO ALBERTO RODIGHERI.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado o Sr. JÚLIO ALBERTO RODIGHERI, EX-DIRETOR PRESIDENTE da Companhia de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nºs 90/52098-1, 91/50332-3, 79.629 e 77.022, referentes aos Convênios SEPLAN Nº 055/89, 107/90, FUNDEPARA Nº 025/89 e Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 1988.

Belém, 03 de setembro de 1991.

Lucival Barbalho  
PRESIDENTE

(G.Reg-37-926 - Dias 04, 10 e 13/09/91)

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 393/91-DP-G Em 19 de agosto de 1991  
RESOLVE : Designar o Defensor Público MARIO LUCIO DE SOUZA FAVACHO, matrícula nº 3084949-018, para substituir o Defensor Público de Tucuruí, no período de 21/08 a 12/09/91.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 394/91-DP-G Em 20 de agosto de 1991  
RESOLVE : Designar o Defensor Público LICURGO DE FREITAS FELIXOTO, matrícula nº 3085139-012, para atuar no Tribunal do Juri, em Paragominas, nos dias 21 e 28 do corrente mês e ano.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 395/91-DP-G Em 20 de agosto de 1991  
RESOLVE : Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, Dec. nº 8909, de 21/11/64, ao Defensor Público LICURGO DE FREITAS FELIXOTO, matrícula nº 3085139-012, no valor de CR\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) obedecendo a classificação orçamentária 11104.0204-0142.179-Funcionamento da Coordenadoria Geral e Serviços

Administrativos da Defensoria Pública - 3132 - Outros Serviços e Encargos, no mês de agosto, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, o su prido deverá prestar conta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 396/91-DP-G Em 21 de agosto de 1991  
RESOLVE : Aplicar Suspensão, por 10 (dez) dias, a partir da ciência, ao servidor JOSAN REIS SOUSA, matrícula nº 3085538-017, anotando-se na ficha funcional do referido funcionário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 397/91-DP-G Em 21 de agosto de 1991  
RESOLVE : Transferir o Defensor Público MARIO LUCIO DE SOUZA FAVACHO, matrícula nº 3084949-018, da Subcoordenadoria de Assuntos de Defesa do Menor e da Mulher para a Comarca de Jacundá, a partir de 13/09/91, prestando apoio à Defensoria Pública de Itupiranga, sem prejuízo de suas atividades naquela.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 398/91-DP-G Em 21 de agosto de 1991  
RESOLVE : Transferir o Defensor Público NELSON DE CASTRO MONTEIRO, matrícula nº 5003512-017, da Subcoordenadoria de Assuntos para Família para a Comarca de Ananindeua.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 399/91-DP-G Em 22 de agosto de 1991  
RESOLVE : Transferir a Defensoria Pública MARIA ELIZABETE VALE PINTO, matrícula nº 3084922-014, da Defensoria Pública de Curralinho para a da Capital.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 400/91-DP-G Em 22 de agosto de 1991  
RESOLVE : Transferir a Defensoria Pública QUODWULT CORREA MONTEIRO, matrícula nº 3085201-010, da Defensoria Pública de São Domingos do Capim para a da Capital.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 401/91-DP-G Em 22 de agosto de 1991  
RESOLVE : Revogar a Portaria nº 030/91-DP-G, de 14/01/91, que designa o Defensor Público REGINALDO DERZE FERREIRA, matrícula nº 3085490-011, para atuar no Juizado de Pequenas Causas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 402/91-DP-G Em 23 de agosto de 1991  
RESOLVE : Revogar a Portaria nº 361/91-DP-G, de 17/07/91, que designa o Defensor Público MARIO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 5143748-013, para prestar apoio à Defensoria Pública de Gurupá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 403/91-DP-G Em 23 de agosto de 1991  
RESOLVE : Transferir o Defensor Público MARIO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 5143748-013, da Defensoria Pública de Açu para a de Porto de Moz, prestando apoio à Defensoria Pública de Gurupá sem prejuízo de suas atividades naquela.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 404/91-DP-G Em 23 de agosto de 1991  
RESOLVE : Demitir, a pedido, o Auxiliar de Administração DENNIS LOPES SERRUYA, matrícula nº 3065066-014, a partir de 05/09/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 405/91-DP-G Em 26 de agosto de 1991  
RESOLVE : Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, Dec. nº 8909, de 21/11/64, à servidora MARIA ANTONIA LOPES DE ARAUJO, matrícula nº 3084663-010, responsável pelo Setor de Zeladoria do Órgão, no valor de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil

cruzeiros) obedecendo a classificação orçamentária 11104.0204-0142.179-Funcionamento da Coordenadoria Geral e Serviços Administrativos da Defensoria Pública - 3120 - Material de Consumo, no mês de setembro, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar conta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 406/91-DP-G Em 27 de agosto de 1991  
RESOLVE : Lotar a Assistente Social MARIA ISABEL ARAUJO DE ARAUJO, matrícula nº 3083268-010, na Coordenadoria da Defensoria Pública da Capital.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 407/91-DP-G Em 27 de agosto de 1991  
RESOLVE : Lotar a Assistente Social ROSILENE MARIA LOPES DE BARROS, matrícula nº 3083276-012, na Coordenadoria da Defensoria Pública da Capital.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 408/91-DP-G Em 27 de agosto de 1991  
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público RAIMUNDO OETIRAS FREIRE, matrícula nº 5085535-010, referente ao período aquisitivo 11/05/90 a 11/05/91, para serem gozadas de 16/09 a 15/10/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 409/91-DP-G Em 27 de agosto de 1991  
RESOLVE : Conceder licença à gestante à Defensora Pública MARIALVA DE SENA SANTOS, matrícula nº 3084930-016, para ser gozada de 05/09/91 a 02/01/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 410/91-DP-G Em 27 de agosto de 1991  
RESOLVE : Transferir o Defensor Público FRANCISCO ADMAR TOMAZ, matrícula nº 5097061-015, da Comarca de Barcarena para a Coordenadoria da Capital.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 411/91-DP-G Em 29 de agosto de 1991  
RESOLVE : I - Advertir o Auxiliar de Administração CARLOS HUMBERTO SOARES LEITE, matrícula nº 3084485-017, pelas faltas ao trabalho durante o mês de julho p.p..  
II - Atribuir, ao Setor de Administração, a competência para adotar as providências da punição estabelecida no item anterior, inclusive no que se refere a desconto e anotações a serem feitas na respectiva carteira de trabalho.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 412/91-DP-G Em 30 de agosto de 1991  
RESOLVE : Designar a servidora ARLETE DOS SANTOS QUARESMA, matrícula nº 5049920-020, para substituir a Chefe de Comunicação, no período de 02/09 a 01/10/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 413/91-DP-G Em 30 de agosto de 1991  
RESOLVE : Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, Dec. nº 8909, de 21/11/64, à servidora ARLETE DOS SANTOS QUARESMA, matrícula nº 5049920-020, responsável pelo Setor de Comunicação do Órgão, no valor de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) obedecendo a classificação orçamentária 11104-0204-0142.179-Funcionamento da Coordenadoria Geral e Serviços Administrativos da Defensoria Pública - 3120 - Material de Consumo, no mês de setembro, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar conta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 414/91-DP-G Em 30 de agosto de 1991  
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública LAURA MARIA FRACOSO PIRES DE FREITAS, matrícula nº 3083799-014, referente ao período aquisitivo 02/01/89 a 02/01/90, para serem gozadas de 09/09 a 08/10/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 415/91-DP-G Em 30 de agosto de 1991  
RESOLVE: Conceder férias à Defensora Pública LAURA MARIA FRA  
GOSO PIRES DE FREITAS, matrícula nº 3083799-014, referente ao  
período aquisitivo 02/01/90 a 02/01/91, para serem gozadas de  
18/11 a 17/12/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 416/91-DP-G Em 30 de agosto de 1991  
RESOLVE: Conceder férias à Assistente Técnico SUELY MARQUES,  
matrícula nº 3085058-012, referente ao período aquisitivo 02/  
05/88 a 02/05/89, para serem gozadas de 02/09 a 01/10/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 417/91-DP-G Em 30 de agosto de 1991  
RESOLVE: Conceder férias à Assistente Técnico SUELY MARQUES,  
matrícula nº 3085058-012, referente ao período aquisitivo 02/  
05/89 a 02/05/90, para serem gozadas de 02 a 31/01/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 418/91-DP-G Em 30 de agosto de 1991  
RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público ADALBERTO DA MO  
TA SOUTO, matrícula nº 3083462-018, referente ao período aqui  
sitivo 01/11/89 a 01/11/90, para serem gozadas de 02/09 a 01/  
10/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 419/91-DP-G Em 30 de agosto de 1991  
RESOLVE: Conceder férias ao Auxiliar de Administração, RUIZAR  
DANIEL CASTRO, matrícula nº 3084272-018, referente ao período  
aquisitivo 02/01/89 a 02/01/90, para serem gozadas de 01 a 30  
/10/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 420/91-DP-G Em 30 de agosto de 1991  
RESOLVE: Conceder férias à Defensora Pública MARIA RUTH MAR  
QUES LIMA, matrícula nº 0310255-024, referente ao período aqui  
sitivo 01/11/89 a 01/11/90, para serem gozadas de 01 a 30/10/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 421/91-DP-G Em 30 de agosto de 1991  
RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público JOSÉ MEIRELES  
PORTELLA, matrícula nº 5038510-016, referente ao período aqui  
sitivo 01/11/89 a 01/11/90, para serem gozadas de 01 a 30/10/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 422/91-DP-G Em 30 de agosto de 1991  
RESOLVE: Conceder licença especial a Técnico I, MARIA ISABEL  
ARAÚJO DE ARAÚJO, matrícula nº 3083268-010, referente ao perí  
do aquisitivo 02/05/85 a 02/05/90, para ser gozada de 02/09 a  
01/10/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 423/91-DP-G Em 02 de setembro de 1991  
RESOLVE: Designar o Defensor Público MÁRIO LUIZ GUIMARÃES  
FRINTES, matrícula nº 3085180-019, para prestar apoio à Defen  
soria Pública de Faro, sem prejuízo de suas atividades na de  
Oriximiná.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

**PROCURADORIA GERAL  
DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 529/91

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atri  
buições legais,

R E S O L V E:-

ADMITIR a Srª MARINA RIO DIAS, em caráter  
temporário, pelo prazo de DOIS (02) anos, a partir  
de 19 de setembro de 1991, para exercer atividades

correspondente ao cargo de Auxiliar Administrativo  
I, atribuindo-lhe a remuneração do mesmo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21  
de agosto de 1991.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO  
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 530/91

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atri  
buições legais,

R E S O L V E:-

ADMITIR a Drª DEBORAH MAIA CRESPO, em cará  
ter temporário, pelo prazo de DOIS (02) anos, a par  
tir de 19 de setembro de 1991, para exercer atri  
buições correspondente ao cargo de Médico, atribuindo-  
do-lhe a remuneração do mesmo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21  
de agosto de 1991.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO  
Procuradora Geral de Justiça

**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

OF. SEC. TRT Nº 46/91. Belém, 02.09.91.

DA: Secretária do Tribunal

PARA:

ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de  
julgamento do Egrégio TRT, da próxima semana,  
com início a partir das 14:00 horas, é a  
seguinte:

**DIA 09.09.91-SEGUNDA-FEIRA**

1 PROCESSO TRT DC 531/91  
DEMANDANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ  
DEMANDADOS Dr. Ricart Elso Dias de Lima  
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO  
DO PARÁ e outros

RELATORA Dr. Manoel Marques da Silva Neto  
REVISOR Juiza Marilda Coelho  
ORIGEM Juiz Itair Silva

2 PROCESSO TRT RO 1269/90  
RECORRENTE MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA  
RECORRIDA Dr. Eliezer Francisco Cabral  
CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A  
Drª Isabel Cristina Ribeiro

RELATOR Juiz João Batista Reis  
REVISOR Juiz Itair Silva  
ORIGEM 7ª JCY Belém

3 PROCESSO TRT RO 2740/90  
RECORRENTE FROTA AMAZÔNICA S/A  
RECORRIDO Drª Maria Rosângela da Silva  
FILHO RAIMUNDO JOAQUIM NASCIMENTO

RELATOR Dr. Miguel Serra  
REVISOR Juiz Vicente Cidade  
ORIGEM Juiz Itair Silva

4 PROCESSO TRT RO 3406/90  
RECORRENTES COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO  
DO PARÁ-COHAB  
RECORRIDO Dr. Antonio Lira  
ANTONIO CLAUDIO DE ARAÚJO

AGUIAR Dr. Jader Nilson Dias  
RECORRIDOS OS MESMOS  
RELATOR Juiz Vicente Fonseca

REVISORA Juiza Marilda Coelho  
ORIGEM 2ª JCY Belém

5 PROCESSO TRT RO 1069/91  
RECORRENTE JOÃO BENTES FARIAS  
RECORRIDO Dr. Antonio Duarte  
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE  
FORTALEZA-AGÊNCIA NO ESTADO DO  
PARÁ

RELATORA Dr. João Evangelista Dantas  
REVISOR Juiza Marilda Coelho  
ORIGEM Juiz Itair Silva

6 PROCESSO TRT R EX OFF 882/91  
RECLAMANTE RÚBIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
QUEIROZ  
RECLAMADA Dr. Adamor Pereira  
PARÁ-FBESP FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO

RELATORA Dr. Thadeu de Jesus e Silva  
REVISOR Juiz Vicente Fonseca  
ORIGEM Juiz Itair Silva

7 PROCESSO TRT RO 690/91  
RECORRENTE COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL  
RECORRIDO Drª Maria Rosângela da Silva  
INDÚSTRIA DE FIAÇÃO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA  
DO ESTADO DO PARÁ E TECELAGEM

RELATORA Dr. Eliezer Francisco Cabral  
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá  
ORIGEM Juiz Itair Silva

8 PROCESSO TRT RO 2776/90  
RECORRENTES CLÓVIS SIMÕES VARGAS e outros  
Drª Ediléia Valério  
INSTITUTO NACIONAL DE  
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

RELATORA Dr. Ronaldo Cruz  
REVISOR OS MESMOS  
ORIGEM Juiz Vicente Fonseca

9 PROCESSO TRT AP 594/91  
AGRAVANTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
CELPA

AGRAVADO, Dr. Paulo Sérgio de Moraes  
JORGE DA SILVA GARCIA

REVISOR Drª Olga Bayma da Costa

ORIGEM Juiz Hermes Tupinambá

10 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1307/91

RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL-INSS

RECORRIDOS/RECLAMANTES: Dr. Roberto Silva

JOÃO COSTA SANTOS e

outros

RELATORA Dr. Wilson Souza

REVISOR Juiza Marilda Coelho

ORIGEM Juiz Itair Silva

11 PROCESSO 6ª JCY Belém

RECORRENTE TRT RO 237/91

WALDEMAR GOMES DA SILVA

RECORRIDA Drª Leila de Oliveira

ALIMENTOS-COBAL COMPANHIA BRASILEIRA DE

RELATORA Dr. Edilson Silva

REVISOR Juiz Vicente Fonseca

ORIGEM Juiz Itair Silva

12 PROCESSO 8ª JCY Belém

RECORRENTE TRT RO 402/91

ANTONIO MARTINS BORGES

RECORRIDOS Dr. João Araújo Chaves

TRANSPORTE DE BERTILLON VIGILÂNCIA E

VALORES LTDA

RELATORA Dr. Waldemar Vianna,

ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A ALBRÁS

REVISOR Dr. Garson Souza

ORIGEM Juiz Vicente Fonseca

13 PROCESSO Juiz Itair Silva

RECORRENTES JCY Abaetetuba

TRT R EX OFF e RO 56/91

ESNALDI PAULA DOS SANTOS

Dr. José Lucíolo Santos

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE

ASSISTÊNCIA-LBA

RECORRIDOS Dr. Antonio Fernando Rocha

OS MESMOS

RELATOR Juiz Hermes Tupinambá

REVISOR Juiz Itair Silva

ORIGEM 3ª JCY Belém

14 PROCESSO TRT RO 1941/90

RECORRENTE VILMA BARROS FERREIRA

RECORRIDO Dr. Adilson Verçosa

BANCO REAL S/A

RELATORA Dr. Carlos Arruda

REVISOR Juiz Vicente Fonseca

ORIGEM Juiz Itair Silva

15 PROCESSO 8ª JCY Belém

RECORRENTE TRT RO 1042/91

CATE ENGENHARIA LTDA

RECORRIDO Dr. Leogênio Gomes

RELATORA NESTOR GARCIA DA LUZ

REVISOR Juiza Marilda Coelho

ORIGEM Juiz Itair Silva

16 PROCESSO 6ª JCY Belém

RECORRENTES TRT RO 625/91

ARÃO AUGUSTO PINTO

RECORRIDO Dr. Miguel Serra

NAVIGAÇÃO, JONASA JOAQUIM FONSECA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

RECORRIDOS Dr. Síneo Bentes

OS MESMOS

VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A

DOCENAVE

RELATORA Dr. Carlos Potiguar

REVISOR Juiz Hermes Tupinambá

ORIGEM Juiz Itair Silva

17 PROCESSO 4ª JCY Belém

RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 311/91

ESTADO DO PARÁ-SETRAN

RECORRIDO/RECLAMANTE: Dr. Juarez Soriano de Mello

GENÉSIO MARTINS DA SILVA

RELATORA Dr. José Roberto Pismel

REVISOR Juiz Vicente Fonseca

ORIGEM Juiz Itair Silva

18 PROCESSO JCY Castanhal

RECORRENTE TRT RO 38/91

PERFUMARIAS PHEBO S/A

RECORRIDO Dr. Juarez Soriano de Mello

PEDRO FARIAS DE SOUZA

RELATORA Dr. Joaquim Vasconcelos

REVISOR Juiz Vicente Fonseca

ORIGEM Juiz Itair Silva

19 PROCESSO 4ª JCY Belém

RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 3096/90

FACULDADE DE CIÊNCIAS

AGRÁRIAS DO PARÁ

RECORRIDO/RECLAMANTES: Dr. João Bosco Sampaio

RAIMUNDO NASCIMENTO

GOMES e outros

RELATORA Dr. João Rodrigues de Souza

REVISORA Juiz Vicente Cidade

ORIGEM Juiza Marilda Coelho

20 PROCESSO 1ª JCY Belém

RECORRENTE TRT AP 474/91

AGRAVANTE MANOEL DA VERA CRUZ GOMES

ANTUNES

AGRAVADA Drª Mary Lúcia Cohen

EMPRESAP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

RELATORA Dr. José Claudio Brito Filho

REVISORA Juiz Vicente Cidade

ORIGEM Juiza Marilda Coelho

21 PROCESSO 8ª JCY Belém

RECORRENTE TRT RO 3198/90

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE

FORTALEZA

RECORRIDO Dr. Carlos Bezerra

ALEXANDRE SOUSA DA COSTA

RELATORA Dr. Francisco Brasil Filho

REVISORA Juiz Vicente Cidade

ORIGEM Juiza Marilda Coelho

22 PROCESSO 1ª JCY Belém

AGRAVANTE TRT AP 3271/90

MUNICÍPIO DE AVEIRO-PREFEITURA

MUNICIPAL

AGRAVADOS outros	Dr. Raimundo Braga SEVERINA ROSA PEREIRA DA SILVA e		ESTADO DO PARÁ - SEDUC Dr. Juarez Soriano de Mello Juiza Marilda Coelho	ORIGEM 66 JCY Belém	
LITISCONSORTE RURÓPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL	Dr. Antonio Coelho MUNICÍPIO DE	RELATORA REVISOR	Juiz Itair Silva	PROCESSO, RECORRENTE	TRT RO 3381/90 BENTO RIBEIRO PINTO
RELATOR REVISOR	Juiz Vicente Cidade Juiza Marilda Coelho	ORIGEM	18 JCY Belém	RECORRIDO	Dr. Olga Bayma da Costa JOSÉ MARIA CASTILHO SANTOS
23 PROCESSO RECORRENTES outros	JCY Santarém TRT R EX OFF e RO 2606/90 TEREZINHA AMORIM DE LIMA e	33 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 57/91 JOÃO BATISTA FIGUEIRA DA SILVA Dr. Antonio dos Santos Dias PANIFICADORA FORMOSA LTDA Dr. Ricart Dias de Lima Juiz Itair Silva	LITISCONSORTE RELATOR REVISOR	Dr. Raimundo Korival dos Santos JOSÉ NATANAEL MACEDO Juiz Vicente Fonseca Juiz Itair Silva
DO PARÁ-FCAP	Dr. Ediléa Valério FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS	RECORRIDA	38 JCY Belém TRT RO 818/91 FRANCISCO DE ASSIS BARRA	ORIGEM 17 PROCESSO RECORRENTE	68 JCY Belém TRT RO 144/91 JORGE BALDUÍNO Dr. Eduardo Henrique Bastos BIC BANCO INDUSTRIAL E
RECORRIDOS RELATOR REVISOR	Dr. Iracélia Vaz OS MESMOS Juiz Vicente Cidade Juiza Marilda Coelho	RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Erlene Lima VIAÇÃO FORTE LTDA Dr. Anaura Mendonça Juiz Vicente Cidade Juiz Itair Silva	RECORRIDA S/A DOCEGEO	Dr. Jacy Colares Juiz Vicente Fonseca Juiz Itair Silva 48 JCY Belém TRT RO 3391/90 EDGAR DA SILVA GALVÃO Dr. Walter Puget RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO
24 PROCESSO RECLAMANTES	TRT R EX OFF 1113/91 JOÃO VIEIRA RODRIGUES e outros Dr. Ana Maria Grafalha INSTITUTO NACIONAL DE	05 PROCESSO RECORRENTE	28 JCY Belém TRT RO 3190/90 JOSÉ SEBASTIÃO MARTINS MARQUES Dr. Leila Sabino de Oliveira Juiz Vicente Cidade Juiz Itair Silva	RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Otávio Mendonça Juiz Vicente Fonseca Juiz Itair Silva 58 JCY Belém TRT RO 312/91 GLOBO COMERCIAL LTDA Dr. Mauro Mendes da Silva ANSELMO FERREIRA DOS SANTOS Dr. Ubiratan de Aguiar Juiz Hermes Tupinambá Juiz Itair Silva
RECLAMADO RELATOR REVISOR	REFORMA AGRÁRIA-INCRA Juiz Nazer Nassar Juiza Marilda Coelho	RELATOR REVISOR ORIGEM	88 JCY Belém TRT RO 3362/90 TV SBT CANAL 5 DE BELÉM S/A Dr. Raimundo Benedito Conte	19 PROCESSO RECORRENTE	38 JCY Belém TRT RO 1130/91 PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA Dr. José Claudio Brito Brito PORFÍRIO RODRIGUES DE SOUZA Dr. Olga Bayma da Costa Juiza Marilda Coelho Juiz Itair Silva
25 PROCESSO RECORRENTE	JCY Marabá TRT RO 1100/91 HORSA-HOTÉIS REUNIDOS LTDA-HOTEL EXCELSIOR GRÃO PARÁ	06 PROCESSO RECORRENTES	TV SBT CANAL 5 DE BELÉM S/A Dr. Raimundo Benedito Conte	RECORRIDO	78 JCY Belém TRT RO 571/91 JOÃO TORRES CORRÊA Dr. Iraclides Castro BANCO REAL S/A Dr. Carlos Alberto de Arruda Juiz Vicente Fonseca Juiz Itair Silva
RECORRIDA	Dr. João Alberto Paiva RAIMUNDA DOS ANJOS PIMENTEL Dr. Agildo Cavalcante	EMPRESAS DE TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RADIOFUSÃO E	RELATOR REVISOR	88 JCY Belém TRT RO 1043/91 CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Nazer Nassar Juiza Marilda Coelho	RECORRIDOS RELATOR REVISOR	Dr. Maria Lúcia Pimentel OS MESMOS Juiz Vicente Cidade Juiz Itair Silva	20 PROCESSO RECORRENTE	Dr. Aurenice Botelho FRANCISCO DO VALE FREITAS e
26 PROCESSO RECORRENTES	38 JCY Belém TRT RO 890/91 COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ-CDP Dr. Paulo César de Oliveira	ORIGEM	88 JCY Belém TRT RO 3334/90 NEDIR RODRIGUES TAVARES Dr. Ildefonso Guimarães Júnior COMPANHIA BRASILEIRA DE	RECORRIDO	Dr. Vilma Chavaglia Juiza Marilda Coelho Juiz Itair Silva JCY Abaetetuba TRT RO 980/91 VALDECI RODRIGUES DE ABREU Dr. Eliezer Cabral PARANAPANEMA S/A INDÚSTRIA E
outros	RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE SÁ e	07 PROCESSO RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE	RELATORA REVISOR ORIGEM	TRT RO 571/91 JOÃO TORRES CORRÊA Dr. Iraclides Castro BANCO REAL S/A Dr. Carlos Alberto de Arruda Juiz Vicente Fonseca Juiz Itair Silva
RECORRIDOS RELATOR REVISOR	Dr. Edir Briglia OS MESMOS Juiz Vicente Fonseca Juiz Pedro Mello	RECORRIDA PETRÓLEO IPIRANGA	Dr. José Ronaldo Vieira Juiz Vicente Cidade Juiz Itair Silva	21 PROCESSO RECORRENTE	88 JCY Belém TRT RO 1043/91 CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ
ORIGEM	58 JCY Belém TRT R EX OFF e RO 908/91	RELATOR REVISOR ORIGEM	28 JCY Belém TRT R EX OFF 2574/90 ALDENORA DE JESUS QUEIROZ e	RECORRIDO	Dr. Vanilson Hesketh Juiz Vicente Fonseca Juiz Itair Silva 78 JCY Belém TRT RO 1285/91 JOSÉ FERNANDO GONÇALVES MORAES Dr. Walter Puget REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E
27 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	08 PROCESSO RECLAMANTES PICANÇO e outros	TRT R EX OFF 2574/90 ALDENORA DE JESUS QUEIROZ e	RELATOR REVISOR ORIGEM	TRT RO 980/91 VALDECI RODRIGUES DE ABREU Dr. Eliezer Cabral PARANAPANEMA S/A INDÚSTRIA E
RECORRIDO/RECLAMANTE: PEDRO COLARES PANTOJA	Dr. Luiz Ferraz Filho Dr. Jaci Colares Juiza Marilda Coelho Juiz Nazer Nassar	RECLAMADO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN	Dr. José Raimundo Canto DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN	22 PROCESSO RECORRENTE S/A	Dr. Eliezer Cabral PARANAPANEMA S/A INDÚSTRIA E
RELATORA REVISOR ORIGEM	JCY Tucuruí TRT RO 279/91 JOÃO SOARES DA SILVA Dr. Maria Emília Oliveira TRÊS RIOS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E	RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Paulo Roberto Antunes Juiz Vicente Cidade Juiz Itair Silva	RECORRIDOS outro	Dr. Aurenice Botelho FRANCISCO DO VALE FREITAS e
28 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 279/91 JOÃO SOARES DA SILVA Dr. Maria Emília Oliveira TRÊS RIOS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E	09 PROCESSO RECORRENTES	68 JCY Belém TRT RO 2870/90 FROTA AMAZONICA S/A Dr. Maria Rosângela da Silva	RELATORA REVISOR ORIGEM	Dr. Vilma Chavaglia Juiza Marilda Coelho Juiz Itair Silva JCY Abaetetuba TRT RO 980/91 VALDECI RODRIGUES DE ABREU Dr. Eliezer Cabral PARANAPANEMA S/A INDÚSTRIA E
RECORRIDA EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA	Juiz Pedro Mello Juiza Marilda Coelho	RECORRIDOS RELATOR REVISOR	Dr. Miguel Serra OS MESMOS Juiz Vicente Cidade Juiz Itair Silva	23 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 980/91 VALDECI RODRIGUES DE ABREU Dr. Eliezer Cabral PARANAPANEMA S/A INDÚSTRIA E
RELATOR REVISOR ORIGEM	68 JCY Belém TRT R EX OFF e RO 3304/90	RELATOR REVISOR ORIGEM	18 JCY Belém TRT R EX OFF e RO 2668/90	RECORRIDA COMÉRCIO	Dr. Vanilson Hesketh Juiz Vicente Fonseca Juiz Itair Silva 78 JCY Belém TRT RO 1285/91 JOSÉ FERNANDO GONÇALVES MORAES Dr. Walter Puget REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E
29 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	10 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	TRT R EX OFF e RO 2668/90 ALDENORA DE JESUS QUEIROZ e	RELATOR REVISOR ORIGEM	TRT RO 1285/91 JOSÉ FERNANDO GONÇALVES MORAES Dr. Walter Puget REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANA CLAUDIA WARISS DE ARAÚJO BARROS e outros	Dr. José Alberto Santos ANA CLAUDIA WARISS DE ARAÚJO BARROS e outros	RECORRIDO/RECLAMANTES: ESPÓLIO DE BENEDITO MOREIRA DO VALE	Dr. Luiz Fimo Ferraz Filho ESPÓLIO DE BENEDITO MOREIRA DO VALE	24 PROCESSO RECORRENTE	Dr. Vanilson Hesketh Juiz Vicente Fonseca Juiz Itair Silva 78 JCY Belém TRT RO 1285/91 JOSÉ FERNANDO GONÇALVES MORAES Dr. Walter Puget REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Evandro Costa Juiz Pedro Mello Juiza Marilda Coelho	RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Admir Pereira Juiz Vicente Cidade Juiz Itair Silva	RECORRIDO COMÉRCIO S/A	Dr. Cristina Resque Juiza Marilda Coelho Juiz Itair Silva 58 JCY Belém TRT RO 996/91 PEDRO PAULO AMARAL DOS SANTOS Dr. Leila Sabino de Oliveira COMPANHIA BRASILEIRA DE
30 PROCESSO RECORRENTE LTDA	88 JCY Belém TRT RO 3318/90 MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA	11 PROCESSO RECORRENTE	JCY Altamira TRT RO 1185/91 ESTADO DO PARÁ - SETRAN Dr. Pedro Miléo ANTONIO DA SILVA MARTINS Dr. Raimundo Duarte Juiza Marilda Coelho Juiz Itair Silva	RELATORA REVISOR ORIGEM	Dr. Edilson Silva Juiz Vicente Fonseca Juiz Itair Silva 88 JCY Belém TRT RO 936/91 BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
RECORRIDO	Dr. José Carlos Melém WALDECIR DE SOUZA PINHEIRO Dr. Seno Petri Juiza Marilda Coelho	RECORRIDA	JCY Santarém TRT R EX OFF e RO 651/91 ESTADO DO PARÁ - SETRAN Dr. Loana Uliana	25 PROCESSO RECORRENTE	Dr. José de Arimatéia da Rocha ANTONIO RUBENS FREITAS PRESTES Dr. Adilson Verçosa Juiz Vicente Fonseca Juiz Itair Silva 68 JCY Belém
RELATORA REVISOR ORIGEM	JCY Altamira TRT AP 2090/90 ESTADO DO PARÁ	RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Ophir Cavalcante Júnior ANTONIO FRANCISCO DA SILVA Juiza Marilda Coelho Juiz Nazer Nassar	RECORRIDA ALIMENTOS-COBAL	Dr. Edilson Silva Juiz Vicente Fonseca Juiz Itair Silva 88 JCY Belém TRT RO 936/91 BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
34 PROCESSO AGRAVANTE	Dr. Ophir Cavalcante Júnior ANTONIO FRANCISCO DA SILVA Juiza Marilda Coelho Juiz Nazer Nassar	12 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN	18 JCY Belém TRT R EX OFF e RO 651/91 ESTADO DO PARÁ - SETRAN Dr. Loana Uliana	RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. José de Arimatéia da Rocha ANTONIO RUBENS FREITAS PRESTES Dr. Adilson Verçosa Juiz Vicente Fonseca Juiz Itair Silva 68 JCY Belém
AGRAVADO RELATORA REVISOR ORIGEM	18 JCY Belém TRT R EX OFF 1257/91 ANTONIA DE SOUZA SILVA MUNICÍPIO DE IRITUIA-PREFEITURA	RECORRIDO/RECLAMANTE: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	26 PROCESSO RECORRENTE S/A	Dr. José de Arimatéia da Rocha ANTONIO RUBENS FREITAS PRESTES Dr. Adilson Verçosa Juiz Vicente Fonseca Juiz Itair Silva 68 JCY Belém
32 PROCESSO RECLAMANTE RECLAMADO MUNICIPAL	Juiza Marilda Coelho Juiz Vicente Fonseca	RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Hermes Tupinambá Juiz Itair Silva JCY Castanhal TRT RO 541/91 JOSEMAR ROSA SOUZA e outros Dr. Luiza Campelo	RECORRIDO	Dr. José de Arimatéia da Rocha ANTONIO RUBENS FREITAS PRESTES Dr. Adilson Verçosa Juiz Vicente Fonseca Juiz Itair Silva 68 JCY Belém
RELATORA REVISOR	Juiza Marilda Coelho Juiz Vicente Fonseca	13 PROCESSO RECORRENTES	TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A	27 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 1060/91 BANCO COMERCIAL BANCESA S/A Dr. João Augusto de Oliveira Júnior
ORIGEM	JCY Castanhal TRT R EX OFF 1263/91 JOÃO CÂNCIO RODRIGUES MUNICÍPIO DE TUCURUI-PREFEITURA	TELEPARÁ	Dr. Arnaldo Mendonça OS MESMOS Juiz Hermes Tupinambá Juiz Itair Silva	RECORRIDO	ALEXANDRE DE AZEVEDO PINHEIRO Dr. Maria de Fátima de Oliveira Juiza Marilda Coelho Juiz Itair Silva 58 JCY Belém TRT RO 1156/91 DORNÉLIO SOUSA DE OLIVEIRA Dr. Adilson Verçosa BANCO AMÉRICA DO SUL S/A Dr. Adelmira Maia Juiza Marilda Coelho Juiz Itair Silva 78 JCY Belém
33 PROCESSO RECLAMANTE RECLAMADO MUNICIPAL	Juiza Marilda Coelho Juiz Vicente Fonseca JCY Tucuruí	RECORRIDOS RELATOR REVISOR	Dr. Arnaldo Mendonça OS MESMOS Juiz Hermes Tupinambá Juiz Itair Silva	RELATORA REVISOR ORIGEM	TRT RO 1055/91 WAGNER UBIRATAN PARDAUIL SILVA Dr. Erlene Lima EMPRESA DE TRANSPORTE TRANSBEL
RELATORA REVISOR ORIGEM	JCY Tucuruí DIA 11.09.91-QUARTA-FEIRA	RELATOR REVISOR ORIGEM	28 JCY Belém TRT R EX OFF 2649/90 MARCIANO COELHO MIRANDA e	28 PROCESSO RECORRENTE	Dr. José de Arimatéia da Rocha ANTONIO RUBENS FREITAS PRESTES Dr. Adilson Verçosa BANCO AMÉRICA DO SUL S/A Dr. Adelmira Maia Juiza Marilda Coelho Juiz Itair Silva 78 JCY Belém
01 PROCESSO DEMANDANTE	TRT DC 920/89 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E T. FEDERAL DO AMAPÁ	14 PROCESSO RECLAMANTES outros	TRT R EX OFF 2649/90 MARCIANO COELHO MIRANDA e	RECORRIDO	Dr. José de Arimatéia da Rocha ANTONIO RUBENS FREITAS PRESTES Dr. Adilson Verçosa BANCO AMÉRICA DO SUL S/A Dr. Adelmira Maia Juiza Marilda Coelho Juiz Itair Silva 78 JCY Belém
Alencar DEMANDADOS	Dr. José Maria Quadros de	RECLAMADAS DE SAÚDE PÚBLICA-SUCAM	Dr. Paulo Roberto Santos SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA-SUCAM	RELATORA REVISOR ORIGEM	TRT RO 1055/91 WAGNER UBIRATAN PARDAUIL SILVA Dr. Erlene Lima EMPRESA DE TRANSPORTE TRANSBEL
DEMANDADOS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARÁ e outros	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DO PARÁ e	RELATOR REVISOR ORIGEM	UNIÃO FEDERAL Dr. Romualdo Covre Juiz Vicente Fonseca Juiz Itair Silva JCY Macapá	29 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 1055/91 WAGNER UBIRATAN PARDAUIL SILVA Dr. Erlene Lima EMPRESA DE TRANSPORTE TRANSBEL
RELATOR REVISOR	Dr. Sábato Rosseti Juiz Vicente Cidade Juiz Vicente Fonseca	15 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2504/90 MINERAÇÃO CANOPUS LTDA Dr. Nelson Pinto MANOEL GLADSTONE DOS SANTOS	RECORRIDA RIO LTDA	Juiza Marilda Coelho Juiz Itair Silva 68 JCY Belém TRT RO 958/91 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
02 PROCESSO AGRAVANTES	TRT AP 1390/91 ANÍCIO BECHARA ARERO e outros Dr. Edvanilza Couteiro FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO	RECORRIDO PIPOLOS	Dr. Otávio da Silva Juiz Vicente Fonseca Juiz Itair Silva	RELATORA REVISOR ORIGEM	Juiza Marilda Coelho Juiz Itair Silva 68 JCY Belém TRT RO 958/91 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
AGRAVADOS DO PARÁ	Dr. Waldemar Vianna	RELATOR REVISOR	Dr. Otávio da Silva Juiz Vicente Fonseca Juiz Itair Silva	30 PROCESSO RECORRENTE CORREA S/A	Juiza Marilda Coelho Juiz Itair Silva 68 JCY Belém TRT RO 958/91 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A

RECORRIDO Drª Rosa Maria Raimundo  
 RELATOR MANOEL DOMINGOS DIAS  
 REVISOR Juiz Vicente Fonseca  
 ORIGEM Juiz Itair Silva  
 31 PROCESSO JCCJ Tucuruí  
 RECORRENTE TRT RO 1093/91  
 CORREA S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO. CAMARGO

RECORRIDO Drª Rosa Maria Raimundo  
 RELATORA EXPEDITO LIMA DE OLIVEIRA  
 REVISOR Juiza Marilda Coelho  
 ORIGEM Juiz Itair Silva  
 JCCJ Tucuruí

Atenciosamente,  
 RUTH HELENA KLAUTAU  
 Secretária do Tribunal  
 TRT-8ª-DAS-102.5

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM, como adiante se segue:

////// Aos VINTE E NOVE dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um, teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA CITAÇÃO REGIÃO, na Tv. D. Pedro I, nº 746, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição, efetuada pelo Exmº Sr. Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente, nos termos do § 1º do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o Exmº Dr. Presidente procedeu à distribuição pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos Exmºs Juizes Relator e Revisor, respectivamente: TRT R EX OFF E RO 2153/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá, em compensação ao DC 1460/91, distribuído em 20.8.91; RO 1854/91 - Drs. Haroldo Alves e Vicente Fonseca, em compensação ao RO 1667/91, distribuído em 6.8.91; R EX OFF 2148/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; R EX OFF 1998/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; R EX OFF 2203/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Ayres; R EX OFF E RO 2210/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1667/91 - Sr. José Ayres e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 2207/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 1858/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 2384/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; R EX OFF E RO 2303/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; RO 2342/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Ayres; AP 2062/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; R EX OFF E RO 1834/91 - Sr. José Ayres e Dr. Vicente Fonseca; RO 1840/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 1838/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 1835/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; RO 1896/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; RO 1855/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Ayres; AP 1785/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; R EX OFF E RO 2208/91 - Sr. José Ayres e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 2185/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 1897/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 2324/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; R EX OFF E RO 2300/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; RO 1847/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Ayres; RO 2282/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1994/91 - Sr. José Ayres e Dr. Vicente Fonseca; RO 1991/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 2182/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; R EX OFF 2347/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; R EX OFF E RO 2364/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; RO 2326/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Ayres; RO 1859/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; R EX OFF 2344/91 - Sr. José Ayres e Dr. Vicente Fonseca; RO 1979/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 1975/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 1917/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; RO 1925/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; RO 1927/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Ayres; RO 2035/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; R EX OFF 2025/91 - Sr. José Ayres e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 2246/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; R EX OFF E RO 2243/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 2370/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; R EX OFF E RO 1606/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; R EX OFF 1898/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Ayres; R EX OFF 1885/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1892/91 - Sr. José Ayres e Dr. Vicente Fonseca; RO 1868/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; RO 1887/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 1713/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; RO 1586/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; RO 1852/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Ayres; RO 1985/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 1832/91 - Sr. José Ayres e Dr. Vicente Fonseca; RO 1916/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; R EX OFF E RO 2327/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; RO 2330/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; RO 1987/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; RO 1996/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Ayres; RO 1957/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; RO 2305/91 - Sr. José Ayres e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 2306/91 - Drs. Nazer Nassar e Hermes Tupinambá; R EX OFF E RO 2317/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; R EX OFF E RO 2321/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; R EX OFF E RO 2336/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; R EX OFF E RO 2367/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Ayres; DC 1460/91 - Drs. Vicente Fonseca e Haroldo Alves; DC 3407/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Pedro Mello; DC 1511/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho; DC 752/89 - Dr. Pedro Mello e Sr. José Ayres; DC 1514/91 - Drs. Marilda Coelho e Nazer Nassar; DC 1208/91 - Sr. José Ayres e Dr. Vicente Fonseca; AI 1977/91 - Dr. Pedro Mello. E, como nada mais houvesse, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e aclamado conforme, vai

assinado pelo Dr. Presidente e por mim, Secretária do Tribunal, que o fiz datilografar em 2 (duas) páginas, por mim rubricadas.

**JUSTIÇA FEDERAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de PROTESTO em que são partes a UNIAO FEDERAL e SOTAVE AMAZONIA QUÍMICA E MINERAL S/A., Requerente e Requerida, respectivamente. E para os fins previstos no art. 870, I, do Código de Processo Civil, é expedido o presente EDITAL, para conhecimento do público em geral, cuja petição inicial vai a seguir transcrita: - **PETIÇÃO INICIAL:** "Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Pará. A UNIAO FEDERAL, já identificada como litisconsorte necessária a terceira prejudicada, nos autos do Processo de Desapropriação que a Empresa de Portos do Brasil-PORTOBRÁS S/A move contra SOTAVE AMAZONIA QUÍMICA E MINERAL S/A, vem, respeitosamente, perante V.Exa., expor e no final requerer o seguinte: 1ª-Ciente da comunicação deste Juízo de que os bens desapropriados iriam a leilão no p. dia 10 do corrente, a suplicante através do signatário esteve pessoalmente com o MM. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, alertando para o risco da venda a preço vil, e da necessidade de prévia intimação da União Federal como detentora do domínio direto sobre os terrenos de marinha, incluídos indevidamente na penhora trabalhista. 2ª-Rigorosamente, na área expropriada não se incluem os terrenos de marinha, que ficam expressamente excluídos do Decreto expropriatório, recaído a desapropriação unicamente sobre os terrenos alodiais contíguos ao do domínio da União, visto que a área de marinha abrange um pouco mais de 15.000,00 m2, e pelo que consta a desapropriação digo a desapropriada não provou que tem ocupação inscrita na Delegacia do Serviço de Patrimônio da União (SPU). 3ª-Sobre os bens expropriados pendem ainda hipotecas e outros gravames em decorrência de empréstimos tomados por SOTAVE AMAZONIA QUÍMICA E MINERAL S/A. junto a INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION e BANCO DA AMAZONIA e BANCO MUNDIAL, havendo assim credores hipotecários igualmente disputando o privilégio de seus créditos e candidatos igualmente a arrematação ou mesmo adjudicação no processo trabalhista. 4ª-Por sua vez, a Fazenda Nacional é credora de bilhões de cruzados novos, representados por créditos fiscais já ajuizados perante a Justiça Federal em Belém e noutras Varas Federais do Estado de Goiás, assim como já foi instaurado o Juízo concursal no processo de falência de umas empresas controladas do grupo SOTAVE em Goiânia. 5ª-A Fazenda Nacional, nos termos do art. 24 da Lei de Execução Fiscal tem legitimidade para requerer na condição de credora privilegiada a Adjudicação dos bens penhorados, visto que esses bens são os mesmos que servem de garantia nos processos de Execução Fiscal já reunidos e que estão penhorados na Justiça do Trabalho e objeto da ação expropriatória que tramita nesta Vara Federal. A exemplo do Juízo falimentar, o processo desapropriatório é atrativo para instauração do concurso de credores, e cujas penhoras ficam subrogadas no preço da desapropriação, nos termos do disposto no art. 31 do Decreto-Lei nº 3361/41. 6ª-Excluídos os terrenos de marinha, os bens desapropriados são os mesmos que constam da penhora trabalhista, mas o art. 1558, inciso II do Cód. Civil garante o privilégio dos créditos hipotecários e privilegiados, e se tais bens desapropriados eventualmente forem alienados em leilão judicial, competirá a desapropriante e sua litisconsorte União Federal ir buscá-los de quem os houve adquirido, nos termos do art. 626 do Cód. de Processo Civil. 7ª-O leilão foi anunciado para o dia 10 do corrente, embora o sr. Leiloeiro Judicial Autorizado, Alcebiades Gama de Moraes, tenha deixado de cumprir o que determina o art. 686 I, II, III, IV, V e VI do Cód. de Processo Civil, especialmente a circunstância da existência de ônus reais sobre o imóvel e benfiteiras, e as exigências previstas no art. 38, § único e demais requisitos exigidos pelo Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 - Regula a profissão de leiloeiro no território da República. 8ª-Competia igualmente a leiloeiro cumprir o disposto no art. 705 do Cód. de Processo Civil, e especialmente certificar a existência de todos os ônus que recaem sobre o imóvel, especialmente a circunstância de ter sido ele objeto de desapropriação juntamente com as benfiteiras nele incorporadas. 9ª-A fim de prevenir responsabilidade, prover a ressalva e conservação de seus direitos, manifestando de forma explícita a intenção de acautelar os interesses da União Federal sobre as terras do domínio federal (terrenos de marinha), vema suplicante através da presente petição fazer o seu protesto no sentido de que fique os interesses da Justiça guardados contra todos os que possam direta ou indiretamente de certa forma impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastando ou procurando a faltar concorrente ou licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, nos termos do que prevê o art. 358 do Cód. Penal Brasileiro, requerendo se digne de mandar intimar da presente a desapropriada, SOTAVE AMAZONIA QUÍMICA E MINERAL S/A, na pessoa de seus representantes legais, e para o público em geral para que o protesto atinja os seus fins, ciente o Sr. Leiloeiro autorizado, sr. Alcebiades Gama de Moraes e demais credores hipotecários e privilegiados já habilitados com seus créditos no juízo trabalhista e no processo desapropriatório. Feitas as intimações, requer, após de

corridas 48 horas, sejam os autos entregues a suplente, independente de traslado. Dá-se a presente o valor de NCz\$10.000,00 (Dez mil cruzados novos). Nestes termos, pede e espera deferimento. Belém, Pa, em 08 de agosto de 1989 (a) MOACIR MORAIS FILHO - PROCURADOR DA REPÚBLICA". Para que atinja os objetivos propostos e de acordo com a Lei, é expedido o presente EDITAL cuja cópia será afixada no local de costume desta Secretária localizada na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, publicado no Órgão Oficial do Estado e em Jornal local. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Ana Maria F. de Souza Martins) Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, (Dr. Reginaldo de Castro Maia), Diretor da Secretária da 1ª Vara, o conferi e subcrevo.

*Daniel Paes Ribeiro*  
 Dr. Daniel Paes Ribeiro  
 Juiz Federal da 4ª Vara,  
 no exerc. cum. da 1ª Vara

**EDITAL DE LEILÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 24 de setembro vindouro, às 10:00 horas, na sede deste Juízo localizado na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, nesta Cidade, será levado a venda em hasta pública o bem adiante caracterizado do penhorado nos autos da Execução Fiscal (Processo nº 00.27309-0) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IAPAS) contra ELETROTÉCNICA TALHOIOS LTDA: "01 (num) torno mecânico, marca London Broheres Ltda Glasgow, equipado com motor elétrico JV 1,5, RPM 1730, volts 220/380; 01 (num) torno mecânico, fabricação nacional, equipado com motor elétrico Arno, CV 0,5, RPM 1700, volts 220/380", cuja avaliação realizada em 20/06/91, é de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS). No dia e hora acima mencionados os bens serão levados a leilão para venda a quem maior lance oferecer acima do da avaliação, com dinheiro a vista ou a prazo de três dias, mediante caução idônea. O arrematante pagará a comissão do leiloeiro e demais despesas contidas, bem como custas da carta de arrematação, sendo que nos respectivos autos não consta a existência de qualquer outros ônus que possam gravar o aludido bem, e assim também algum recurso pendente de decisão. Não havendo licitantes, fica desde já designado o dia 08 de outubro vindouro, no mesmo horário e local para venda a quem mais oferecer, recusa vel lance que ofereça preço vil, insuficiente para satisfação de parte razoável do crédito. E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital, afixado no local de costume e publicado uma única vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Dr. Reginaldo de Castro Maia) Agente Seg. Judiciário, o datilografei, e eu, .... (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor da Secretária da 2ª Vara, o conferi e assino.

*Hamilton de Sá Dantas*  
 Dr. Hamilton de Sá Dantas  
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (processo nº 89.002372-1) movida pela FAZENDA NACIONAL contra ANTONIO SÁ LEAL, atualmente em lugar certo e não sabido. E tendo em vista esse fato, pelo presente Edital com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo Federal sito na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, nesta Cidade, CITA o devedor para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com seus acréscimos legais na quantia atualizada em 26/08/91, de Cr\$1.108.984,94 (UM MILHÃO, CENTO E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) ou garanta a Execução, sob pena de, não fazendo, lhe sejam penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital, na forma da lei. EXPEDITO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Maria da Conceição Costa Coutinho) Juiz Federal Substituto, o datilografei, e eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor da Secretária da 2ª Vara, o conferi e assino.

*Hamilton de Sá Dantas*  
Dr. Hamilton de Sá Dantas  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**  
Ref. Proc. nº 91.0000845-1

O doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

F A Z. S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal da 4ª. Vara e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS contra WILSON CAUBI PEREIRA MAIA, cujo valor da dívida, no seu valor originário é Cr\$ 50.236,53 (cinquenta mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e três centavos), atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, Belém-PA, CITA o devedor para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague a dívida com seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorado ou arrestado tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil, novecentos e noventa e um, eu, *Waldir Borges Corrêa* (Waldir Borges Corrêa), Técnico Judiciário, o datilografuei e conferi, e eu, *Waldir Borges Corrêa* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

*Daniel Paes Ribeiro*  
DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal da 4ª. Vara

**BOLETIM Nº 138/91**

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.  
Dra. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA - Diretora de Secretaria Administrativa, em exercício.

**EXPEDIENTE DO DIA 13.08.1991**

**OFÍCIOS**

Nº : 077/91  
De : João Ronaldo Nascimento da Trindade Gerente Regional do Pró-Social.  
Assunto : Encaminha relação dos funcionários que fazem jus ao auxílio-creche no mês de agosto/91.  
DESPACHO : A. Informe a Secretaria Administrativa.  
NNº : 078/91  
De : João Ronaldo Nascimento da Trindade Gerente Regional do Pró-Social.  
Assunto : Encaminha relação dos funcionários que foram beneficiados com o Auxílio-Alimentação no mês de julho/91.  
DESPACHO : A. Informe a Secretaria Administrativa.

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto  
Dr. FERNANDO N. TOCANTINS - Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DO DIA 13/08/91**

DESPACHOS EM PETIÇÕES  
De : ALBERTO BRAGAÇA NOBRE  
Adv. : Dr. Carlos Ferro  
Assunto : Vem expor e requerer que seja sentenciado o processo nº 90.02235-5  
DESPACHO : J. Concluídos.  
De : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Adv. : Dr. Alberto de Lima Freitas  
Assunto : Requer que seja fornecida Certidão Narrativa, ref. proc. nºs. 34429 e 34784  
DESPACHOS : J. Concluídos.

**DESPACHOS EM PROCESSOS**

Nº. : 91.03061-9/CE (Carta Precatória devolvida ref. proc. 00.18144-7)  
DESPACHO : N. A. Concluídos.  
Nº. : 00.23043-0 (Ação Ordinária)  
Autor : I N S S  
Adv. : Dra. Maria Consuelo P. dos Santos  
Réu : ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES  
Adv. : Dr. Clairson Dias Figueiredo  
DESPACHO : De conformidade com o art. 27, do CPC as despesas periciais serão pagas ao final pelo vencido. Intime-se o perito para manifestar a sua aceitação ou não.  
Nº. : 00.29313-0 (Ação Ordinária)  
Autora : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA  
Adv. : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes  
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho  
DESPACHO : Citem-se.

Nº. : 00.34940-2 (Ação Ordinária)  
Autor : OLAVO NILANDER BRITO JUNIOR E OUTRO  
Adv. : Dra. Solange M.F. do Couto Pantas  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF  
Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitich  
DESPACHO : Sobre a contestação, digam os AA., no prazo de dez dias.

Nº. : 90.02309-2 (Ação Ordinária)  
Autor : ANTONIO DA SILVA CORREA E OUTROS  
Adv. : Dr. João Nascimento Rooha  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO : Cite-se.

Nº. : 91.00397-2 (Ação Ordinária)  
Autor : ANTONIO VENANCIO DOS SANTOS  
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira  
DESPACHO : Sobre a contestação, diga o A., no prazo de dez dias.

Nº. : 91.00410-3 (Ação Ordinária)  
Autora : HILDA DOS SANTOS TEIXEIRA  
Adv. : Dr. Haroldo Souza Filho  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr. Francisco Edmir L. Figueira  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº. : 91.00415-4 (Ação Ordinária)  
Autora : MARIA DA GLORIA LINHARES VAZ  
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr. Francisco Edmir L. Figueira  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº. : 91.00460-0 (Ação Ordinária)  
Autora : LIDIA GONÇALVES MACHADO E OUTROS  
Adv. : Dr. José Wander Lima de Souza e Outros  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr. Francisco Edmir L. Figueira  
DESPACHO : Sobre a contestação, digam os AA., no prazo de dez dias.

Nº. : 91.00751-0 (Ação Ordinária)  
Autor : MAURILLO MENDES DOS SANTOS E OUTROS  
Adv. : Dr. Bragança Dias dos Santos  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO : Cite-se.

Nº. : 91.00665-3 (Mandado de Segurança)  
Impete. : AGENCIAS MUNDIAIS LIDA  
Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos  
Impdo. : DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - CDP  
DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do Ministério Público Federal.

Nº. : 91.01743-4 (Desapropriação)  
Expte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Adv. : Dr. Edmilson Baptista Dantas  
Expdo. : APRIVAL IVAN KERBER E OUTRO  
DESPACHO : Preliminarmente, assino o prazo de dez dias para que o Expropriante apresente os documentos obrigatórios, bem como o depósito das TDA's e benfeitorias, valores estes correspondentes à indenização de imóvel, objetivando a completa instrução da inicial. Intime-se.

SENTENÇA PROFERIDA  
Nº. : 00.32170-2 (Declaratória)  
Repte. : HILMA LIMA DE OLIVEIRA  
Adv. : Dra. Esamar Favacho Bandeira  
Reqd. : NELIO BORDALO & CIA E OUTRO  
Titicoconsorte : Passivo: I N S S  
Adv. : Dr. Francisco Edmir L. Figueira  
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Tenho como perdido o objeto dos presente autos, uma vez que o objetivo já foi atingido pela via administrativa. Destarte, homologo a desistência ali manifestada pela autora, e em consequência, julgo extinto o feito com base no art. 269, inciso V, do CPC, observando o seu mérito. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, à base de dez (10%) por cento, em favor do patrono do réu (INSS), incidindo o cálculo sobre o valor atualizado da causa. Custas, pela desistente. P. R. I. Belém, 13/08/91 (a) Dr. Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**  
IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal.  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria  
**EXPEDIENTE DE 13.08.91**

OFÍCIO:  
Nº : 077/91 - COMARCA DE RONDON DO PARÁ

Assunto : Comunica que a Carta Precatória para citar o Sr. RONÁRIO JOSÉ CORDEIRO deixou de ser cumprida por ter chegado naquela Comarca intempestivamente.  
DESPACHO : J. Concluídos.

**PETIÇÕES**

De : AUGUSTO NORONHA FARIA  
Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos  
Assunto : Requer levantamento da quantia depositada nos autos do proc. nº 32.917.  
DESPACHO : J. Concluídos.

De : MILTON EDGEMIO MACHADO FREITAS E OUTRO  
Adv. : Dr. Carlos R. Zahlouth Junior  
Assunto : Vem contraminutar a apelação nos autos do processo nº 91.0219-4.  
DESPACHO : J. Concluídos.

Do : I B A M A  
Proc. : Drª Creonor Santos Aragão  
Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do processo nº 91.1641-1.  
DESPACHO : J. Concluídos.

**PROCESSO**

**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Nº : 91.0906-7  
Autor : PENA BRANCA DO PARÁ S/A e outro  
Adv. : Drª Maria da Conceição C. Mendes e outros.  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO : 1 - Cite-se conforme requerido na petição de fl. 199. 2 - O depósito mensal já foi deferido, mediante o cálculo oficial, a vista dos documentos hábeis relativos a base de cálculo.

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria  
**EXPEDIENTE DO DIA 13.08.91**

**EXPEDIENTE DO DIA 13.08.91**

**TRILEX**

Nº : 203/91-SPT  
Do : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª Reg.  
Assunto : Comunica que foi dado provimento a Apelação nos autos do processo 36.271.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 152/91-SQT  
Do : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª Reg.  
Assunto : Comunica que a quarta turma daquele Tribunal, Denegou a Ordem, nos autos do processo nº 91.0995-4.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

**OFÍCIOS**

Nºs. : 102, 287, 1341, 1344, 1347/CART/MPF/PA  
Do : Presidente dos IPLs. nºs. 097, 023, 072 e 869/CART/SR/MPF/PA.  
Assunto : Solicita prazo para complementação das diligências, nos autos do IPLs. acima mencionados.  
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

**OFÍCIOS**

Nº : 097/SEMAR/SR/MPF/PA.  
Do : Presidente do IPL nº 059/90-DEP/PA.  
Assunto : Encaminha os autos do IPL acima mencionado devidamente relatado.  
DESPACHO : Ao MPF/PA. para os devidos fins.

**PETIÇÕES**

Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. : José Augusto T. Potiguar  
Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 89.1758-6.  
Do : I N S S  
Proc. : Aláudio Costa Ferreira e outros  
Assunto : Requer citação por Edital nos autos dos processos nºs. 91.445-6, 91.664-5, 91.798-6, 91.813-3, 91.818-4, 91.825-7, 91.830-3, 90.1912-5 e 90.1919-2.  
DESPACHO : J. Defiro.

**DESPACHO**

Do : I N S S  
Proc. : Joaquim Moreira Rocha  
Assunto : Requer a suspensão do feito por 60 dias processo nº 90.1561-8.  
DESPACHO : J. Concluídos.

**DESPACHO**

Do : I N S S  
Proc. : Aláudio Costa Ferreira  
Assunto : Requer a suspensão dos feitos processos nºs. 91.511-8, 91.800-1, 91.805 e 91.8389 com base no Art. 40, da lei 6.830/80  
DESPACHO : J. Concluídos.

**DESPACHO**

Do : I N S S  
Proc. : Aláudio Costa Ferreira  
Assunto : Vem dizer que nada tem a opor quanto à penhora nos autos dos processos nºs. 90.0047-7 e 90.1913-3.  
DESPACHO : J. Concluídos.

**DESPACHO**

Do : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Antonio José de M Neto

**Assunto** : Requer a extinção da execução fiscal processo nº 89.1887-6.  
**DESPACHO** : J. Conclusos.  
**Da** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Antonio José de M Neto  
**Assunto** : Requer citação do executado no endereço ora fornecido nos autos do processo nº 89.2009-9.  
**DESPACHO** : J. Conclusos.  
**Da** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Adv.** : Aurival Jorge P Silva  
**Assunto** : Apresenta Contra-Razões nos autos do processo nº 31.444-7.  
**DESPACHO** : J. Conclusos.  
**Da** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Adv.** : Aurival Jorge P Silva  
**Assunto** : Vem dizer que não tem outras provas a produzir no processo nº 91.0870-2.  
**DESPACHO** : J. Conclusos.  
**De** : DANILO LONDONO ZAPATA  
**Adv.** : Lígia Paula C de Oliveira e outra  
**Assunto** : Requer Revogação da Prisão Preventiva do acusado acima mencionado, nos autos do processo nº 91.1136-3.  
**DESPACHO** : J. Conclusos.  
**De** : MANOEL NORBERTO DA SILVA e outros  
**Adv.** : Haroldo Souza Silva  
**Assunto** : Vem manifestar-se sobre a Contestação, nos autos do processo nº 91.0774-9.  
**DESPACHO** : J. Conclusos.  
**De** : SINTRA 8s  
**Adv.** : Antonio Pereira  
**Assunto** : Apresenta Réplica a Contestação, nos autos do processo nº 91.0461-8.  
**DESPACHO** : J. Conclusos.  
**Do** : CONSELHO REG. DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
**Adv.** : Ronaldo Coury Maués  
**Assunto** : Requer a suspensão da execução, processo nº 90.1932-0 por 60 dias.  
**DESPACHO** : J. Conclusos.  
**De** : A. A. MOURA  
**Adv.** : Cristovina Macedo  
**Assunto** : Requer a extinção do feito processo nº 91.1270-0.  
**DESPACHO** : J. Conclusos.  
**Da** : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA.  
**Adv.** : Helena Rocha Lobato  
**Assunto** : Vem CONTESTAR, nos autos do processo nº 91.0906-6.  
**DESPACHO** : J. Conclusos.  
**De** : CIMENTO DO BRASIL S/A - CIBRASA  
**Adv.** : Valdeci Laurentino da Silva  
**Assunto** : Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 91.1739-6.  
**DESPACHO** : Junta-se aos autos.  
**DESPACHOS EM PROCESSOS:**  
**CLASSE: III**  
**EXECUÇÕES FISCAIS:**  
**Processo** : Nº 90.2314-9  
**Expte.** : I N S S  
**Proc.** : Joaquim M Rocha  
**Excd.** : Certa Consultoria Eng. e Tecnologia Ltda  
**DESPACHO** : Nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830, de 1980, e conforme requerido às fls. 11, Suspendo o curso da presente execução fiscal, e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial do exequente.  
**Processo** : Nº 90.1979-6  
**Expte.** : I N S S  
**Proc.** : Waldine Melo  
**Excd.** : Vicente Ferreira de Queiroz  
**DESPACHO** : Diga o exequente sobre o parcelamento requerido, pelo executado, na via administrativa.  
**Processo** : Nº 91.1430-3  
**Expte.** : I N S S  
**Proc.** : José Maria Rolo  
**Excd.** : Mourão & Coelho Ltda e outros  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.  
**Processo** : Nº 89.2271-7  
**Expte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Carlos de Senna Mendes  
**Excd.** : Radio e Tv. Guajara Ltda  
**DESPACHO** : Manifeste-se a Exequente sobre o bem penhorado.  
**Processo** : Nº 89.1883-3  
**Expte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Antonio José de M Neto  
**Excd.** : Antonio T L Barreto  
**DESPACHO** : Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 16 e documentos anexos.  
**Processos** : Nºs. 35.275-6 e 89.2084-6  
**Expte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Isaac Ramiro Bentes  
**Excd.** : José Maria de A. Lopes e Carlos Dornele Rocha.  
**DESPACHO** : 1. Faça-se a alienação do bem penhorado em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Seçre-

ta, observadas as formalidades legais. 2. Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 dias. 3. Indique a exequente leiloeiro de sua escolha. 4. Proceda-se à reavaliação do bem penhorado bem como a atualização do débito, 5. Intime-se.  
**Processo** : Nº 90.1968-0  
**Expte.** : O R E C I  
**Adv.** : Ronaldo K Maués  
**Excd.** : Jolsé Augusto de C M Pombo  
**DESPACHO** : Expeça-se novo mandado de citação como requerido na petição de fls. 11.  
**Processos** : Nºs. 89.2117-6, 89.2331-4, 89.2761-1, 90.0445-4 e 90.2317-3, respectivamente.  
**Exptes.** : FAZENDA NACIONAL e I N S S (04) e (01)  
**Proc.** : Isaac Ramiro Bentes e outros e Joaquim Moreira Rocha.  
**Excdos.** : Dom Pablo Comercio Ltda, Jaime Farache, Getulio Pacheco Magno, Maria da Graça de Vasconcelos Titan e Beta Empreendimentos Ltda e outros.  
**DESPACHO** : Citem-se como requerido às fls...  
**Processo** : Nº 89.2351-9  
**Expte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Carlos de Senna Mendes e outro  
**Excd.** : Marcio Felipe dos Santos  
**DESPACHO** : Expeça-se Carta Precatória e encaminhe-se à Comarca de São Mateus-ES.  
**Processo** : Nº 90.1164-7  
**Expte.** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc.** : Isaac Ramiro Bentes  
**Excd.** : Komabem Ind. e Com de Alimentos Ltda  
**DESPACHO** : Expeça-se Carta Precatória, e encaminhe-se à comarca de Sorocaba-SP.  
**Processos** : Nºs. 90.2502-8, 91.1200-9, 91.1208-4, 91.1265-3, 91.1277-7, 90.1541-3, 90.1520-0, 91.1153-3, 91.1154-1, 91.1165-7, 91.1171-1, 89.0250-3, 90.2080-8, 90.1882-0, 90.2001-8  
**Exptes.** : FAZENDA NACIONAL (05), IAPAS (02), CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA (04) INCRÁ (01) e INSS (03) processos respectivamente.  
**DESPACHO** : Diga o (a) Exequente.  
**CLASSE: IV**  
**EXECUÇÃO DIVERSA:**  
**Processo** : Nº 91.0273-9  
**Expte.** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
**Adv.** : Jairo Resende  
**Excd.** : Verde Oliva Com. e Representação Ltda  
**DESPACHO** : Diga o exequente.  
**CLASSE: V**  
**EMBARGOS A EXECUÇÃO:**  
**Processo** : Nº 90.055-3  
**Embte.** : RADIO E TELEVISÃO GUAJARA LTDA  
**Adv.** : Aldebaro C. de M. K. Neto  
**Embda.** : Fazenda Nacional  
**DESPACHO** : 1 - Certifique-se, nos autos principais a decisão e o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. 2 - Desapensem-se os presentes autos. 3 - Arquivem-se.  
**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO:**  
**Processo** : Nº 91.1744-2  
**Expte.** : I N C R A  
**Proc.** : Edmilson Dantas  
**Excd.** : Antonio Vilela Carneiro e outros  
**DESPACHO** : Preliminarmente, depositem-se os Títulos da Dívida Agrária - TDAs, à ordem e disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal.  
**CLASSE: VI**  
**CARTA PRECATÓRIA:**  
**Processo** : Nº 91.0009-4  
**Reqte.** : IAPAS  
**Reqdo.** : João Luiz Menegazzo e outro  
**DESPACHO** : Diga o exequente.  
**CLASSE: V**  
**EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA:**  
**Processo** : Nº 91.0863-0  
**Expte.** : ADELSON OLIVEIRA DO ESP. SANTO  
**Adv.** : Cleide Helena S Avelar  
**Excpdo.** : Juízo Federal no Estado do Pará  
**DESPACHO** : Vistos, etc. ADELSON OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO e outros, todos qualificados nos autos, propuseram, através do Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Ministério da Fazenda no Estado do Pará, Ação de Nulidade de Ato Normativo, contra a União Federal (...). Isto posto, passo a decidir (...). Com estes fundamentos, julgo improcedente a exceção de incompetência, por considerar esta Justiça competente para prosseguir no feito, até final julgamento. P. I.  
**CLASSE: VII**  
**AÇÕES CRIMINAIS:**  
**Processo** : Nº 89.0299-6  
**Autor** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**Proc.** : Moacir Guimarães M Filho  
**Réu** : José Rubens C. Gonçalves

**Adv.** : Mary Cohen  
**DESPACHO** : Designo o dia 26.11.91, às 11:00 horas para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, ainda não oitivas. Intime-se a testemunha Marçal Pedro Castro Vasconcelos, nos termos do artigo 218, parte final, do CPP.  
**Processo** : Nº 90.0190-0  
**Autor** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**Proc.** : Moacir Guimarães M Filho  
**Réu** : Raimundo Antonio Veloso e outros  
**Adv.** : José Maria T Haber  
**DESPACHO** : Designo o dia 28.11.91, às 11:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.  
**SENTENÇA PRONUNCIADA:**  
**CLASSE: III**  
**EXECUÇÃO FISCAL:**  
**Processo** : Nº 90.0876-0  
**Expte.** : SUNAB  
**Proc.** : Maria Amélia R de Oliveira  
**Excd.** : Panificadora Santa Joana Ltda  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, consoante o requerido às fls. 21. Custas, ex lege. P. R. I.  
**MM TEMPO:**  
**OFÍCIO PRECATÓRIO - Devolvido:**  
**Processo** : Nº 89.1439-0  
**Comarca de Aveiro-PA.**  
**Reqte.** : Justiça Pública  
**Reqdo.** : Domingos F dos Santos  
**DESPACHO** : Junte-se aos autos.  
**DESPACHO EM PROCESSO:**  
**CLASSE: XII**  
**AÇÃO CAUTELAR:**  
**Processo** : Nº 91.1804-0  
**Reqte.** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Adv.** : Maria Cecília H Rodrigues  
**Reqdo.** : Condomínio do Ed. Antonio Velho  
**DESPACHO** : 1. Presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, concedo a medida liminar pleiteada, para determinar ao requerido que proceda a imediata religação do fornecimento de água para a unidade de que se trata, sob pena de desobediência. Expeça-se mandado. 2. Cite-se, após o requerido, para responder aos termos da ação, se o desejar, no prazo legal. 3. Intime-se. Belém, 12.08.91 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.  
**Processo** : Nº 89.1714-4  
**Reqte.** : MARIA DULCE M RODRIGUES  
**Adv.** : Mary Cohen  
**Reqdo.** : UNIÃO FEDERAL  
**Proc.** : Fernando Facury Scaff  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. Trata-se de uma ação cautelar requerida contra ato atribuído à Diretoria da Escola de Administração Fazendaria - NESAFA, neste Estado, por preterido à inscrição em concurso público para preenchimento dos cargos de Técnico do Tesouro Nacional (...). É o relatório. Decido (...). Por outro lado, deferida liminarmente a medida pleiteada, cumpriu ela a sua finalidade, que era assegurar eficácia ao processo principal, a esta altura já intentado, não cabendo, outrossim, discutir-se o mérito daquele, nesta oportunidade. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente medida cautelar. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 12.08.91 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.  
 Belém, 13.08.91.  
 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.  
**ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
 Na audiência presidida pelo MM. Juiz Federal Dr. Daniel Paes Ribeiro, os seguintes feitos foram:  
 1- DISTRIBUIDOS  
 1) ORIGINARIAMENTE:  
 Processo: 91.0001762-0 Prot: 06/08/91 Classe: 09012 - Carta Precatória Criminal (T)  
 Reqte: Ministério Público  
 Reqdo: José Aírton Silveira Varela e outros  
 Vara: 002  
 Processo: 91.0001763-9 Prot: 07/08/91  
 Classe: 01000 - Ação Ordinária  
 Autor: Augusto Cesar Viana Soares  
 Reu: União Federal  
 Vara: 001  
 Processo: 91.0001764-7 Prot: 07/08/91  
 Classe: 04000 - Execução Diversa  
 Expte: Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado: PA13205 - Maria Cecília H. Rodrigues  
 Excd: Genécio Chimoka  
 Vara: 004  
 Processo: 91.0001765-5 Prot: 07/08/91  
 Classe: 04000 - Execução Diversa  
 Expte: Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado: PA13205 - Maria Cecília H. Rodrigues  
 Excd: José Dario de Souza Coelho e outro  
 Vara: 004  
 Processo: 91.0001766-3 Prot: 07/08/91  
 Classe: 04000 - Execução Diversa  
 Expte: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: PA13205 - Maria Cecília H. Rodrigues  
Excd: Antonio Carlos Pereira dos Santos e outro  
Vara: 003

Processo: 91.0001767-1 Prot: 07/08/91  
Classe: 04000 - Execução Diversa  
Exqte: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: PA13205 - Maria Cecília H. Rodrigues  
Excd: Raimundo Eustáquio  
Vara: 001

Processo: 91.0001768-0 Prot: 07/08/91  
Classe: 04000 - Execução Diversa  
Exqte: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: PA13205 - Maria Cecília H. Rodrigues  
Excd: Vicente de Paulo Nascimento Moura  
Vara: 002

Processo: 91.0001769-8 Prot: 07/08/91  
Classe: 04000 - Execução Diversa  
Exqte: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: PA13205 - Maria Cecília H. Rodrigues  
Excd: Ana Maria Rodrigues Cordovil  
Vara: 002

Processo: 91.0001770-1 Prot: 07/08/91  
Classe: 04000 - Execução Diversa  
Exqte: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: PA13205 - Maria Cecília H. Rodrigues  
Excd: Raimundo Laercio da Costa Brito  
Vara: 004

Processo: 91.0001771-0 Prot: 07/08/91  
Classe: 04000 - Execução Diversa  
Exqte: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: PA13205 - Maria Cecília H. Rodrigues  
Excd: José Bastos Gaby Junior  
Vara: 001

Processo: 91.0001772-8 Prot: 07/08/91  
Classe: 04000 - Execução Diversa  
Exqte: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: PA13205 - Maria Cecília H. Rodrigues  
Excd: Paulo Roberto de Oliveira  
Vara: 003

Processo: 91.0001773-6 Prot: 07/08/91  
Classe: 04000 - Execução Diversa  
Exqte: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: PA13205 - Maria Cecília H. Rodrigues  
Excd: Joaquim Martins  
Vara: 002

Processo: 91.0001774-4 Prot: 07/08/91  
Classe: 04000 - Execução Diversa  
Exqte: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: PA13205 - Maria Cecília H. Rodrigues  
Excd: Carlos Eduardo de Oliveira e outro  
Vara: 003

Processo: 91.0001775-2 Prot: 07/08/91  
Classe: 04000 - Execução Diversa  
Exqte: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: PA13205 - Maria Cecília H. Rodrigues  
Excd: Antonio José Silva de Oliveira  
Vara: 004

Processo: 91.0001776-0 Prot: 07/08/91  
Classe: 04000 - Execução Diversa  
Exqte: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: PA13205 - Maria Cecília H. Rodrigues  
Excd: Cornélio Pereira Bitarres e outro  
Vara: 001

Processo: 91.0001777-9 Prot: 07/08/91  
Classe: 04000 - Execução Diversa  
Exqte: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: PA13205 - Maria Cecília H. Rodrigues  
Excd: Antonio Leite Paz  
Vara: 002

Processo: 91.0001778-7 Prot: 05/08/91  
Classe: 04000 - Execução Diversa  
Exqte: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: PA13205 - Maria Cecília H. Rodrigues  
Excd: Hemínio Guilherme Marques Calvino  
Vara: 001

Processo: 91.0001779-5 Prot: 07/08/91  
Classe: 04000 - Execução Diversa  
Exqte: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: PA13205 - Maria Cecília H. Rodrigues  
Excd: Euclides Rabelo Alencar  
Vara: 003

Processo: 91.0001780-9 Prot: 07/08/91  
Classe: 04000 - Execução Diversa  
Exqte: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: PA13205 - Maria Cecília H. Rodrigues  
Excd: Luiz Alberto Rocha Pinho e outro  
Vara: 004

2) POR DEPENDÊNCIA:  
Processo: 91.0001761-2 Prot: 04/07/91  
Classe: 05006 - Embargos de Terceiro  
Principal: 89.00017489 Classe: 4000  
Embte: Maria José Caldas Lacerda  
Embdo: Caixa Econômica Federal - CEF  
Vara: 001

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
V - DEMONSTRATIVO  
Distribuídos ..... 00019  
Distribuídos por Dependência ..... 00001  
Distribuídos por Urgência em 08/08/91 ..... 00000  
Distribuídos P/ Depend. Urg. em 08/08/91 ..... 00000  
Redistribuídos ..... 00000  
Encaminhados P/ Verificação de Prevenção ..... 00000  
Total dos Efeitos ..... 00020  
Feitos de dias anteriores a Distribuição ..... 00020

Belém, 08/08/91  
(a)M<sup>te</sup> DA GRAÇA FREITAS  
Secretária da Audiência  
(a)DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Distribuidor  
(a)CARLOS R. L. AFFONSO  
Rep. OAB  
(a)PAULO MEIRA  
Rep. P.R.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
Na audiência presidida pelo MM. Juiz Federal Dr. Daniel Paes Ribeiro, os seguintes feitos foram:

I - Distribuídos:  
1) Originariamente:  
Processo: 91.0001800-7 Prot: 09/08/91  
Classe: 01000 - Ação Ordinária  
Autor: Marilda Lima Carneiro  
Reu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Vara: 004

Processo: 91.0001801-5 Prot: 09/08/91  
Classe: 01000 - Ação Ordinária  
Autor: Indústria Mobiliária D'Arc S/A  
Reu: CIA/ Brasileira de Alimentos - COBAL  
Vara: 002

Processo: 91.0001804-0 Prot: 12/08/91  
Classe: 12000 - Ação Cautelar  
Reque: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: PA13205 - Maria Cecília H. Rodrigues  
Reqdo: Condomínio do Edifício Antônio Velho  
Vara: 004

Processo: 91.0001805-8 Prot: 12/08/91  
Classe: 12003 - Justificação  
Jfe: Kleber Nunes Candem  
Jfd: Ministério da Agricultura  
Vara: 002

Processo: 91.0001807-4 Prot: 12/08/91  
Classe: 01000 - Ação Ordinária  
Autor: Mário Ribeiro de Azevedo Filho  
Reu: União Federal  
Vara: 004

Processo: 91.0001808-2 Prot: 12/08/91  
Classe: 02000 - Mandado de Segurança  
Impte: Paulo Sérgio Machado Braga e outros  
Impdo: Presidente do Contran - Conselho Nacional do Trânsito e outros  
Vara: 001

2) POR DEPENDÊNCIA:  
Processo: 91.0001802-3 Prot: 09/08/91  
Classe: 12000 - Ação Cautelar  
Principal: 0000154199 Classe: 01000  
Reque: Perciliana Afonso Ferreira  
Reqdo: Marinha do Brasil - 4º Distrito Naval  
Vara: 001

Processo: 91.0001803-1 Prot: 07/08/91  
Classe: 05004 - Agravo de Instrumento  
Principal: 91.000180898 Classe: 5012  
Agvie: Carlos Murad  
Advogado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
Vara: 002

Processo: 91.0001806-6 Prot: 12/08/91  
Classe: 05005 - Embargos a Execução  
Principal: 90.00022703 Classe: 3000  
Embte: Companhia Brasileira de Distribuição  
Embdo: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB  
Vara: 004

IV - Não houve impugnação  
V - Demonstrativo  
Distribuídos ..... 00006  
Distribuídos por Dependência ..... 00003  
Distribuídos por Urgência em 12/08/91 ..... 00000  
Distribuídos P/ Depend. Urg. em 12/08/91 ..... 00000  
Redistribuídos ..... 00000  
Encaminhados P/ Verificação de Prevenção ..... 00000  
Total dos Efeitos ..... 00009  
Feitos de dias anteriores a Distribuição ..... 00004  
Belém, 12/08/91

(a)M<sup>te</sup> DA GRAÇA FREITAS  
Secretária da Audiência  
(a)DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Distribuidor  
(a)CARLOS R. L. AFFONSO  
Rep. OAB  
(a)PAULO MEIRA  
Rep. P.R.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica o SR. NADIR DA SILVA FERREIRA, reclamante nos autos do Processo nº 2a. JGJ-1193/91, em que é reclamada INTECO-INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, à Trav. D. Pedro I, nº 750, no dia 11.11.91, às 13:40 horas, à audiência relativa à reclamação supracitada.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, esta no máximo de 03(três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação. Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Maria Luiza Nobre de Brito* Neusa Gusmano datilografarei. Rep. *Maria Luiza Nobre de Brito* Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscrevi.

*Maria Luiza Nobre de Brito*  
MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO  
Juíza do Trabalho  
no Exercício da Presidência

(G.Reg. 37.890)

3a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 3ªJGJ-072/91  
Reclamante: ANTONIO JULIO DE SOUZA  
Executado: RANOEI FERRERIA JONES  
Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. ANTONIO JULIO DE SOUZA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, a comparecer nos autos do processo nº 3ªJGJ-072/91, em que é executado RANOEI FERRERIA JONES, a comparecer no prazo de 05 (CINCO) dias, na Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de indicar ao Oficial de Justiça o endereço correto do executado.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de agosto de 1991.

*Descartes Furtado de Araujo*  
DESCARTES FURTADO DE ARAUJO  
Diretor de Secretaria  
(G.Reg. 37.850)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital fica CITADO o senhor RAIMUNDO NONATO ZEFERINO BATISTA, executado nos autos do processo nº 4ª 549/91, em que figura como exequente a FAZENDA NACIONAL, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 4.678,66 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), referente as custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da lide, nos ulteriores de direito, até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de Agosto de 1991. Eu, *Nelson Santos Corrêa* (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografarei. E eu, *Raimundo Nonato Mota de Souza* (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

*Georgenor de Sousa Franco Filho*  
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Presidente  
(G.Reg. 37.877)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 05 (CINCO) dias.

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa DANIEL DOS SANTOS ANDRÉ-LANCHONETE AR LIVRE o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, Reclamada no processo nº 6ªJGJ-208/87, em que é reclamante RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, para pagar em QUARENTA E OITO HORAS, ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$-256.261,78 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SESENTA E HUM CRUZEIROS E SETENTA E OITO CENTAVOS) correspondente ao Principal e Juros devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á a Penhora de tantos bens quantos bastem para a integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Marcia Piani* (Marcia Piani) Aux. em Atividades Judiciais, datilografarei. E eu, *João Brito* (João Brito), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:  
*Maria Joaquina Siqueira Rebelo*  
MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
Juíza do Trabalho Substituta.  
(G.Reg. 37.886)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma ECOS METALÚRGICA LTDA., em lugar incerto e ignorado, reclamada no processo 6ª JGJ-330/91, no qual é reclamante Sind. Trab. Ind. Met. Mecan. Mat. Elet. Est. Pará, para ciência de que foi proferida a sentença no referido processo no dia 12.07.91 e para ciência de que o reclamante interpos Recurso Ordinário contra a referida sentença, sendo a conclusão da mesma a seguinte: RESOLVE ESTA MM. 6ª JGJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM QUE É RECLAMANTE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ E RECLAMADA ECOS METALÚRGICA LTDA. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado em Cr\$-500.000,00 na quantia de Cr\$-500.000,00 na quantia de Cr\$-10.678,66.

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado na Sede desta JGJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar. 3º bloco. Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Glória S. Toutonge* (Glória S. Toutonge), Assistente - Chefe do Setor de Proc. em geral, datilografarei e subscrevi.

A JUÍZA:  
*Maria Joaquina Siqueira Rebelo*  
MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 6ª JGJ de Belém  
(G. Reg. nº 37887 - Dia: 30.08.91)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 2

0049

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.048

BELEM - QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 1991

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

28.08.91

(Nos. 2.432 a 2463/91)

AC. Nº 2.432/91. PROC. TRT RO 558/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). RECORRENTE: EXPEDITO ALEXANDRE DA SILVA (Drª Marly Costa Baena e outros). RECORRIDO: WILLIS FARAH - FAZENDA NO KM 10 DA ESTRADA MUJARU.

EMENTA: Pequeno empreiteiro é o operário ou artífice que ajusta a execução de uma obra ou serviço, mediante contrato de empreitada, agindo, assim, com autonomia, mas havendo personalidade na execução. Se o empreiteiro contrata terceiros para a execução da obra ou serviço, não se enquadra na hipótese prevista no art. 652, a, III, da Consolidação das Leis do Trabalho e, conseqüentemente, não tem o direito de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exas Juizes Vicente Fonseca, Itair Silva, Vicente Cidade e Marilda Coelho, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.433/91. PROC. TRT RO 257/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (Dr. Cleber Saraiva dos Santos e outros). RECORRIDO: ANTONIO LEITE LEZO DA SILVA (Drª Erlene Gonçalves Lima).

EMENTA: HORAS EXTRAS-ABURÇAO

As horas extras trabalhadas devem ser provadas durante a instrução, cabendo a apuração, por cálculo, apenas do respectivo valor. O quantum de horas trabalhadas, se trabalhadas, não pode ser objeto de apuração por artigos, pena de condicionalidade da decisão.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de 30% do FGTS e horas extras não registradas em cartão de ponto, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$10.638,04 sobre Cr\$500.000,00.

AC. Nº 2.434/91. PROC. TRT RO 2830/90. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr. Sebastião Galvão de Barros Leite Neto e outros). RECORRIDO: JOSÉ SALIS RODRIGUES (Dr. Francisco Adélmo Cordeiro e outros).

EMENTA: DESCONTO INDEVIDO-SEGURO

Beneficiando-se o empregado, enquanto vige o contrato de trabalho, do Seguro de Vida em Grupo, Invalidez e Acidentes, não se pode reputar como indevido o desconto do respectivo prêmio, tanto mais quando o próprio sindicato obreiro impõe como cláusula convencional a obrigação de a empresa instituir o seguro.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, arguida pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a incidência das horas extras e das diferenças salariais decorrentes da URV de fevereiro e do IPC de març/89 nas verbas rescisórias, o pagamento das despesas de mudança e passagens e a devolução de desconto, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$10.638,04 sobre Cr\$500.000,00.

AC. Nº 2.435/91. PROC. TRT RO 3143/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. José Torquato A. Alencar e outros). RECORRIDO: PEDRO ALUIZIO DOS SANTOS (Dr. João Augusto F. de Oliveira Júnior e outros).

EMENTA: EALIA GRÁVE-DESIDIA

A falta grave de desídia,

fundada no absentismo reiterado do empregado, pressupõe que as faltas imediatas, que deram causa à demissão, não tenham sido de outra forma punidas, pena de caracterizar-se o "bis-in-idea".

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.436/91. PROC. TRT ED 1983/91. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Embargante: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. (Drª Ediléa Valério). Embargado: PEDRO DA SILVA FILHO (Drª Olga Bayma da Costa).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARACAO OMISSAO

Omissão do Acórdão quanto à fundamentação de rejeição de preliminar, acolhem-se os embargos para suprir a omissão.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes provimento para declarar que o fundamento da decisão que rejeitou a preliminar, foi a falta de fundamentação do pedido de chamamento do litisconsorte e a falta de interesse da sua presença para o deslinde da questão.

AC. Nº 2.437/91. PROC. TRT ED 2192/91. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Embargantes: LUCIRENE DE NAZARÉ SIQUEIRA MONTEIRO (Dr. Manoel Monteiro Siqueira) e BANCO BRADESCO S/A (Dr. José Benedito Guimarães). RECORRIDO: OS MESMOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARACAO OMISSAO

Não há omissão quando a decisão defere pedido expressamente feito pela parte, embora incorreto na sua formulação.

Se de má formulação do pedido resulta erro de julgamento, a correção só pode ser feita por recurso próprio.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por nada haver a sanar na r. decisão embargada.

AC. Nº 2.438/91. PROC. TRT R EX OFF 1061/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECLAMANTE: BALTAZAR SOARES VENANCIO. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

EMENTA: Revel e confessa a empresa e comprovada a relação de emprego, é de se deferir parcelas ligadas à dispensa injusta do empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.439/91. PROC. TRT RO 1040/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: PINTURAS IPIRANGA LTDA. (Dr. Luiz Roberto dos Reis). RECORRIDO: OSMARINO VILHENA DE LIMA (Drª Vilma Chavaglia).

EMENTA: é deserto o recurso que não deposita o valor a que alude a Lei nº 8.177/91, que estabeleceu o patamar de Cr\$420.000,00 como limite para o depósito "ad recursum".

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.440/91. PROC. TRT R EX OFF 121/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECLAMANTES: ANA MARIA SOUZA SANTOS, IACY RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES FARIAS DOS SANTOS e ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso e outros). RECLAMADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIZEU.

EMENTA: Não provado o pagamento de salários, é de se deferir a contraprestação do trabalho dos empregados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.441/91. PROC. TRT RO 3330/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: RAIMUNDO DE JESUS LISBOA FREIRE (Drª Célia Maria de O. Siqueira). RECORRIDO: MANOEL MARIA FERREIRA.

EMENTA: Não se conhece de recurso que não efetiva corretamente o depósito ad-recursum.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.442/91. PROC. TRT RO 1015/91. JCJ de Altamira. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: GOMES E MADEIRA LTDA. (Dr. Arnaldo Gomes de Rocha). RECORRIDO: ALDEMIR GOMES DOS SANTOS (Dr. José Isaac Pacheco Fima).

EMENTA: Não se conhece de recurso cujo depósito ad-recursum está insuficiente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.443/91. PROC. TRT RO 952/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. (Drª Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros). RECORRIDO: FORTUNATO AZEVEDO TRINDADE (Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra).

EMENTA: Comprovado o pagamento dos dias de aviso prévio trabalhados, não há que falar-se em complementação de aviso prévio.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$-1.638,04 sobre Cr\$-50.000,00.

AC. Nº 2.444/91. PROC. TRT RO 1048/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: THEMAG ENGENHARIA LTDA. (Dr. Arthur Alves Ramos e outros). RECORRIDO: MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro).

DECISÃO: A Constituição vigente assegura a todos os brasileiros, os direitos já adquiridos e, nenhuma lei pode violá-los, sob pena de elva de inconstitucionalidade.

AC. Nº 2.445/91. PROC. TRT RO 1016/91. JCJ de Santarém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: BELAULO CAMINHOS E MAQUINAS LTDA. (Dr. José Maria Castro Castilho). RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTARÉM (Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e outro).

EMENTA: Inconstitucionais os artigos 5º e 6º, da Lei nº 7730/89, é de se deferir o índice de 26,05%, por se tratar de direito adquirido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, referente a preliminar de deserção, arguida em contramínuta, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.446/91. PROC. TRT RO 998/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTES: ALBRÁS - ALUMINIO BRASILEIRO S/A (Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros) e ALFREDO DE SOUZA MAUÉS (Dra. Ana Leuda Brasil Matos e outros). RECORRIDO: OS MESMOS.

EMENTA: Adicional de periculosidade. Interpretação do art. 2º do Decreto nº 93.412/86 que regulamentou a Lei nº 7.369/85. Laudo pericial confirmando o trabalho habitual em área considerada de risco. Direito do reclamante ao adicional de 30% incidente sobre o salário base.

Horas in itinere. Indevido o pagamento suplementar ante as condições pactuadas em norma convencional.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento: ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que no cálculo da diferença

salarial referente ao acordo coletivo de 1990, com seus reflexos, seja observado o salário-base de Cr\$ 34.986,60, vigente a partir de 19 de junho de 1990; ao do reclamante, para reconhecer-lhe o direito ao adicional de periculosidade no percentual de 30%, com as devidas repercussões, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.447/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 386/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz Convocado ANTONIO PINHO. RECORRENTES-RECLAMANTES: SILHARA MACEDO DOS SANTOS, HELENICE SATIKO NAKANO PINTO, ADNÉIA RODRIGUES DOS SANTOS (Drª Solange Feitosa Sanches e Outra). RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Cândido Costa Neto e Outra).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso de ofício, porque incabível na espécie; conhecer do recurso dos reclamantes e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar o reclamado ao pagamento das parcelas de diferença salarial, diferença de férias, aviso prévio, 13º salário de 1986, 1987 e de 1988, indenização antiguidade, FGTS com 40% e multa pelo atraso no pagamento das verbas, tudo em conformidade com a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00.

AC. Nº 2.448/91. PROC. TRT RO 482/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A (Dr. Renato César V. da Silva e outros). RECORRIDO: GENIVAL LIMA PANTOJA (Drª Vilma Chavaglia e outra).

EMENTA: A Lei não pode violar direito adquirido, nem reduzir salários.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do parágrafo primeiro do artigo 22 e a expressão "e salários" do artigo 42 da Medida Provisória nº 154/90; não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 22 e a expressão "e salários" do artigo 42 da Lei nº 8.030/90 e Portarias números 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor, Marilda Coelho, Vicente Fonseca e Vicente Cidade que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 e pela reclamada na quantia de Cr\$5.638,04 sobre Cr\$250.000,00.

AC. Nº 2.449/91. PROC. TRT RO 272/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CANARGO CORRÊA S/A (Drª Rosa Maria Raimundo e Outros). RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO GAIA SOUZA.

EMENTA: O pedido deve ser julgado nos limites em que foi formulado, consoante regra do art. 128 do Código de Processo Civil.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação da parcela de diferença de adicional de 1/3 de férias a Cr\$-5,24, com os acréscimos de juros de mora e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 2.450/91. PROC. TRT R EX OFF 605/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECLAMANTE: ONIVALDO RODRIGUES DA CRUZ. RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA (Dr. José Augusto Torres Potiguar).

EMENTA: A multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT é proporcional aos dias de atraso no pagamento da rescisão.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Esclarecer que a multa decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias deve ser calculada à razão de 1/30 para cada dia de atraso.

AC. Nº 2.451/91. PROC. TRT R EX OFF 223/91. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS LOPES SIMPLICIO (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: O pedido deve ser certo e

determinado, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem julgamento de mérito.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar extinto sem julgamento do mérito, o pedido de diferenças salariais e consectárias, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.452/91. PROC. TRT RO 3130/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: SEBASTIÃO RAMOS BONIFÁCIO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outro). RECORRIDO: AUTO LOCADORA TÁGIDE LTDA. (Dr. José Figueiredo de Souza).

EMENTA: A prescrição bienal vigorou até 04.10.88 e após essa data o prazo prescricional elasteceu-se para cinco anos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar prescritos somente os direitos devidos em época anterior a 05.10.86; mandar incluir na condenação as parcelas de diferença de 13º salário de 86 e de férias 85/86, com os acréscimos de juros de mora e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 2.238,04 sobre Cr\$ 80.000,00.

AC. Nº 2.453/91. PROC. TRT RO 467/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: MARIVALDO CORREA DE SOUZA (Drª Mary Cohen e Outros). RECORRIDO: MARMOBRAZ LTDA. (Dr. Gilson Faciola de Souza e Outros).

EMENTA: O exame da matéria fática na fundamentação não caracteriza, nem pode caracterizar, decisão extra-petita, mas tão-somente exposição de razões de decidir. Pois, a decisão consta apenas da conclusão da sentença.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a arguição de julgamento extra-petita, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a ré a pagar férias proporcionais com 1/3; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 1.438,04 sobre Cr\$ 40.000,00.

AC. Nº 2.454/91. PROC. TRT R EX OFF 299/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECLAMANTE: IZÍDIO FERREIRA DA COSTA (Dr. Rui Evaldo da Cruz). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Dino Raul Cavet).

EMENTA: A concessão de aviso prévio e o pagamento de multa de 40% do FGTS são incabíveis na extinção de contrato por motivo de aposentadoria do empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de aviso prévio e restringir a de FGTS ao período de 05.10.88 a 31.03.90, sem acréscimo de 40%, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 2.455/91. PROC. TRT RO 281/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: J. R. PAVIMENTO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Drª Mônica Colares G. de Souza e outros). RECORRIDO: CARLOS BARBOSA DA SILVA (Drª Olga Bayma e outros).

EMENTA: Provada a montagem de documentos, nulos são os efeitos parciais decorrentes dessa fraude.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, que julgava totalmente improcedente a reclamação, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.456/91. PROC. TRT RO 161/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA. (Dr. Tsuguo Koyama). RECORRIDO: OSCAR FERREIRA DA SILVA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outro).

EMENTA: O aviso prévio, mesmo indenizado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do 54º do art.

88 do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida; determinar a correção da data de 13.02.87 para 03.02.87, na 12ª linha das fls. 54 dos autos.

AC. Nº 2.457/91. PROC. TRT RO 518/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: FRUTEIRA IBIAPAENSE (Dr. Manoel Arcanjo Lemos de Souza e outros). RECORRIDO: JOSÉ BORGES DOS SANTOS.

EMENTA: Deve ser rejeitada a preliminar de nulidade de processo por cerceamento de defesa, quando inocorreu o fato denunciado como causador do vício.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; determinar sejam riscadas as expressões assinaladas às fls. 36/37, nos termos do art. 15 do Código de Processo Civil; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.458/91. PROC. TRT RO 546/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: ARLINDO DA LUZ (Drª Lella Sabino de Oliveira e outros). RECORRIDO: CONSTRUMAQ - ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA: Não prevalece a data de admissão constante de contrato a prazo certo quando não corresponde às demais provas dos autos, inclusive cartão de ponto, e quando se trata de domingo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido os Exmºs Juizes Revisor e Nazer Nassar, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer como data de admissão do autor, 22.06.90, em consequência, o contrato de trabalho como de prazo indeterminado, condenando a ré a pagar o que for apurado em liquidação a título de aviso prévio, diferenças de 1/12 de férias proporcionais com 1/3, de 13º salário e de FGTS com 40%, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00.

AC. Nº 2.459/91. PROC. TRT RO 1998/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado JOÃO REIS. RECORRENTES: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (2ª reclamada) (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros). e SÉRGIO SARMENTO DE ABREU (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e F. J. P. NASCIMENTO - ME.

EMENTA: Se a legítima empregadora do reclamante pertence ao ramo da construção civil, a ela se aplica a norma coletiva pertinente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, arguida pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisora, Nazer Nassar e Marilda Coelho, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas pleiteadas com base no acordo de fls. 6/20, a saber: indenização pelo descumprimento das cláusulas 26 e 48, aumento real de salário e diferenças consectárias na rescisão, tudo acrescido de juros e correção monetária, a apurar em liquidação; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 2.460/91. PROC. TRT RO 2454/89. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado JOÃO REIS. RECORRENTES: RAIMUNDO ATAGNAN DAMUEDO DORIA PRATA (Dr. Ediléia Valério e Outros) e R. B. HENDONÇA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA. (Dr. Moacir Gonçalves Pamplona e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Sentença amparada na prova constante dos autos, deve ser confirmada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.461/91. PROC. TRT R EX OFF 634/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado BRITO (Presidente). RECLAMANTE: INEZ DA SILVA PEREIRA (Dr. Antonio Dias e outros). RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (Dr. Maria da Graça Rossy Jorge de Almeida).

EMENTA: As "mães-crecheiras" não são empregadas da Fundação do Bem-Estar Social do Pará-FBESP, porque não são contratadas, pagas, dirigidas ou fiscalizadas por essa entidade, nem, a rigor, lhes prestam qualquer serviço.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto

de desempate da Presidência dar- The provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Vice-reclamante, Marilda Coelho e Vicente Fonseca. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$10.038,04 sobre Cr\$20.000,00.

AC. Nº 2.462/91. PROC. TRT DC 1147/91. Prolator: Julz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE-BREVES (Dr. Antônio Sarmiento Guedes). DEMANDADAS: MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS (Dr. Vivaldo Machado de Almeida), FORMABEL - FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA. (Dr. Vivaldo Machado de Almeida), OLEGÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO (Dr. Vivaldo Machado de Almeida), EXPORTADORA CAMARINAS LTDA. (Dr. Vivaldo Machado de Almeida), FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., BREVES MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Dr. José Pelegriani), MILHA MADEIRAS DA ILHA LTDA., MADEIREIRAS MAINARDES LTDA., MADEIRAS PERFIL LTDA. (Dr. Vivaldo Machado de Almeida), LAWTON MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA. (Dr. Vivaldo Machado de Almeida), INCOMBREL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BREVENSE LTDA. (Dr. José Pelegriani), EIDAI DO BRASIL S/A, MAGEBRAS - MADEIRAS GERAIS DO BRASIL (Dr. Vivaldo Machado de Almeida), A.B.C. - TROPICAL MADEIRAS S/A (Dr. Vivaldo Machado de Almeida), VICON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (Dr. Vivaldo Machado de Almeida), TRANDELINK MADEIRAS LTDA. e INTELNAVE - INDÚSTRIA TELAVIVE LTDA. (Dr. Vivaldo Machado de Almeida).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o Interesse das partes e não contraria a lei.

**DECISÃO:**

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES e as demandadas, MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS; FORMABEL - FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA.; OLEGÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO; EXPORTADORA CAMARINAS LTDA.; FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÃO; INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; BREVES MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; MILHA MADEIRAS DA ILHA LTDA.; MADEIREIRAS MAINARDES LTDA.; MADEIRAS PERFIL LTDA.; LAWTON MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA.; INCOMBREL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BREVENSE LTDA.; EIDAI DO BRASIL S/A; MAGEBRAS - MADEIRAS GERAIS DO BRASIL; A.B.C. TROPICAL MADEIRAS S/A; VICON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.; TRANDELINK MADEIRAS LTDA. e INTELNAVE - INDÚSTRIA TELAVIVE LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Para recompor as perdas salariais da categoria profissional demandante, havidas entre as datas-base dos anos de 1990 e 1991, os salários serão reajustados da seguinte forma: 1.1. A partir de 1º de maio de 1991, o piso salarial da categoria profissional obedecerá a seguinte tabela: 1ª FAIXA: Cr\$-46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros); 2ª FAIXA: Cr\$-31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros); 3ª FAIXA: Cr\$-28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); 4ª FAIXA: Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). CLÁUSULA II - Para fins do que trata a presente sentença normativa, os cargos, ofícios e atividades são descritos da seguinte forma, de acordo com as faixas salariais mencionadas no item 1.1.: 1ª FAIXA: SERRADOR - Operador de serra de toras, circular ou de fita, provida, obrigatoriamente, de carro porta-toras, de corte longitudinal, responsável pelo corte de toras, de acordo com as medidas programadas; PLAINADOR "A" - Operador de plaina de três eixos ou mais, destinada à fabricação de perfis de madeira; LAMINADOR - Operador de equipamento destinado ao preparo de lâmina de fitas circulares, incluindo soldagem, tensionamento, afiação, recalque, igualização, etc.; TUPIEIRO - Operador de Tupia; MARCENEIRO - Profissional conhecedor do ofício de marcenaria, devidamente habilitado à leitura de plantas e desenhos de artefatos de madeira, além de conhecedor da operação das máquinas utilizadas na fabricação de móveis; ESTOFADOR - Profissional conhecedor do ofício de estofamento de móveis em geral, capaz de medir, cortar, afixar e montar os revestimentos de tecidos, plásticos ou similares, utilizados na indústria moveleira; POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR - Profissional encarregado de laquear, pintar ou polir móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; ELETRICISTA - Profissional especializado em eletricidade de corrente trifásica ou monofásica; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - Profissional conhecedor de todas as máquinas utilizadas na indústria madeireira, encarregado da sua manutenção; OPERADOR DE MULTILÂMINA - Operador de serra circular de três discos ou mais, obrigatoriamente automática; OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU GUINDASTE - Operador de máquina automotriz locomóvel, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, devidamente habilitado; MEDIDOR-CLASSIFICADOR - Profissional conhecedor das principais espécies florestais da região, utilizadas na indústria madeireira, responsável por todo o processo de classificação e medição, desde sua fase inicial (tora) até a fase final de industrialização; ENTALHADOR - Profissional artesão, encarregado de entalhes manuais em artefatos de madeira, sem auxílio de máquina; TORNEIRO - Operador de tornos para madeira, na confecção de perfis de forma

cilíndrica, pela utilização manual de ferramentas especiais; CARPANTEIRO DE BANCADA - Profissional de oficina de carpintaria, no serviço de fabricação de portas, janelas e armários embutidos de madeira; OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA - Operador de máquina automotriz locomóvel, própria para empilhar ou carregar madeira em tora ou industrializada, em pá-carregadeira ou garfo pneumático, além de outros serviços ligados à atividade madeireira; 2ª FAIXA: PLAINADOR "B" - Operador de plaina de um ou mais eixos, também denominada de desengrossadeira; CARPANTEIRO - Profissional que executa os demais serviços inerentes ao ramo de carpintaria, exceto o de carpinteiro de bancada, antes descrito; COLCHOEIRO - Profissional que realiza serviços de acolchoamento em estofados; LIXADOR - Operador de lixadeira de fita ou de cilindro, destinada ao perfeito alisamento dos perfis de madeira; Prensador - Operador de máquinas de prensagem; SOLDADOR - Operador de máquinas de soldas; RESSERRADOR - Operador de serra de fita de desdobra, também denominada de resserra, de corte longitudinal, provida de cilindros impulsioneiros; MONTADOR - Profissional de montagem de móveis; OPERADOR DE CALDEIRA - Profissional responsável pelo bom funcionamento e operação de caldeiras, controlando alimentação, instrumentos de medição, pressão, temperatura, válvulas e demais dispositivos de segurança; GALGADOR OU REFILADOR - Operador de máquina galgadeira; TAQUEIRO - Operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para piso; BITOLADOR - Profissional que trabalha no cabo das serras para tora, encarregado de fornecer ao serrador as bitolas a serem cortadas; OPERADOR DE BALANÇIM OU DESTOPADOR - Operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada destopadeira, balancim ou serra de pêndulo, destinada a eliminar os defeitos apresentados ao longo dos perfis de madeira; COSTUREIRO(A) - Operador(a) de máquina de costura industrial na fabricação de móveis; VIDRACEIRO - Profissional que, na indústria de móveis, carpintaria e marcenaria, é capaz de executar, com pleno conhecimento, todo e qualquer trabalho relacionado a vidro, espelhado ou não, de espessuras diversas, tais como medições, cortes de diferentes formas, com aparelho provido de diamante, colocação e fixação com massas ou perfis de madeiras, por ele preparados, além de outras tarefas ligadas à função; 3ª FAIXA: ALMOXARIFE - Encarregado de almoxarifado; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - Profissional de serviços gerais, em escritórios; OPERADOR DE FAQUEADEIRA - Profissional responsável pelo funcionamento de máquina, através do acionamento de alavanca geral e sucessivos botões de comando, capaz de ajustar e substituir facas e acessórios necessários à boa qualidade das lâminas de madeira; OPERADOR DE JUNTADEIRA - Profissional responsável pelo funcionamento de máquina, através do acionamento de chave geral e sucessivos comandos, sobrepondo lâminas para junta-las, seja capa, contracapa e miolo; 4ª FAIXA: OPERADOR DE MOTO-SERRA - Profissional capaz de executar, com perfeição, cortes de toras, pranchas, tarugos, etc., responsável pela manutenção da máquina, inclusive substituição de peças e acessórios; VIGIA; PORTEIRO; BRACAL; SERVENTE e AUXILIAR DE PRODUÇÃO. CLÁUSULA III - Os empregados cujos ofícios e profissões não estejam enquadrados e nominados na Cláusula II, terão seus salários reajustados, em 1º de maio de 1991, observando-se os seguintes percentuais: a) 293,58% (duzentos e noventa e três vírgula cinquenta e oito por cento), calculados sobre os salários vigentes em maio/90, para aqueles que, em fevereiro/91, recebiam até Cr\$-35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros); b) 254,87% (duzentos e cinquenta e quatro vírgula oitenta e sete por cento), calculados sobre os salários vigentes em maio/90, para aqueles que, em fevereiro/91, recebiam acima de Cr\$-35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros). CLÁUSULA IV - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda-feira a sábado. A hora extraordinária noturna, assim considerada a trabalhada entre 22 horas de um dia e as 5 do dia seguinte, será paga com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras trabalhadas em dias destinados ao repouso ou em feriados remunerados, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento). CLÁUSULA V - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal diurna. CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS: Ao empregado com cinco anos de serviço em diante, na mesma empresa, é assegurado o pagamento de 5% (cinco por cento), a título de adicional por tempo de serviço, calculados sobre seu salário básico; 6.2. A título de auxílio-funeral, fica assegurado ao cônjuge ou, na falta deste, aos herdeiros do empregado falecido, o pagamento único de um salário básico, vigente à época do óbito, independente de qualquer seguro porventura existente; 6.3. As empresas responsabilizar-se-ão pelo transporte do trabalhador acidentado no trabalho, até local de primeiro atendimento, bem como pelas despesas de assistência emergencial, sem ônus para o empregado. CLÁUSULA VII - As empresas descontarão, mensalmente, de todos os empregados pertencentes à categoria profissional, a título de contribuição para o sistema confederativo, previsto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, a importância equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário básico, para o empregado não associado e 2,5% (dois e meio por cento) para o associado, cujo rateio será feito conforme decisão da Assembleia Geral do sindicato demandante. CLÁUSULA VIII - As empresas obrigam-se a conceder licença remunerada, de até oito horas por mês, ao

empregado-diretor efetivo da entidade sindical demandante, para permitir o exercício da atividade sindical, exclusivamente, facultado ao empregador a divisão dessas horas no mês, devendo, em qualquer caso, o sindicato profissional comunicar à empresa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. CLÁUSULA IX - Fica destinado o dia 27 de julho de cada ano, como o Dia do Trabalhador Brevense, assegurado o pagamento como repouso remunerado. CLÁUSULA X - Fica estabelecido o pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o menor salário básico, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da prejudicada, seja empregado, empresa ou entidade sindical, respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XI - Nas substituições de caráter não eventual, aos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada, ser-lhes-á garantida, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função porventura percebida pelo substituído, entendida como tal, a parcela que receba em folha de pagamento, exceto salários. CLÁUSULA XII - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos de gestação, e a garantia de emprego nos demais casos, mediante os prazos e condições seguintes: 12.1. Desde a confirmação da gravidez, até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade, prevista no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar, imediatamente, o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo, mediante atestado médico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo o empregador tornar sem efeito o pré-aviso; 12.2. a) Acidente de trabalho, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 40 (quarenta) dias, permitida a conversão em dinheiro; b) Pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o trabalhador que, acidentado em serviço e considerado definitivamente incapaz para o exercício de sua função originária, pelo órgão previdenciário competente, venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições: b.1) que a função para a qual tiver sido reabilitado seja compatível e aplicável à categoria econômica; b.2) o salário será igual ao que a empresa praticar para a nova função do reabilitado; b.3) havendo desmobilização do estabelecimento ou setor que agregue a nova função do reabilitado, a garantia poderá ser convertida em dinheiro. CLÁUSULA XIII - Fica assegurado ao trabalhador aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de 7 (sete) anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, de um abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa, para os empregados que percebam salário superior a esse valor, e um abono correspondente ao menor salário praticado pela empresa, para os demais empregados. CLÁUSULA XIV - As empresas oferecerão um plano de seguro em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado dos empregados que aderirem ao plano, em folha de pagamento, sendo que os certificados individuais de participação deverão ser-lhes entregues, podendo a entidade sindical profissional, com jurisdição na área, solicitar à empresa cópia da apólice para seu controle. A empresa que não oferecer o seguro ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, observada a seguinte proporção: 930 BTN's, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com mais de 50 (cinquenta) empregados. CLÁUSULA XV - É assegurada assistência médica aos trabalhadores, nos seguintes casos: 15.1. Para efeito do artigo 32 da CLPS, as empresas aceitarão os atestados médicos, subscritos por médicos ou dentistas das entidades sindicais profissionais, quando o afastamento do empregado for, no máximo, de 4 (quatro) dias, exceto aquelas empresas que possuam serviço médico ou odontológico em convênio com a Previdência Social. As entidades sindicais profissionais só poderão fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados; 15.2. Os empregadores manterão, obrigatoriamente, nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como providenciarão o transporte dos acidentados, em qualquer eventualidade, e prover-se-ão do formulário CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, do INSS. CLÁUSULA XVI - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço, nos casos de: 1. Prova escolar, realizada em horário comprovadamente coincidente com o da jornada de trabalho normal, mediante comunicação ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, valendo o presente abono apenas para o empregado que comprove estudar fora do horário de trabalho, ao qual não poderá ser exigida a realização de horas extras habituais; 2. Quando as empresas não possuírem convênio com a Caixa Econômica Federal, concederão licença ao empregado, até o limite de 8 (oito) horas, coincidentes com o expediente bancário, no dia em que ele tiver que se ausentar da empresa, para o recebimento de suas cotas ou abono do PIS/PASEP. CLÁUSULA XVII - Quando a prorrogação da Jornada, mediante a realização de horas extraordinárias, ultrapassar de 2 (duas) horas, as empresas fornecerão aos seus

empregados, gratuitamente, lanche ou valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar, não se integrando esse benefício ao salário, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA XVIII** - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos Trabalhadores nas Indústrias de Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras, Serrarias e Assemeelhados, com sede no Município de Breves.

**CLÁUSULA XIX** - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes regras: 19.1. Poderão as empresas prorrogar a jornada de trabalho diária, pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo na remuneração da prorrogação, para compensar os sábados sem expediente; de tal sorte que não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Ocorrendo feriado em dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados da prorrogação compensatória aqui estabelecida; na semana correspondente. Ocorrendo feriado em qualquer outro dia da semana, a prorrogação da jornada de trabalho necessária à complementação das 44 (quarenta e quatro) horas semanais será feita em outro dia da mesma semana) 19.2. Quando houver necessidade de trabalho extraordinário, passível de programação, o trabalhador deverá ser avisado, individual ou coletivamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior, determinado por pane de máquinas ou motores, falta de energia elétrica, ocorrência no horário normal e conclusão de serviços inadiáveis, quando, então, será dispensado o aviso de que trata este dispositivo; 19.3. No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: a) quando o pagamento for semanal, será realizado no prazo máximo de até 2 (duas) horas após o expediente normal, findo o qual as horas excedentes serão consideradas como extras e pagas com os acréscimos previstos nesta sentença normativa, exceto quando ocorrer furto, incêndio ou acidente comprovado. Quando o pagamento for em cheque, o prazo deverá respeitar o mínimo de 2 (duas) horas antes do término do expediente bancário; b) as empresas fornecerão contracheques ou assemeelhados, com identificação da empregadora, mediante timbre ou carimbo, devendo neles constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FÓTS; c) o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até três dias antes do início do gozo, que só poderá ocorrer em dia útil, não comprometendo, de qualquer forma, o repouso semanal remunerado já adquirido. No cálculo das férias e gratificação de natal serão incluídas as médias das horas extras habituais, produção, tarefa, adicional de insalubridade e/ou periculosidade e demais vantagens de natureza salarial, recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo; d) as empresas que já fornecem transporte coletivo gratuito aos seus empregados, para acesso ao local de trabalho, comprometer-se a mantê-lo sem ônus para os trabalhadores, devendo aquelas que utilizam combiões adaptados, dotados de cobertura e bancos. O roteiro de transporte será estabelecido pela empresa. Não integrará a remuneração, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido a título de transporte, bem como o tempo nele dispensado não integrará a jornada de trabalho, exceto nos casos de que trata o Enunciado 79 da Súmula do TST; e) as empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes a cada ano de serviço, considerando-se período aquisitivo em relação à data de admissão. Ocorrendo, comprovadamente, dano material que comprometa a utilização dos uniformes, no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente, mais um uniforme.

**CLÁUSULA XX** - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 20.1. Fica assegurado ao empregado, quando em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, o direito de optar quanto à redução de sua jornada de trabalho, se no início ou ao final, para efeito do cumprimento do artigo 488 da CLT, desde que informada a empresa, no ato do recebimento do aviso. Caso o empregado venha a manifestar interesse em não cumprir o aviso prévio até seu término, ficará dispensado do restante, sem ônus para qualquer das partes, quanto ao remanescente. O aviso prévio terá início em dia útil, sem prejudicar o repouso remunerado. 20.2. Por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador os formulários SB-13 e SB-15 do INSS, o formulário SD (Requerimento) do Seguro-Desemprego e o extrato de conta ou informação do saldo do FÓTS; 20.3. O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos termos do que dispõe a Lei nº 7.853, de 24.10.89, inclusive quanto à multa pelo atraso; 20.4. Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento de sua passagem de retorno, bem como a de seus pertences, até o local de seu recrutamento, desde que ali tenha sido contratado pela empresa, sempre que essa condição estiver anotada em sua CTPS, por ocasião da admissão, garantido ao empregado, até a data da liquidação de sua rescisão contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação.

**CLÁUSULA XXI** - As relações das empresas com as entidades sindicais profissionais e suas delegacias dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento da seguinte norma: As empresas poderão, mediante prévio entendimento, permitir a afixação em seus quadros de avisos, dos boletins ou quaisquer publicações das entidades sindicais profissionais, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja ou contenham matéria político-partidária.

**CLÁUSULA XXII** - Fica instituída a Comissão Bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo entre as entidades sindicais profissionais e econômicas, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente

sentença normativa, nos termos do artigo 613, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente quando necessário, por conveniências das partes.

**CLÁUSULA XXIII** - As empresas permitirão a presença da diretoria da entidade sindical demandante, com jurisdição na área, até o limite de 3 (três) pessoas de cada vez, podendo uma delas ser assessor, devidamente credenciado, com o objetivo exclusivo de verificar o cumprimento desta sentença normativa, respeitado o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma verificação e outra, na mesma empresa, mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada de responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre os fatos observados.

**CLÁUSULA XXIV** - Nas empresas onde não houver empregado que seja diretor da entidade sindical profissional, com jurisdição na área, será escolhido um representante sindical dentre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente ajustada com a empresa, gozando o empregado assim escolhido de estabilidade pelo prazo do mandato da diretoria do sindicato demandante.

**CLÁUSULA XXV** - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional, em cada área de jurisdição, será feito diretamente em folha de pagamento (artigo 545 da CLT), desde que devidamente autorizadas as empresas, pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional interessada, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer recibo de mensalidade, valendo como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemeelhado.

**CLÁUSULA XXVI** - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical profissional, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical ou à conta bancária que, para tal fim, for indicada pela entidade beneficiária, no caso da contribuição confederativa, o depósito será realizado, exclusivamente, à conta da agência bancária que for indicada. O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até o dia 15 do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de atraso, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, por mês.

**CLÁUSULA XXVII** - As empresas remeterão à entidade sindical profissional, no prazo de 15 dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional aqui representada, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário e o mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, conforme previsto no artigo 28 da Portaria MTb/DM Nº 3.233/83 (DOU de 30.12.83).

**CLÁUSULA XXIX** - As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS - são reconhecidas pelas partes como órgão de interesse comum indispensável à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho condizantes, podendo as CIPAS convidar a diretoria da entidade sindical profissional para se fazer presente, através de até 2 (dois) representantes, nos trabalhos de eleições das comissões, desde que comunicado à empresa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A entidade profissional diligenciará junto ao órgão da Previdência Social, através de convênio, para que recebam informação estatística mensal dos acidentes de trabalho por ele tutelados, registrados no setor para, a partir desses dados, efetivarem, em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de combate a acidentes, diligenciando, de igual modo, junto à Delegacia Regional do Trabalho, para a remessa às entidades de cópias do Anexo I de que trata a NR-15 (Portaria nº 3.215/78).

**CLÁUSULA XXX** - Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, representantes das categorias profissional e econômica, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. Este dispositivo atende ao que se contém no inciso VII, do artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA XXXI** - As empresas são obrigadas a afixar, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as demandadas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato patronal pelo seu fornecimento, conforme dispõe o artigo 620, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA XXXII** - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.438,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

partes e não contraria a lei.

**DECISÃO** :

**CONSIDERANDO** que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

**ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, DE OLARIAS, MÁRMORES E GRANITOS, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME, DE VASSOURAS, PRODUTOS DE CIMENTO, FIBROCIMENTO DE BELÉM e o demandado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM e ANANINDEUA, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I** - Para recompor as perdas salariais da categoria profissional demandante, havidas entre as datas-base dos anos de 1970 e 1991, os salários serão reajustados da seguinte forma: 1.1. A partir de 1º de maio de 1991, o piso salarial da categoria obedecerá à seguintes tabelas: 1ª FAIXA: Cr\$43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros); 2ª FAIXA: Cr\$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos cruzeiros); 3ª FAIXA: Cr\$27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros); 4ª FAIXA: Cr\$23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros); 1.2. Os empregados que, mesmo nominados nas funções descritas na cláusula II, já percebiam em maio de 1990 salários superiores aos das respectivas faixas indicadas para aquele mês, os terão reajustados pelos percentuais a seguir mencionados, calculados sobre os salários vigentes em fevereiro de 1991: a) 83% (oitenta e três por cento), compensadas as antecipações espontâneas havidas entre maio/90 e abril/91, para os que em fevereiro/91 recebiam mais de Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) ou 293,58% (duzentos e noventa e três vírgula cinquenta e oito por cento) sobre os salários vigentes em maio/90; b) 65% (sessenta e cinco por cento), compensadas as antecipações espontâneas, havidas entre maio/90 e abril/91, para os que em fevereiro/91 recebiam mais de Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) ou 254,87% (duzentos e cinquenta e quatro vírgula oitenta e sete por cento) sobre os salários vigentes em maio/90; 1.3. Os empregados cujos ofícios não se enquadram em quaisquer das profissões mencionadas na cláusula II terão seus salários reajustados pelo percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), compensadas as antecipações espontâneas havidas entre maio/90 e abril/91 ou 254,87% (duzentos e cinquenta e quatro vírgula oitenta e sete por cento) sobre os salários vigentes em maio/90.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As diferenças que decorrerem dos reajustes de que trata esta cláusula, poderão ser pagas até o dia 15 de junho de 1991.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O salário de ingresso de qualquer empregado pertencente à categoria profissional e exercente dos ofícios mencionados na 4ª faixa de que trata a cláusula seguinte, não poderá ser inferior ao salário mínimo, mais 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA II** - Para os fins de que trata a presente sentença normativa, os cargos, ofícios e atividades são descritos da seguinte forma, de acordo com as faixas salariais mencionadas no caso da cláusula I: 1ª FAIXA: Serrador - Operador de serra de toras; Circular ou de fita, provida, obrigatoriamente, de carro porta-toras, de corte longitudinal, responsável pelo corte de toras, de acordo com as medidas programadas; Platinador "A" - Operador de platinador de três eixos ou mais, destinada à fabricação de perfis de madeira; Laminador - Operador de equipamento destinado ao preparo de lâminas de fitas circulares, incluindo solagem, tensionamento, afiação, recalque, igualização, etc.; Tupieiro - Operador de tupia; Marceneiro - Profissional conhecedor do ofício de marcenaria, devidamente habilitado à leitura de plantas e desenhos de artefatos de madeira, além de conhecedor da operação das máquinas utilizadas na fabricação de móveis; Estofador - Profissional conhecedor do ofício de estofamento de móveis em geral, capaz de medir, cortar, afimar e montar os revestimentos de tecidos, plásticos ou similares, utilizados na indústria moveleira; Polidor/Laqueador/Pintor - Profissional encarregado de laquear, pintar ou polir móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; Eletricista - Profissional especializado em eletricidade de corrente trifásica ou monofásica; Mecânico de Manutenção - Profissional conhecedor de todas as máquinas utilizadas na indústria madeireira, encarregado da manutenção das mesmas; Operador de Multilâmina - Operador de serra circular de três discos ou mais, obrigatoriamente automática; Operador de Emplhadeira e/ou Quindaste - Operador de máquina automotriz locomóvel, própria para emplhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, devidamente habilitado; Medidor/Classificador - Profissional conhecedor das principais espécies florestais da Região, utilizadas na indústria madeireira, responsável por todo o processo de classificação e medição, desde sua fase inicial (tora) até a fase final de industrialização; Entalhador - Profissional artífice, encarregado de entalhes manuais em artefatos de madeira, sem auxílio de máquina; Torneiro - Operador de tornos para madeira, na confecção de perfis de forma cilíndrica, pela utilização manual de ferramentas especiais; Carpinteiro de Bancada - Profissional de oficina de carpintaria, no serviço de fabricação de portas, janelas e armários embutidos de madeira; Operador de Pá-Carregadeira - Operador de máquina automotriz locomóvel, própria para emplhar ou carregar madeira em tora ou industrializada, em pá-carregadeira ou garfo

AC. Nº 2.463/91. PROC. TRT DC 1087/91. DEMANDANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, DE OLARIAS, MÁRMORES E GRANITOS, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME, DE VASSOURAS, PRODUTOS DE CIMENTO, FIBROCIMENTO DE BELÉM. DEMANDADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM E ANANINDEUA.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta, p. interesse, das

pneumático, além de outros serviços ligados à atividade madeireira; Soldador - Operador de equipamento de soldagem; Operador de Guilhotina - Operador de máquina de cortes de madeira laminada; Operador de Caldeira - Profissional responsável pelo bom funcionamento e operação de caldeiras, controlando alimentação, instrumentos de medição, pressão, temperatura, válvulas e demais dispositivos de segurança; 2B FAIXA: Plainador "B" - Operador de plaina de um ou dois eixos, também denominada de desengrossadeira; Carpinteiro - Profissional que executa os demais serviços inerentes ao ramo de carpintaria, exceto o de carpinteiro de bancada; Colchoeiro - Profissional que realiza serviços de acolchoamento em estofados; Lixador - Operador de lixadeira de fita ou de cilindro, destinada ao perfeito alisamento dos perfis de madeiras; Prensaador - Operador de máquina de prensagem; Resserrador - Operador de serra de fita de desdobra, também denominada de reserra, de corte longitudinal, provida de cilindros impulsadores; Montador - Profissional de montagem de móveis; Galgador ou Refilador - Operador de máquina galgadeira; Taqueiro - Operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para piso; Bitolador - Profissional que trabalha no cabo das serras para tora, encarregado de fornecer ao serrador, as bitolas a serem cortadas; Operador de Balancim ou Destopador - Operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada destopadeira, balancim ou serra de pênulo, destinada a eliminar os defeitos apresentados ao longo dos perfis de madeiras; Costureiro(a) - Operador de máquina de costura na indústria de móveis; Vidraceiro - Profissional que, na indústria de móveis, carpintaria e marcenaria, é capaz de executar, com pleno conhecimento, todo e qualquer trabalho relacionado a vidro, espelhado ou não, de espessuras diversas, tais como medições, cortes de diferentes formas, com aparelho provido de diamante, colocação e fixação com massa ou perfis de madeiras por ele preparados, além de outras tarefas ligadas à função; 3B FAIXA: Almojarife - Encarregado de almoxarifado; Auxiliar de Escritório - Profissional de serviços gerais, em escritórios; Operador de Faqueadeira - Profissional responsável pelo funcionamento de máquina, através de acionamento de alavanca geral e sucessivos botões de comando, capaz de ajustar e substituir facas e acessórios necessários à boa qualidade das lâminas de madeiras; Operador de Juntadeira - Profissional responsável pelo funcionamento e ajustamento de máquina, através do acionamento de chave geral e sucessivos comandos, sobrepondo lâminas para junção, seja capa, contracapa e miolo; Operador de Moto-Serra - Profissional capaz de executar com perfeição, cortes de toras, pranchas, tarugos, etc., responsável pela manutenção da máquina, inclusive substituição de peças e acessórios; Vigia - Porteiro; 4B FAIXA: Bracali - Servente; Auxiliar de Produção. CLÁUSULA III - Comissão paritária de quatro membros, sendo dois representantes da categoria profissional e dois da categoria econômica, com a finalidade de promover estudos para, dentro de 120 dias, chegar a consenso sobre as cláusulas sociais, bem como ajustar as definições dos ofícios mencionados na cláusula anterior, às efetivas atividades das indústrias representadas pelo sindicato patronal. CLÁUSULA IV - Ficam prorrogadas as cláusulas da norma coletiva anterior, que serão a seguir transcritas, até que a comissão paritária conclua seus estudos. CLÁUSULA V - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 5.1. As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda-feira a sábado. A hora extraordinária noturna, assim considerada a trabalhada entre 22 horas de um dia e as 5 do dia seguinte, será paga com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras, trabalhadas em dias destinados ao repouso ou em feriados remunerados, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento). 5.2. O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal diurna. 5.3. Após completar cinco anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de que trata a cláusula I, até o limite de 30% (trinta por cento). Para os empregados que não tenham salário profissional, o adicional será calculado sobre o mínimo legal. CLÁUSULA VI - Nas substituições de caráter não eventual, aos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função qualificada, ser-lhes-á garantida, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função porventura percebida pelo substituído, entendida como tal a parcela que receba em folha de pagamento, exceto salários. CLÁUSULA VII - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos de gestação e a garantia de emprego nos demais casos, mediante os prazos e condições seguintes: 7.1. Desde a confirmação da gravidez, até 90 dias após o término da licença-maternidade, prevista no inciso XVII do art. 72 da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar, imediatamente, o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo, mediante atestado médico, no prazo de 5 dias, podendo o empregador tornar sem efeito o pré-aviso; 7.2. a) acidente de trabalho, pelo prazo de 90 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 40 dias, permitida a conversão em

dinheiro; b) pelo prazo de 120 dias, para o trabalhador que, acidentado em serviço e considerado definitivamente incapaz para o exercício de sua função originária, pelo órgão previdenciário competente, venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições: b.1) que a função para a qual tiver sido reabilitado seja compatível e aplicável à categoria econômica; b.2) o salário será igual ao que a empresa praticar para a nova função do reabilitado; b.3) Havendo desmobilização do estabelecimento ou setor que agregue a nova função do reabilitado, a garantia poderá ser convertida em dinheiro. CLÁUSULA VIII - Ficam assegurados aos trabalhadores, integrantes da categoria profissional, os seguintes benefícios sociais: 8.1. Os empregadores comprometem-se a pagar aos herdeiros legais devidamente habilitados do trabalhador falecido, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a um salário básico do empregado, à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura existir; 8.2. Fica assegurado ao trabalhador aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de sete anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, de um abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa, para os empregados que percebam salário superior a este valor, e um abono no valor correspondente ao menor salário praticado na entidade demandada, para os demais empregados; 8.3. As empresas oferecerão um plano de seguro em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado dos empregados que aderirem ao plano, em folha de pagamento, sendo que os certificados individuais de participação lhes deverão ser entregues, podendo a entidade sindical profissional com jurisdição na área solicitar à empresa cópia da apólice para seu controle. A empresa que não oferecer o seguro ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, observada a seguinte proporção: a) 930 BTN, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com mais de 50 empregados; b) 310 BTN, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com mais de 50 empregados; c) 310 BTN, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com até 50 empregados. CLÁUSULA IX - É assegurada assistência médica aos trabalhadores, nos seguintes casos: 9.1. Para efeito do art. 32 da CLPS, as empresas aceitarão os atestados médicos, subscritos por médicos ou dentistas das entidades sindicais profissionais, quando o afastamento do empregado for, no máximo, de 4 dias, exceto aquelas empresas que possuam serviço médico ou odontológico em convênio com a Previdência Social. As entidades sindicais profissionais só poderão fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados; 9.2. Os empregadores manterão, obrigatoriamente, nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como providenciarão o transporte dos acidentados, em qualquer eventualidade, e prover-se-ão do formulário CAT-comunicação de acidente de trabalho, do INPS; 9.3. O ônus das despesas oriundas da assistência prevista nesta cláusula será de responsabilidade do empregador, ficando o trabalhador isento do pagamento ou desconto nos salários a esse título. CLÁUSULA X - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas, como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 1. Prova escolar, realizada em horário comprovadamente coincidente com o da jornada de trabalho normal, mediante comunicação ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de 96 horas, valendo o presente abono apenas para o empregado que comprove estudar fora do horário de trabalho, ao qual não poderá ser exigida a realização de horas extras habituais; 2. Quando as empresas não possuírem convênio com a Caixa Econômica Federal, concederão licença ao empregado, até o limite de 8 horas, coincidentes com o expediente bancário, no dia em que ele tiver que se ausentar da empresa, para o recebimento de suas cotas ou abono do PIS/PASEP. CLÁUSULA XI - Quando a prorrogação da jornada, mediante a realização de horas extraordinárias, ultrapassar 2 horas, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, lanche ou valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar, não se integrando esse benefício ao salário para todos os efeitos legais. CLÁUSULA XII - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores nas indústrias de aglomerados e chapas de fibras de madeiras, serrarias e assemelhadas, pertencentes ao 39 grupo do plano da CNTI, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade no Município de Belém, estado do Pará. CLÁUSULA XIII - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 13.1. Roderão as empresas prorrogar a jornada de trabalho diária, pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo na remuneração da prorrogação, para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapasse 44 horas semanais. Ocorrendo feriado em dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados da prorrogação compensatória aqui estabelecida, na semana correspondente. Ocorrendo feriado em qualquer outro dia da semana, a prorrogação da jornada de trabalho, necessária à complementação das 44 horas semanais, será feita em outro dia da mesma semana; 13.2. Quando houver necessidade de trabalho extraordinário, passível de programação, o trabalhador deverá ser avisado, individual ou coletivamente, com antecedência

mínima de 24 horas, salvo motivo de força maior, determinada por pane de máquinas ou motores, falta de energia elétrica ocorrida no horário normal e conclusão de serviços inadmissíveis, quando, então, será dispensado o aviso de que trata este dispositivo; 13.3. No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: a) Quando o pagamento for semanal, será realizado no prazo máximo de até duas horas após o expediente normal, findo o qual as horas excedentes serão consideradas como extras e pagas com os acréscimos previstos nesta sentença normativa, exceto quando ocorrer furto, incêndio ou acidente comprovado. Quando o pagamento for em cheque, o prazo deverá respeitar o mínimo de duas horas antes do término do expediente bancário; b) As empresas fornecerão contracheques ou assemelhados, com identificação da empregadora, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS; c) o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até três dias antes do início do gozo, que só poderá ocorrer em dia útil, não comprometendo de qualquer forma, o repouso semanal remunerado já adquirido. No cálculo das férias e gratificação de natal serão incluídas as médias das horas extras habituais, produção, tarefa, adicional de insalubridade e/ou periculosidade e demais vantagens de natureza salarial recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo; d) As empresas que já fornecerem transporte coletivo gratuito aos seus empregados, para acesso ao local de trabalho, comprometem-se a mantê-lo sem ônus para os trabalhadores, devendo aquelas que utilizam caminhões adaptados, dotá-los de cobertura e bancos. O roteiro do transporte será estabelecido pela empresa. Não integrará a remuneração, em qualquer hipótese, o valor do benefício, concedido a título de transporte, bem como o tempo nele dispendido não integrará a jornada de trabalho, exceto nos casos de que trata o enunciado 90 da súmula do TST; e) As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão. Ocorrendo, comprovadamente, dano material que comprometa a utilização dos uniformes, no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente, mais um uniforme. CLÁUSULA XIV - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 14.1. Fica assegurado ao empregado, quando em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, o direito de optar quanto à redução de sua jornada de trabalho, se no início ou ao final, para efeito do cumprimento do art. 488 da CLT, desde que informada a empresa, no ato do recebimento do aviso. Caso o empregado venha a manifestar interesse em não cumprir o aviso prévio até seu término, ficará dispensado do restante, sem ônus para qualquer das partes, quanto ao remanescente. O aviso prévio terá início em dia útil, sem prejudicar o repouso remunerado; 14.2. Por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador os formulários 58-13 e 58-15 do INPS, o formulário 50 (requerimento) do seguro-desemprego e o extrato de conta ou informação do saldo do FGTS; 14.3. O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos termos do que dispõe a Lei nº 7.853, de 24.10.87, inclusive quanto à multa pelo atraso; 14.4. Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento de sua passagem de retorno, bem como a de seus pertences, até o local de seu recrutamento, desde que ali tenha sido contratado pela empresa, sempre que essa condição estiver anotada em sua CTPS, por ocasião da admissão, garantidas ao empregado, até a data da liquidação de sua rescisão contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação. CLÁUSULA XV - As relações das empresas com as entidades sindicais profissionais e suas delegações, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: 15.1. As empresas poderão, mediante prévio entendimento, permitir a afixação em seus quadros de avisos, dos boletins ou quaisquer publicações das entidades sindicais profissionais, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja ou matéria político-partidária; 15.2. As empresas comprometem-se a conceder licença remunerada, até oito horas por mês, ao empregado-diretor efetivo de qualquer das entidades sindicais profissionais, para permitir o exercício de atividade sindical, exclusivamente, facultada ao empregado a divisão dessas horas no mês, devendo, em qualquer caso, ser comunicado à empresa, pela entidade interessada, com antecedência mínima de 24 horas; 15.3. Fica instituída a comissão bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo entre as entidades sindicais, profissionais e econômicas, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa, nos termos do art. 613, inciso V, da CLT que, para tanto, reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e extraordinariamente quando necessário, por conveniências das partes; 15.4. As empresas permitirão a presença da diretoria da entidade sindical demandante, com jurisdição na área, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo uma delas ser assessor, devidamente credenciado, com o objetivo exclusivo de verificar o cumprimento desta sentença normativa, respeitado o intervalo mínimo de 60 dias entre uma verificação e outra, na mesma empresa, mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada de responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre os fatos observados; 15.5. Nas empresas onde não houver empregado que seja diretor da entidade sindical profissional, com jurisdição na área,

será escolhido um representante sindical dentre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente ajustada com a empresa, gozando o empregado assim escolhido de estabilidade, pelo prazo do mandato da diretoria do sindicato demandante. CLÁUSULA XVI - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencerem às categorias profissionais aqui representadas, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo, a que se refere o art. 89, inciso IV, da Constituição Federal, conforme fixado em Assembléia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico, no mês de maio/91, e 1% (um por cento) nos meses seguintes, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 85% (oitenta e cinco por cento) para o Sindicato; 10% (dez por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. CLÁUSULA XVII - As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDIMAD, pagarão contribuição para a manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical, no valor que corresponder a 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento dos seus empregados, nos meses de Janeiro e Julho de cada ano, a ser recolhida, respectivamente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto. CLÁUSULA XVIII - O desconto das mensalidades sociais dos associados do Sindicato Profissional, em cada área de jurisdição, será feito diretamente em folha de pagamento (art. 545 da CLT), desde que devidamente autorizadas, as empresas, pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional interessada, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer recibo de mensalidade, valendo como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XIX - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical profissional, bem como a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou à conta bancária que, para tal fim, for indicada. O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até o dia 15 do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de atraso, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, por mês. CLÁUSULA XX - As empresas remeterão à entidade sindical profissional, no prazo de 15 dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional aqui representada, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário e o mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento. CLÁUSULA XXI - Fica instituída e reconhecida como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será consagrada aos festejos do dia do trabalhador na indústria madeireira e, como tal, reconhecida como repouso remunerado. CLÁUSULA XXII - A entidade profissional instituirá, em sua respectiva base territorial, Comissões de Combate a Acidentes - CCA, com a finalidade de reduzir o número de acidentes de trabalho. As empresas, desde que comunicada com 72 horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas comissões, devidamente credenciadas, com as CIPAs e os trabalhadores, nos locais de trabalho e no curso normal, ao final do expediente, não podendo ultrapassar uma hora e respeitado o intervalo mínimo de 90 dias entre uma e outra reunião. CLÁUSULA XXIII - As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs são reconhecidas pelas partes como órgão de interesse comum, indispensáveis à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho dignas, podendo as CIPAs convidar a diretoria da entidade sindical profissional para se fazer presente, através de até dois representantes, nos trabalhos de eleições das comissões, desde que comunicado à empresa, com antecedência mínima de 72 horas. A entidade profissional diligenciará junto ao órgão da Previdência Social, através de convênio, para que recebam informação estatística mensal dos acidentes de trabalho por ele tutelados, registrados no setor para, a partir desses dados, efetivarem, em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de combate a acidentes, diligenciando, de igual modo, junto à Delegacia Regional do Trabalho, para a remessa às entidades, de cópias do anexo I de que trata a NR-5 (Portaria nº 3.215/78). CLÁUSULA XXIV - Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, representantes das categorias profissional e econômica, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. Este dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXV - As empresas são obrigadas a afixar, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as demandadas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato patronal pelo seu fornecimento, conforme dispõe o art. 614, § 2º, da CLT. CLÁUSULA XXVI - Fica estabelecida a multa de um Maior Valor de Referência - MVR (último publicado), por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou empresa. A multa só será exigida após a empresa ter sido notificada, por escrito, pela entidade sindical profissional da área, para o cumprimento do dispositivo infringido. Esta cláusula atende às exigências do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no Parágrafo Único do art. 622 da CLT. CLÁUSULA XXVII - Esta sentença normativa

poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXVIII - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 28 de agosto de 1991.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de  
Acórdãos e Jurisprudência

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRI: DC 1085/91  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros  
RECORRENTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA NO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO:

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE OS DEMANDANTES, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ-PETROCOPA; SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS, E DE SERRARIAS, DE CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHIPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, DE OLARIAS, MARMOIRS E GRANITOS, DE MOVEIS DE JUNCO E VIME, DE VASSOURAS, PRODUTOS DE CIMENTO, FIBROCIMENTO DE BELÉM, ICOPRACI E MOSQUEIRO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAI; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE HARABÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABATETUBA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI, MOJU E ACARÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, MADEIREIRA E OLARIAS DE TUCURUI; SINDICATO DOS TRABALHADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ E BUJARU; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IRTUITIA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA NO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DEMANDANTES OBEDECERÃO AS SEGUINTES REGRAS: 1.1. OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 10.05.91, MEDIANTE OS SEGUINTES PERCENTUAIS: 1.2. OS SALÁRIOS ABAIXO MENCIONADOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, JÁ ESTÃO NELES INCLUIDO O AUMENTO REAL DE 6% (SEIS POR CENTO): a) PARA OS EMPREGADOS QUE PORVENTURA JÁ PERCEBAM SALÁRIOS ACIMA DOS PRATICADOS NA TABELA, ASSIM COMO OS NÃO NOMINADOS, TERÃO UM AUMENTO DE 35% (TRÊSSENTOS E CINQUENTA E DOIS POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS DE JUNHO/90; 1.3. NENHUM INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE PODERÁ SER ADMITIDO OU CONTINUAR TRABALHANDO COM SALÁRIOS INFERIORES AO DA TABELA SEGUINTE, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1991: 1.3.1. 1ª FAIXA - Cr\$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) POR MÊS, DEVIDOS PARA: ALMOXARIFE "A"; CLASSIFICADOR; CARPINTIRO DE BANCADA; COLCHOEIRO-CHIEFE; CALCULISTA; COZINHEIRO "A"; ESTOFADOR; ELETRICISTA; ENTALHADOR; FATURISTA; OPERADOR DE CALDEIRA; LAMINADOR; LAQUEADOR; MARCEIRO; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO; MEDIDOR; OPERADOR DE MULTILÂMINA; OPERADOR DE EMPILHADERA OU GUINDASTE; OPERADOR DE SECADORA; OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA; OPERADOR DE FAQUEDEIRA; PLAINADOR "A"; POLIDOR; PINTOR; RISCADOR; SERRADOR; SOLDADOR; TUPEIRO E TORNEIRO; 1.3.2. 2ª FAIXA - Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) POR MÊS, DEVIDOS PARA: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; BITOLADOR; CARPINTIRO; COSTUREIRO; CONTÍNUO; DESTOPADOR; GALGADOR; LIXADOR; MONTADOR; OPERADOR DE GALGADEIRA; OPERADOR DE GALGADEIRA; OPERADOR DE BALANÇIM; OPERADOR DE MOTO-SERRA; OPERADOR DE JUNTADERA; PLAINADOR "B"; PREENSADOR; PORTEIRO; REFILADOR; TAQUEIRO; VIDRACEIRO; RESSERRADOR; ALMOXARIFE "B" E VIGIA; 1.3.3. 3ª FAIXA - Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) POR MÊS, DEVIDOS PARA: AJUDANTE DE PRODUÇÃO, BRAÇAS E SERVENTES; 1.4. PARA FINS DE APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, ADOTA-SE A SEGUINTE DESCRIÇÃO DE CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES: 1.4.1. ALMOXARIFE: ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO; 1.4.2. CLASSIFICADOR: CLASSIFICA MADEIRAS BENEFICIADAS OU EM BRUTO, EXAMINANDO SUAS QUALIDADES E DIMENSÕES, A FIM DE SELECIONÁ-LAS PARA COMERCIALIZAÇÃO, REBENEFICIAMENTO OU TROCA; 1.4.3. CARPINTIRO DE BANCADA: O MESMO QUE MARCEIRO, PORÉM COM LIMITAÇÕES SOBRE ALGUMAS ESPECIALIZAÇÕES; 1.4.4. COLCHOEIRO: CONFECIONA COLCHÕES, DISTRIBUINDO UNIFORME E ADEQUADAMENTE, NO INTERIOR DAS CAPAS, MOLAS, ESPUMAS, BOTÕES E OUTROS MATERIAIS ANALOGOS, UTILIZANDO MÁQUINAS ESPECIAIS OU INSTRUMENTOS ADEQUADOS AS NECESSIDADES DE PRODUÇÃO; 1.4.5. CALCULISTA E RESPONSÁVEL POR TODO SISTEMA E CÁLCULOS NA EMPRESA; 1.4.6. COZINHEIRO "A": PREPARA REFEIÇÕES, TEMPERANDO OS ALIMENTOS, REFOGANDO-OS, ASSANDO-OS, COZENDO-OS, FRITANDO-OS OU TRATANDO-OS DE OUTRO MODO, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIA DO CARDÁPIO VARIADO; 1.4.7. ESTOFADOR: PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CONTAR, FIXAR E MONTAR O REVESTIMENTO DE TECIDOS, PLÁSTICOS OU SIMILAR, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA; 1.4.8. MARCEIRO: EXECUTA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL; 1.4.9. ENALHADOR: ENALHA MADEIRAS, GUINDANDO-SE POR MODELOS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO-SE DE

FERRAMENTAS MANUAIS E OUTRAS; 1.4.10. FATURISTA: EMITE NOTAS FISCAIS DE VENDAS OU TRANSFERÊNCIA, FATURAS, GUIAS DE REMESSAS E MINUTAS DE DESPACHOS, ETC; 1.4.11. GUARDA DE SEGURANÇA: EXERCE VIGILÂNCIA EM ESTABELECIMENTOS, RONDOANDO SUAS DEPENDÊNCIAS E OBSERVANDO A ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS OU BENS, PARA EVITAR ROUBOS, ATOS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS INFRAÇÕES À ORDEM E SEGURANÇA; 1.4.12. LAMINADOR: OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DE LÂMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, APTAÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC; 1.4.13. LAQUEADOR: PROFISSIONAL ENCARREGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MOVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; 1.4.14. MARCEIRO: PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO À LEITURA DE PLANOS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA LIGADOS AO OFÍCIO, ALÉM DE CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MOVEIS; 1.4.15. MECÂNICO DE MANUTENÇÃO: PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARREGADO DA SUA MANUTENÇÃO E REPARO; 1.4.16. MEDIDOR: PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES FLORESTAIS DA REGIÃO, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E MEDIÇÃO, DESDE SUA FASE INICIAL (TORA) ATÉ A FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO; 1.4.17. OPERADOR DE MULTILÂMINA: OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE TRÊS DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; 1.4.18. OPERADOR DE EMPILHADERA/GUINDASTE: OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR TRANSPORTAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADO; 1.4.19. OPERADOR DE SECADORA: MANEJA ESTUFAS AQUECIDAS A VAPOUR OU OUTRO MECANISMO SIMILAR, ACIONANDO AS VÁLVULAS DE ENTRADA E CONTROLANDO O TEOR DE UMIDADE, TEMPERATURA E EXAUSTÃO EM SEU INTERIOR; 1.4.20. OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA: OPERA UMA MÁQUINA MONTADA SOBRE RODAS OU ESTEIRAS E PROVIDA DE UMA PÁ DE COMANDO HIDRÁULICO; 1.4.21. OPERADOR DE FAQUEDEIRA: PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DE ACIONAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTÕES DE COMANDO; 1.4.22. PLAINADOR "A": OPERADOR DE PLAINA DE TRÊS EIXOS OU MAIS, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA; 1.4.23. POLIDOR: EXECUTA O LUSTRE E OUTROS TIPOS DE ACABAMENTOS AFINS EM MOVEIS E OUTRAS PEÇAS DE MADEIRA; 1.4.24. PINTOR: PINTA PRODUTOS DE MADEIRA, METAL E OUTROS MATERIAIS; 1.4.25. RISCADOR: TRÇA LINHAS, PONTOS DE REFERÊNCIA E DESENHOS EM SUPERFÍCIES DIVERSAS; 1.4.26. RESSERRADOR: OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBRRO, TAMBÉM DENOMINADA DE RESSERRA; DE CORTE LONGITUDINAL; 1.4.27. SERRADOR: OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CAIXO PORTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE DAS TORAS, DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; 1.4.28. SOLDADOR: OPERADOR DE MÁQUINA DE SOLDA; 1.4.29. TUPEIRO: OPERADOR DE TUPIA; 1.4.30. TORNEIRO: LAVRA PEÇAS DE MADEIRA, POSICIONANDO-AS ENTRE AS PONTAS DE UM TORNO, EMPREGANDO FERRAMENTAS MANUAIS PARA DAR AS PEÇAS FORMAS E DIMENSÕES DESEJADAS; 1.4.31. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO: EXECUTA OS SERVIÇOS GERAIS DE ESCRITÓRIOS; 1.4.32. BITOLADOR: PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CARGO DAS SERRAS PARA TORAS; 1.4.33. CARPINTIRO: PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DEBATS DE SERVIÇOS INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA; 1.4.34. COSTUREIRO "A": COSTURA DIFERENTES PEÇAS DE MATERIAIS DIVERSOS; 1.4.35. CONTÍNUO: EXECUTA TRABALHOS DE COLETAS E DE ENTREGAS; 1.4.36. DESTOPADOR OU OPERADOR DE BALANÇIM: OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOPADEIRA, BALANÇIM OU SERRA DE PÊNDULO; 1.4.37. GALGADOR OU REFILADOR: OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, AUTOMÁTICA OU NÃO, DE CORTE LONGITUDINAL, TAMBÉM DENOMINADA GALGADEIRA OU REFLADEIRA; 1.4.38. LIXADOR: OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU DE CILINDRO; 1.4.39. MONTADOR: FAZ A DEVIDA MONTAGEM DOS MOVEIS, UTILIZANDO FERRAMENTAS MANUAIS E/OU ELÉTRICAS; 1.4.40. OPERADOR DE GALGADEIRA: OPERADOR DE MÁQUINA FAQUEDEIRA; 1.4.41. OPERADOR DE MOTO-SERRA: PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR, COM PERFEIÇÃO, CORTES DE TORAS, FRANCHAS, TARUGOS, ETC; 1.4.42. OPERADOR DE JUNTADERA: PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DA MÁQUINA, ATRAVÉS DE ACIONAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS; 1.4.43. PLAINADOR "B": OPERADOR DE PLAINA DE UM OU DOIS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DESENGROSSADEIRA; 1.4.44. PREENSADOR: OPERADOR DE MÁQUINA DE PREENSAGEM; 1.4.45. PORTEIRO: EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E RECEÇÃO EM PORTARIA; 1.4.46. TAQUEIRO: OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRAS PARA PISOS; 1.4.47. VIDRACEIRO: CORTA, MONTA E INSTALA VIDROS EM PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS E OUTRAS ABERTURAS; 1.4.48. VIGIA: EXERCE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA; 1.4.49. AJUDANTE DE PRODUÇÃO, BRAÇAS, SERVENTES: TRABALHADORES BRAÇAS, SEM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA. CLÁUSULA II - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERRAS ADICIONAIS: 2.1. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, A HORA EXTRA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A TRABALHADA ENTRE 22 HORAS DE UM DIA E AS 5 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADA COM O ADICIONAL DE 80% (OITENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA. AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADO REMUNERADO SERÃO PAGAS COM O ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO); 2.2. O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 2.3. APÓS COMPLETAR TRÊS ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FAZÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRÊNIÓ, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO PISO SALARIAL DE QUE TRATA O ITEM 1.3 DESTA SENTENÇA, ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO). PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO POSEUAM SALÁRIO PROFISSIONAL O TRÊNIÓ SERÁ CALCULADO SOBRE O SALÁRIO NOMINAL. CLÁUSULA III - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, AOS EMPREGADOS QUE SUBSTITUIREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERÁ ASSEGURADA, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO, A GRATIFICAÇÃO PORVENTURA RECEBIDA, EM FOLHA DE PAGAMENTO, PELO SUBSTITUÍDO, EXCETO SALÁRIOS. CLÁUSULA IV - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS



Juiz Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Esmos. Srs. Juizes: Dr. Pedro Hello, Juiz Togado, Dr. Nazez Nassar, Juiz Clas. Rep. dos Empregadores, Sr. Vicente Sady, Juiz Clas. Temp. Rep. dos Empregados, Convocado, Drs. Marilda Coelho, Nelzmes Tupinambá, Vicente Fonseca, Juizes Convocados.

Procurador Regional: DR. DELMIRO DOS SANTOS.

Belém, 14 de agosto de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1183/90.

RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ RECORRIDO: A.F. SOUTO E OUTROS

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUÍZ RELATOR, CONHECEU DO DISSÍDIO COLETIVO E JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE; PARA ESTABELECEER A SEQUINTE SENTENÇA... CLÁUSULA I - A PRESENTE SENTENÇA VIGORARÁ POR UM ANO, A CONTAR DE 10 DE MAIO DE 1990 E A EXPIRAR EM 30 DE ABRIL DE 1991...

E 120% E RELATOR, QUE INDEFERIA); PROPOSTA PELA EXMA JUÍZA REVISORA); XVII - (VENCIDO O EXMO JUÍZ RELATOR, QUE A INDEFERIA);

Juiz Presidente: DR. RIDER ROQUEIRA DE BRITO

Juiz Relator: DR. DOMENICO FALESI

Juiz Revisor: DRª MARILDA COELHO

Tomaram parte no julgamento os Esmos Srs. Juizes.

Drs. Itair Silva, Pedro Hello e Marilda Coelho - Juizes Togados Sr. José Ayres - Juiz Clas. Rep. dos Empregados Drs. Vicente Fonseca, Nelzmes Tupinambá e Haroldo Alves - Juizes Convocados

IMPEDIDO: DR. NAZEZ NASSAR

Procurador Regional: DR. FERNANDO VIANNA

Belém, 19 de agosto de 1991

PROCESSO TRT AP 3047/90

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS V. SANTIAGO Advogado: Dra. Maria da Paixão C. Gonçalves

RECORRIDA: EDO-EMPRESA GERAL DE OBRAS Advogado: Dr. Sebastião Metádio de Souza

DESPACHO

O recurso é tempestivo, foi subscrito por advogado com poderes nos autos, porém não merece ser conhecido, uma vez que não restou demonstrada a afronta direta ao texto constitucional, como quer o E, nº 266 do C. 151, razão por que nego o seu seguimento. Intime-se.

Belém, 25 agosto de 1991

RIDER ROQUEIRA DE BRITO PRESIDENTE

PROCESSO TRT N.º RO-3294/90

RECORRENTE: JOAO DAMASIO DE ARAUJO Advogado: Dr. Miguel O. Serra

RECORRIDA: EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A PORTODRAS Advogado: Dr. José Gil de Carvalho

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com poderes nos autos e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O ponto fundamental da controvérsia está na aplicação da prescrição bienal. O recorrente alega violação ao artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos autos de fls. 388 a 389, ficou evidenciado o conflito, o que torna desnecessário o exame de configuração do outro pressuposto específico da revista.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 26 de agosto de 1991

RIDER ROQUEIRA DE BRITO PRESIDENTE

PROCESSO TRT N.º RO 2340/90

RECORRENTE: HELIMAR PERFURACÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA. Advogado: Dr. Manoel Monteiro Silveira

RECORRIDO: BENEDITO FERREIRA PIHNEIRO Advogado: Dr. Raimundo Gomes Filho

DESPACHO

I - O recurso de fls. 131/135 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Informada com a decisão de v. Acórdão nº 2.165/91, a recorrente alega em suas razões, que ocorreu violação ao art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e artigos 40 e 7º da Lei nº 5.811/72, além de divergência jurisprudencial.

III - O Regional deferiu ao recorrido, entre outras, as parcelas de horas extras e diferenças de folga de campo, por entender ser aplicado ao caso o preceito contido no art. 7º, inciso XIV da Carta Magna. Com a juntada de certidão de inteiro teor de acórdãos regionais, a recorrente conseguiu demonstrar a divergência alegada, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Diante do exposto, admito a Interposição de apelo, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 22 de agosto de 1991.

RIDER ROQUEIRA DE BRITO PRESIDENTE

PROCESSO TRT N.º RO 1.663/90

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

RECORRIDO: PEDRO PAULO TEIXEIRA DA CRUZ Advogado: Dr. Raimundo Luiz Mada e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 170/172 está em perfeita ordem: é tempestivo, o advogado possui habilitação e foram recolhidos os valores respectivos. Está fundamentado na alínea b do art. 896 consolidado.

II - A recorrente, informada com a decisão de v. Ac. nº 2.255/91, que rejeitou a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa e sem divergência; confirmou a decisão de primeiro grau, apela de revista. Insistindo na tese de cerceamento de defesa e alegando omissões da decisão recorrida com relação aos demais argumentos de seu RO, transcreve a respeito sobre a tese de contratação de empregado por concessionária de serviços públicos.

Não lhe assiste razão. A inquirição de testemunha referida é uma faculdade do Juiz (art. 418/CPC). A matéria, objeto do arresto transcrito com divergência, já é anulada pelo C. 151 (Enunciado nº 256) e os demais ônus que ele se temer ocorrido deveriam ter sido objeto de Embargos.

III - Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 22 de agosto de 1991.

RIDER ROQUEIRA DE BRITO PRESIDENTE

PROCESSO TRT N.º RO 1.127/91

RECORRENTE: JORGE PAULO DOS SANTOS NATRIM Advogado: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos

RECORRIDA: SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ S/C - COLÉGIO MODERNO Advogado: Dra. Glória Haraja e outros

I - O recorrente, inconformado com a decisão de v. Ac. nº 2242/91, apela tempestivamente de revista, com base nas alíneas a e c do art. 896 consolidado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

II - A principal discussão foi em torno da despedida. O E. Regional, com base nas provas dos autos, manteve a decisão da MM. Junta de origem, inclusive a justa causa. Não vejo como aduzir as pretensões recursais sem o reexame de provas.

III - Diante do exposto, nego seguimento ao apelo, com fundamento nos Enunciados n.ºs. 126, 221 e 294 do C. 151. Intimar.

Belém, 23 de agosto de 1991.

RIDER ROQUEIRA DE BRITO PRESIDENTE

PROCESSO TRT N.º RO 86/91

RECORRENTE: JOSÉ PAULO DE NAZARÉ PIMENTEL DE ARAUJO Adv.: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel

RECORRIDA: TV SBT CANAL 5 DE BELÉM S/A Adv.: Dr. José Paulo de Nazaré Pimentel

DESPACHO

I - O recurso está em condições de ser admitido. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do E. Tribunal que, embora reconhecendo a necessidade de inquérito judicial para a dispensa do empregado beneficiado pela estabilidade sindical, não determinou a sua reintegração, em virtude de já haver expirado o prazo de garantia. Alega divergência jurisprudencial.

III - Para configuração do pressuposto específico alegado, o recorrente traz à colação, a fls. 138/139, decisões de outros regionais, com o que ficou evidenciado o conflito.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 26 de agosto de 1991

RIDER ROQUEIRA DE BRITO PRESIDENTE

PROCESSO TRT N.º RO 2.518/90

RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS Advogado: Dr. Haroldo G.P. da Silva

RECORRIDO: FRANCISCO MORAES MODOSTO Advogado: Dr. Miguel O. Serra e outros

DESPACHO

I - Apesar da a recorrente, em suas razões, algumas vezes confundir o acórdão recorrido com outro (Ac. nº 1.615/91), prolatado no RO nº 202/91, tanto seu inconformismo com relação à decisão constante do v. Ac. 2303/91 que, confirmando a sentença de 1º grau, entendeu ser devido ao recorrido o adicional de periculosidade, conforme dispõe o art. 193 consolidado. Apela tempestivamente de revista, com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - As alegações recursais apontam como violado o art. 193 da CLT e divergência jurisprudencial. A matéria discutida envolve a apreciação de fatos e provas que, em grau de revista, não se admite o reexame. Além de que a decisão impugnada aplicou a interpretação Regional ao art. 193 consolidado.

III - Ante o exposto e com base nos Enunciados n.ºs. 126 e 221 do C. 151, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de agosto de 1991.

RIDER ROQUEIRA DE BRITO PRESIDENTE

PROCESSO TRT N.º RO 333/91

RECORRENTE: ADALBERTO BARBOSA BARRIOS E OUTROS Advogado: Dr. Antônio Pereira e outros

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE E Advogado: Dr. Alcirino Trindade e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 1122/1127 é tempestivo e o advogado está habilitado. Os recorrentes, inconformados com a decisão constante do v. Ac. nº 2.272/91, interpedem a revista com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A hipótese dos presentes autos, versando sobre a equiparação salarial, não admite recurso de revista. Trata-se de matéria que envolve fatos e provas. Quanto às alegações de rejeição ao Plano de Carreira da recorrida, a matéria não prequestionada. Inclusive o E. Regional, a fls. 1120, refere-se: "Que a empresa não houvesse obedecido os critérios limitados em seu Plano de Cargos e Salários para classificar os reclamantes como Operador II, enquanto posicionou o paradigma como Operador III não alegaram e nem provaram os reclamantes."

III - Pelo exposto e com base nos Enunciados nº 126 e 297 do C. 151, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 26 de agosto de 1991.

RIDER ROQUEIRA DE BRITO PRESIDENTE